



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 19 a 25 de julho de 2009 * n° 1175 * Pág. 001/34

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 10 DE JULHO DE 2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 53, DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.51.

Parágrafo único. No caso da mesma conduta enquadrar-se em mais de um dispositivo legal será considerada a infração que resultar na menor penalidade.”

“Art.57.

IV – não imprimir ou não encadernar livro fiscal autorizado pela repartição competente;”

“Art.58.

I – não efetuar inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal ou outro Cadastro Fiscal instituído pelo Município, sem prejuízo do disposto no art. 59, X;

V - exercer atividade sem possuir livro fiscal, quando já inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal;

VII - deixar de reter, no todo ou em parte, tributo decorrente de responsabilidade atribuída por Lei, sendo apurada à razão de 50 % (cinquenta por cento) do valor da multa, para cada grupo de 10 (dez) ocorrências ou fração.”

“Art.59.

X - não efetuar inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal;

Parágrafo único. No caso do inciso XI:

I - a multa será duplicada, em relação ao valor imediatamente anterior, para cada vez em que for sucessivamente aplicada no curso do mesmo procedimento fiscal;

II - a duplicação da multa fica limitada a 960 (novecentas e sessenta) UFIR-JP;

III - após alcançado o limite fixado no inciso anterior, não será aplicada nova penalidade.”

“Art.61.

§ 2º A aplicação da penalidade fica limitada a, no máximo, o equivalente a:

I – 700 (setecentas) ocorrências, quando apurada por documento fiscal;

II – 30 (trinta) ocorrências, nos demais casos.”

“Art. 69.

Parágrafo único. O órgão ou autoridade administrativa responsável pelo lançamento certificará o escoamento do prazo para impugnação do mesmo sem que haja manifestação do sujeito passivo, sendo vedada a interposição de qualquer espécie de recurso.”

“Art. 142. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário, atualização monetária, multa e juros de mora.”

“Art. 143.

III – para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer isenções, incentivos ou benefícios fiscais;

IV – para pleitear e obter qualquer espécie de autorização, alvará ou licença de competência municipal;”

“Art. 144.

§ 3º Das decisões caberão: recurso voluntário e reexame de ofício.”

“Art. 145.

§ 1º Serão irrecorríveis as decisões de indeferimento, salvo quando o requerimento verse sobre imposição de penalidades ou lançamento de ofício, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 69.”

“Art. 159.

§ 2º
.....

IV - ser auxiliado por até 3 (três) pessoas, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo, desde que não possuam nível de formação igual ou equiparada a este.”

“Art. 161.

II – pelo imposto devido em todos os serviços que lhe forem prestados:

a) a União, o Estado da Paraíba, o Município de João Pessoa, bem como seus órgãos, integrantes de quaisquer dos poderes, os órgãos da administração pública, e os órgãos de regime interno;

b) as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as entidades de classe, e a Ordem dos Advogados do Brasil;

c) as concessionária, permissionárias e autorizadas de serviços públicos.”

“Art. 162.

III – a comprovação da regularidade fiscal do profissional autônomo, nos termos do regulamento.

§ 1º A obrigação de que trata o inciso I deste artigo, nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo que não comprove sua regularidade fiscal será calculada com base do preço do serviço, observada a alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º do artigo anterior, o prestador que tiver o ISS correspondente à sua operação própria retido satisfará sua obrigação tributária com o comprovante de retenção, nos termos do regulamento.

§ 3º Enquanto não comprovada regularmente a retenção do imposto, o prestador continua responsável pelo seu pagamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária do tomador.

§ 4º A retenção efetuada pelo tomador só desobriga o prestador até o montante do ISS efetivamente retido, subsistindo a responsabilidade solidária de ambos quanto ao saldo, se houver.”

“Art. 178.

§ 1º O imposto será calculado considerando-se o número total de profissionais habilitados, sejam sócios, contratados, terceirizados, empregados ou não, que prestem serviços na atividade fim da sociedade, à razão de:

§ 3º É admissível que a sociedade seja auxiliada por pessoas não habilitadas, não sendo estas computadas na forma do §1º, desde que:

I - não possuam nível de formação igual ou equiparada à dos demais profissionais habilitados que prestam serviços na atividade fim da sociedade;”

“Art. 182.

§1º As penalidades de que trata esse capítulo serão reduzidas.”

“Art. 187.

VII - o imóvel construído por programa habitacional para população de baixa renda promovido por entidade governamental, nos termos de regulamento;

VIII - o imóvel edificado, quando localizado em comunidade carente, conforme delimitação e critérios fixados em regulamento;

§ 1º Nas isenções previstas nos incisos I a VII deste artigo, o requerente ainda deverá comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos:”

“Art. 204.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos III e IV do *caput*, ao responsável será imputada infração gravíssima, punida na forma do Anexo III desta lei.”

“Art. 208. O recolhimento do ITBI será realizado:

I - na hipótese de lançamento de ofício, conforme a respectiva notificação de lançamento;

II - na hipótese de lançamento por declaração:

a) quando se tratar de cessão de direitos, nos termos do inciso II do art. 199:

1. antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de cessão do direito;

2. antes da lavratura de procuração por instrumento público que confira poderes para a transferência, ao próprio outorgado, de direitos sobre o imóvel, bem como a cada subestabelecimento;

3. antes de levado ao Registro Público de Imóveis o compromisso ou promessa de compra e venda;

4. antes da entrega da posse do imóvel, no caso de compra e venda, compromisso ou promessa de compra e venda ou instrumento equivalente firmado com empresário ou pessoa jurídica que explore atividade de incorporação, construção, compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou cessão de direitos relativos à sua aquisição;

5. antes da entrega do instrumento de quitação, para os casos descritos no item anterior, quando a operação tenha se dado a prazo e essa quitação ocorrer antes da entrega da posse;

6. em data posterior à declaração do sujeito passivo, conforme o Calendário Fiscal, nos demais casos;

b) quando se tratar de transmissão de direitos reais, nos termos do inciso I do art. 199, antes da lavratura ou apresentação, perante o notário ou oficial de registro, do instrumento ou título de transmissão do direito.

§ 1º Sem prejuízo de outras hipóteses, o ITBI será restituído caso o adquirente comprove:

I - a redibição do imóvel dentro do prazo decadencial definido pela lei civil, nas cessões ou transmissões efetivadas;

II - através do distrato respectivo, a desistência em concluir o negócio jurídico, nas cessões ou transmissões onde o recolhimento ocorreu antes da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Nos casos dos itens 4 e 5, alínea "a", inciso II, do caput, a antecipação do pagamento aplica-se ainda quando não expedida a Licença de "Habite-se".

§ 3º O recolhimento do ITBI:

I - poderá ser feito na forma do §2º do Art. 65, sem desconto e em até 4 (quatro) parcelas, sendo obrigatória a quitação total até as datas indicadas nas hipóteses do inciso II do caput;

II - será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) no caso de pagamento de uma só vez em até 90 (noventa) dias contados da data da expedição da Licença de "Habite-se" do imóvel objeto da transmissão ou cessão."

"Art. 209.

I - a primeira transmissão de imóvel vinculado a programa habitacional para população de baixa renda promovido por entidade governamental, nos termos de regulamento;

II - a aquisição de imóvel por servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de João Pessoa há mais de 2 (dois) anos, tendo sido nomeado para cargo de provimento em regime efetivo ou seja aposentado como servidor público municipal, limitada essa concessão a uma única vez.

§ 2º Quando o adquirente ainda não estiver na posse do imóvel, a comprovação descrita nos incisos II e III do art. 187 será satisfeita por termo no qual o beneficiário prestará declaração de que residirá no imóvel e utilizará o mesmo apenas para fins residenciais."

"Art. 245.

I - edificado, quando localizado em comunidade carente, conforme delimitação e critérios fixados em regulamento;"

Art. 2º A Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 7º

§ 8º O Poder Executivo fica autorizado a dispensar o recolhimento do ISS incidente sobre o serviço de impressão necessário à confecção de livros, jornais e periódicos."

"Art. 58.

Parágrafo único. No caso do inciso VII:

I - a penalidade será aplicada se o tributo incidente houver sido recolhido pelo contribuinte ou responsável antes da apuração da infração;

II - não tendo sido recolhido o tributo na forma do inciso anterior, será aplicada apenas a multa relativa ao descumprimento da obrigação principal."

"Art. 149.

V - os atos não cooperativos praticados pela sociedade cooperativa, e os que tenham por objeto a prestação, a pessoas ou entes não associados, de serviços relacionados no Anexo I desta Lei."

"Art. 156.

III - o serviço de construção civil necessário à edificação de imóvel vinculado a programa habitacional para população de baixa renda promovido por entidade governamental, nos termos de regulamento."

"Art. 161.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, atualização monetária, juros de mora e multa de mora ou de infração, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º A Secretaria da Receita poderá dispensar, por prazo determinado ou não, a aplicação da responsabilidade definida neste artigo em casos excepcionais, sempre mediante motivação."

"Art. 182.

§ 2º A redução das penalidades na forma dos incisos II e IV será cancelada, caso o infrator não cumpra os termos do parcelamento."

"Art. 187.

§ 2º A isenção prevista no inciso VII deste artigo fica estendida ao terreno vinculado ao programa habitacional para população de baixa renda, durante o prazo necessário à construção do imóvel."

"Art. 204.

IV - o empresário ou pessoa jurídica transmitente ou cedente, se não exigirem a comprovação do pagamento antecipado, nos casos dos itens 4 e 5, alínea "a", inciso II, do art. 208;

V - a pessoa física ou jurídica intermediária da transmissão ou cessão, se omitirem esse dado em declaração econômico-fiscal."

"Art. 209.

§ 3º O disposto nos incisos I e II deste artigo fica estendido à aquisição de terreno destinado à construção do imóvel vinculado ao programa habitacional ou à residência do servidor municipal.

§ 4º No caso do II deste artigo, fica o beneficiário sujeito ao lançamento do imposto, com atualização monetária, juros de mora e multa de mora, caso o imóvel venha a ser revendido dentro do prazo de cinco anos, contados da data de aquisição.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o imposto será lançado com atualizações monetária, juros de mora e multa por infração gravíssima, punida na forma do Anexo III desta lei, caso seja apurado que o beneficiário utilizou elementos falsos ou inexatos, ou, ainda, omitiu operação de qualquer natureza para gozar indevidamente da isenção."

Art. 3º Na hipótese de que trata o §8º do art. 7º, fica o Poder Executivo autorizado a remir o crédito tributário decorrente de fatos geradores anteriormente ocorridos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II do art. 53, os incisos IV e V do art. 126 e o §2º do art. 155, todos da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 e a Lei Ordinária nº. 7.762, de 28 de dezembro de 1994 e a Lei Municipal nº 1.631, de 12 de abril de 2006.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 10 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PUBLICADA NO SEMÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1173-EXTRA, DE 05 A 11.07.09
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Decreto Nº 6.584 de 15 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 11.715/2009,

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e combinado com os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 11.715, de 10 de julho de 2009, e o que consta do Processo SEPLAN nº 051061/2009.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Especial no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para inclusão de dotações orçamentárias em Ações de Governo já existentes, na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.305 - Diretoria de Assistência Social	
	R\$
08.243.5171 - 2592 - Conselhos Tutelares	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	275.000,00
14.107 - Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular	
08.244.5135 - 2188 - Programa de Trabalho Técnico Social e Ação Social nos Assentamentos Urbanos e ZEIS	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	25.000,00
3.1.90.04 - 05 - Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
TOTAL	350.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Ricardo Vieira Coutinho**

Vice-Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **José Edvaldo Rosas**

Secretário de Administração - **Gilberto Carneiro da Gama**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Assistente de Comunicação - **Manuella Amaral Leone**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social
14.105 - Diretoria de Assistência Social

	R\$
08.243.5171 - 2592 - Conselhos Tutelares	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	275.000,00

14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária

08.244.5137 - 2203 - Política de Segurança Alimentar	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00

14.107 - Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular

08.244.5135 - 2188 - Programa de Trabalho Técnico Social e Ação Social nos Assentamentos Urbanos e ZEIS	
3.3.90.30 - 05 - Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.36 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.93 - 05 - Indenizações e Restituições	10.000,00
TOTAL	350.000,00

Art. 3º As dotações orçamentárias vinculadas às Ações de Governo já existentes, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2009.

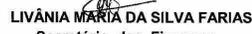
Art. 4º Este Decreto de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.585 de 15 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO/EMPREENDEUR - JP, AUTORIZADO PELA LEI Nº 11.714/2009,

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e combinado com os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 11.714, de 10 de julho de 2009, e o que constam dos Processos SEPLAN nº 021168 e 021174/2009.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Especial no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), para inclusão de uma nova Ação de Governo e de sua dotação orçamentária, bem como de uma nova Natureza de Despesa em uma Ação de Governo já existente, na forma abaixo discriminada:

21.000 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção

21.303 - Empreender - JP

	R\$
11.122.5379 - 4072 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 20 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00
11.333.5379 - 2751 - Concessão de Empréstimos Orientado Produtivo	
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
TOTAL	450.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária (Fonte : 20 - Recursos Próprios), do seu próprio Orçamento conforme discriminação a seguir:

21.000 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção

21.303 - Empreender - JP

R\$

11.333.5379 - 2751 - Concessão de Empréstimos Orientado Produtivo	
4.4.60.66 - 20 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	450.000,00

Art. 3º A nova Ação de Governo e sua dotação orçamentária, bem como a Nova Natureza de Despesa em uma Ação de Governo já existente, referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Art. 4º Este Decreto de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.587, de 15 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 065934/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.216.189,90** (cinco milhões e duzentos e dezesseis mil e cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.101 - Gabinete do Secretário

R\$

12.361.5197 - 2896 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação das Unidades Escolares	
4.4.90.51 - 03 - Obras e Instalações	600.000,00
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infra-Estrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	250.000,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
12.361.5206 - 2314 - Eventos Educacionais e Culturais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	163.000,00
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
12.306.5200 - 2514 - Alimentação do Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	468.303,74
12.361.5200 - 2306 - Apoio Didático-Pedagógico	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
12.361.5193 - 2499 - Bandas de Música Escolar	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	65.000,00
12.122.5207 - 2785 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	10.000,00
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
12.366.5180 - 2520 - Projovem	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	4.876,16

3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
12.361.5250 - 2897 - Divulgação de Eventos das Escolas Municipais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
12.243.5200 - 2512 - Saúde Bucal e Oftálmica do Escolar	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
10.104 - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	
12.361.5174 - 2862 - Inclusão Digital	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	1.150.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	265.010,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
12.361.5174 - 2253 - Implementação, Instalação e Manutenção de Laboratórios	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	450.000,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	400.000,00
TOTAL	5.216.189,90

Art. 2º As despesas com Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
10.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infra-Estrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.000,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	510.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	80.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
4.4.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	9.000,00
4.4.90.61 - 03 - Aquisição de Imóveis	4.000,00
12.361.5402 - 2805 - Construção de Novas Unidades de Apoio a Educação	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	21.000,00
4.4.90.51 - 03 - Obras e Instalações	800.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	19.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	49.000,00
4.4.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	19.000,00
4.4.90.61 - 03 - Aquisição de Imóveis	49.000,00
12.361.5197 - 2896 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
04.122.5001 - 2921 - Indenizações e Restituições	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	160.000,00

12.365.5389 - 2781 - Manutenção e Conservação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	303.470,63
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	184.529,37
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	180.000,00
12.361.5200 - 2306 - Apoio Didático-Pedagógico	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
12.361.5200 - 2563 - Parcerias Educativas	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	500.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
12.361.5207 - 2496 - Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	180.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	180.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
12.361.5207 - 2786 - Administração, Manutenção e Ampliação da Frota de Veículos Escolar	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	180.000,00
10.106 - Centro de Capacitação de Professores	
12.361.5172 - 2549 - Formação Continuada dos Profissionais da Educação	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	366.189,90
TOTAL	5.216.189,90

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.588 de 16 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 066034/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento

08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM

15.451.5365 - 1269 - Elaboração de Estudos e Projetos de Urbanização	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 90.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento

08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM

	R\$
15.451.5365 - 1267 - Elaboração de Estudos e Projetos de Drenagem Urbana Sustentável	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
15.451.5365 - 1276 - Elaboração de Estudos e Projetos de Urbanização Integrada	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>50.000,00</u>
TOTAL	90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto N° 6.589, de 16 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei n° 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 066 120/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos

	R\$
15.452.5188 - 2275 - Manutenção dos Cemitérios	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos

	R\$
15.452.5188 - 1193 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Cemitérios	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto N° 6.590, de 16 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei n° 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 066 158/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
04.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
14.244.5181 - 2846 - Apoio Institucional às Entidades Organizadas da Sociedade	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
04.102 - Departamento de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2634 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações Administrativas	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	<u>8.000,00</u>
TOTAL	12.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
04.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
04.131.5175 - 2392 - Democratizar o Acervo Legislativo Municipal	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	500,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
04.131.5175 - 2843 - Digitalização das Leis e Decretos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	500,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
04.131.5181 - 2411 - Integração do Governo Municipal/Comunidade	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
04.102 - Departamento de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2995 - Manutenção, Conservação e Recuperação do Paço Municipal	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>5.000,00</u>
TOTAL	12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto N° 6.591, de 16 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 066261/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.357.000,00** (quatro milhões e trezentos e cinquenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.103 - Diretoria de Administração e Finanças

	R\$
10.122.5001 - 4054 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00

13.301 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.5005 - 2050 - Saúde da Família	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	2.500.000,00
10.301.5006 - 1212 - Construir e Equipar Unidades de Saúde da Família	
4.4.90.51 - 27 - Obras e Instalações	1.650.000,00
10.302.5413 - 1231 - Implantar Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	47.000,00
10.302.5005 - 2060 - Manter os Centros de Atenção Integral à Saúde	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
SUBTOTAL	4.207.000,00
TOTAL	4.357.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
10.122.5139 - 1169 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
10.302.5139 - 1255 - Reformar, Ampliar e Equipar o Instituto Cândida Vargas	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
SUBTOTAL	150.000,00

13.301 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.5005 - 2033 - Manutenção de Ações Básicas de Saúde	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
10.301.5005 - 2969 - Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	800.000,00
10.302.5005 - 2054 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Municipal Santa Isabel	
3.1.90.34 - 25 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	600.000,00
10.302.5005 - 2057 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do Complexo Hospitalar Mangabeira - Gov. Tarcísio M. Burity	
3.1.90.34 - 25 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	800.000,00
10.302.5005 - 2058 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do Instituto Cândida Vargas	
3.1.90.34 - 25 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	57.000,00
10.302.5005 - 2063 - Manter Assistência Ambulatorial Especializada	
3.1.90.11 - 25 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
10.302.5006 - 1209 - Construir e Equipar o Centro de Atenção à Saúde Manairá	
4.4.90.51 - 27 - Obras e Instalações	1.650.000,00
SUBTOTAL	4.207.000,00
TOTAL	4.357.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.592, de 17 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 066339/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

26.000 - Secretaria da Receita Municipal
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças

	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000 - Secretaria da Receita Municipal
26.102 - Diretoria de Administração e Finanças

	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	38.000,00

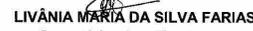
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.593, de 17 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 066724/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.274.262,00** (um milhão duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos

23.692.5191 - 1341 - Central de Comercialização e Assistência Técnica de Agricultura Familiar	R\$
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	480.000,00
4.4.90.51 - 05 - Obras e Instalações	<u>794.262,00</u>
TOTAL	1.274.262,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e através do Contrato de Repasse n° 0229255-11/2007MDA/CEF que entre si celebram a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, mediante Conta-Corrente n° 006-00647051-7 / 013, Agência n° 1909-7, da CEFI, conforme discriminação a seguir:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**09.102 - Diretoria de Paisagismo**

15.541.5189 - 2278 - Revitalização, Recuperação e Construção de Praças e Áreas de Lazer	R\$
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>480.000,00</u>
SUBTOTAL	480.000,00

CONTRATO DE REPASSE N° 0229255-11/2007MDA/CEF/PMJP (FONTE: 05)

TOTAL GERAL	1.274.262,00
--------------------	---------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto N° 6.594, de 16 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO / DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO, AUTORIZADO PELA LEI N° 11.7.12/2009,

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e combinado com os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei n° 11.712, de 10 de julho de 2009, e o que consta do Processo SEPLAN n° 028277/2009.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Especial no valor de **R\$ 55.042,94 (cinquenta e cinco mil e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, para inclusão de dotação orçamentária e de fonte de recursos em Ação de Governo já existente, na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento
08.304 - Diretoria de Geoprocessamento

04.126.5337 - 2729 - Geoprocessamento	R\$
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.042,94

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Repasse N° 2641.000374-30/2004, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de João Pessoa, objetivando a execução de ações relativas ao Programa HABITAR - BRASIL / BID - DI, conforme discriminação a seguir:

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE N° 2641.000374-30/2004/MINIST. DAS CIDADES/PMJP (FONTE 05)..... 55.042,94

Art. 3º A dotação orçamentária vinculadas à Ação de Governo já existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Art. 4º Este Decreto de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto N° 6.596 de 20 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei n° 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN n° 064562 e 067254/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social
14.105 - Diretoria de Assistência Social

08.243.5171 - 2235 - Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente	R\$
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	48.000,00

14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária

11.333.5136 - 2190 - Formação e Qualificação para Trabalhadores/as Desempregados/as Empreendedores/as e Empreendimentos Coletivos e/ou Solidários	
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	<u>8.000,00</u>
SUBTOTAL	56.000,00

14.301 - Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente

08.243.5152 - 2717 - Assistência Social a Criança e ao Adolescente	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	<u>110.000,00</u>
TOTAL	166.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social
14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária

08.244.5137 - 2203 - Política de Segurança Alimentar	R\$
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56.000,00

14.301 - Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente

08.243.5152 - 2717 - Assistência Social a Criança e ao Adolescente	
3.3.50.41 - 00 - Contribuições	9.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	33.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	<u>14.000,00</u>
SUBTOTAL	110.000,00
TOTAL GERAL	166.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto N° 6.597, de 20 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei n° 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 067253/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.030.000,00** (um milhão e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.102 - Diretoria de Paisagismo

R\$

15.541.5189 - 2278 - Revitalização, Recuperação e Construção de Praças e Áreas de Lazer
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações **1.030.000,00**

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

09.102 - Diretoria de Paisagismo

R\$

15.541.5189 - 2278 - Revitalização, Recuperação e Construção de Praças e Áreas de Lazer
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 900.000,00

09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos

15.452.5188 - 1193 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Cemitérios
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

23.692.5191 - 2281 - Construção, Ampliação, Manutenção e Reforma e Recuperação de Mercados
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00

SUBTOTAL 1.030.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto N° 6.598, de 21 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei n° 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 066265/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde
13.301 - Fundo Municipal de Saúde

R\$

10.302.5005 - 2054 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Municipal Santa Isabel
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 3.000.000,00

3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000.000,00

10.302.5005 - 2057 - Manter Assistência Médico-Hospitalar do Complexo Hospitalar Mangabeira - Gov. Tarcísio M. Burity
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 4.000.000,00

3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
10.302.5005 - 2060 - Manter os Centros de Atenção Integral à Saúde	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	500.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
10.302.5005 - 2056 - Manter a Assistência Médico-Hospitalar do Hospital Municipal Valentina de Figueiredo	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	1.000.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
10.302.5414 - 2871 - Manter Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>9.000.000,00</u>
TOTAL	20.000.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Fonte 25 - Recursos do SUS, constante do Balancete Mensal da Receita, referente ao período de Janeiro a Junho de 2009, disponível em relatórios da Secretaria das Finanças, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/ RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

CÓD:	DESCRIÇÃO:	R\$ 1,00
101	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	20.000.000,00

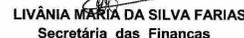
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

Decreto N° 6.599, de 21 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei n° 11.536, de 01 de agosto de 2008, combinado com o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 11.658, de 21 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 067570/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000 - Superintendência da Guarda Municipal
17.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

R\$

06.128.5001 - 2696 - Capacitação de Recursos Humanos
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **25.000,00**

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

17.000 - Superintendência da Guarda Municipal
17.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração

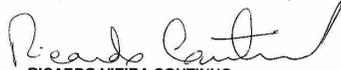
R\$

06.128.5001 - 2696 - Capacitação de Recursos Humanos
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo **25.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 21 de julho de 2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

DECRETO Nº 6.601
DE 25/07/2009

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCI
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E D.
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, em consonância com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a se realizar nos dias 06 e 07 de agosto de 2009, na cidade de João Pessoa,, tendo como tema central a *“Participação Controle Social no SUAS”*.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25/07/2009


RICARDO VIEIRA COUTINHO

PORTARIA Nº 893

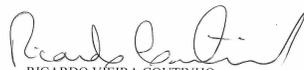
Em, 03 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício 2453 SMS, de 03 de julho de 2009.

RESOLVE:

I - Nomear GABRIELLA DANTAS DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE “FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES” da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 897

Em, 09 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/065172, Ofício 245 SEREM, de 09 de julho de 2009.

RESOLVE:

I - Exonerar ANDRE ARAÚJO LUCENA, matrícula nº 48.901-8, do cargo em comissão de CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO E CONTROLE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIO, símbolo DAS-2, da SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL..

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 898

Em, 09 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/065172, Ofício 245 SEREM, de 09 de julho de 2009.

RESOLVE:

I - Nomear FERNANDO ANTONIO DA COSTA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2, de CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO E CONTROLE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIO da SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 899

Em, 09 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/065172, Ofício 245 SEREM, de 09 de julho de 2009.

RESOLVE:

I - Exonerar ALEXANDRE BRAGA PEGADO, matrícula nº 55.789-7, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 900

Em, 09 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/065530, ofício 348/SECOM, de 2 de junho de 2009.

RESOLVE:

I - Nomear AURINEIDE DONATO DE SOUSA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 903

Em, 21 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores..

RESOLVE:

I - Nomear FRANCISCO ROBERTO ALVES DE MEDEIROS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 904

Em, 21 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores..

RESOLVE:

I – Exonerar EDILMA FERREIRA DA COSTA, matrícula n° 41.555-3, do cargo em comissão de DIRETORA, símbolo DAS-1, do CENTRO DE REFERENCIA INFANTIL “Custodia Nóbrega”, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA N° 905

Em, 21 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I –Nomear MONICA FERNANDES DA COSTA ALCANTARA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETORA do CENTRO DE REFERENCIA INFANTIL “Custodia Nóbrega”, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA N° 906

Em, 21 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar JUCELIA FRANCISCA DE OLIVEIRA BRAGA, matrícula n° 55.935-1, do cargo em comissão de DIRETORA, símbolo DAS-1, do CENTRO DE REFERENCIA INFANTIL “ Calula Leite” da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA N° 907

Em, 21 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I –Nomear MARIA GISELDA MEDEIROS FERREIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETORA , do CENTRO DE REFERENCIA INFANTIL “ Calula Leite” da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA N° 908

Em, 21 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I –Nomear MARIZETE FREIRE DA SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETORA , do CENTRO DE REFERENCIA INFANTIL “Creusa Pires” da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA N° 909

Em, 21 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I –Nomear GIRLENE PEREIRA DA MOTA SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETORA , do CENTRO DE REFERENCIA INFANTIL “ Rodrigo Moreno” da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA N° 910

Em, 21 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I –Nomear ALCIELE DE AMORIM ANSELMO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETORA do CENTRO DE REFERENCIA INFANTIL “ Maria da Penha” da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA N° 911

Em, 21 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I –Nomear ROSA BETANIA HENRIQUE FELIX para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETORA , do CENTRO DE REFERENCIA INFANTIL “ Diotilia Guedes” da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA N° 913

Em, 21 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo n° 2009/067027, Ofício 2269/SEDESP, de 15 de julho de 2009.

RESOLVE:

I – Exonerar OHANA INOCÊNCIO DA SILVA, matrícula n° 46.525-9, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA N° 914

Em, 21 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo n° 2009/067027, Ofício 2269/SEDESP, de 15 de julho de 2009.

RESOLVE:

I –Nomear OHANA INOCÊNCIO DA SILVA, matrícula nº 46.525-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 915

Em, 21 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I –Nomear EVERALDO DE ANDRADE SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 916

Em, 21 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear FRANCISCO ADRIVAGNER DANTAS DE FIGUEIREDO para exercer o cargo em comissão, símbolo UEM-1, de COORDENADOR MUNICIPAL DE UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 917

Em, 21 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009/068283, Ofício 329 SEJER, de 21 de julho de 2009.

RESOLVE:

I – Nomear JEAN CARLOS BRONZEADO LIMA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR, do CENTRO DE REFERENCIA DA JUVENTUDE “ Tony Cassio Estrela”, Alto do Mateus, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 918

Em, 23 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar MARIA JOSE ALVES DE ANDRADE, matrícula nº 52.004-7 do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE HABILITAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 919

Em, 23 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I –Nomear KARLA GERMANA ROLIM GADELHA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE HABILITAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 920

Em, 24 de julho de 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 9.373, de 29.12.2000 e Lei nº 10.270, de 29.06.2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2009/068922, Ofício 1219 SEDES, de 23 de julho de 2009.

RESOLVE:

I - Designar os representantes, titulares e suplentes, constante no anexo I, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, referente ao biênio 2009/2011.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA nº 920 de 24 de julho de 2009

Anexo I

I – REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

a – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

Titular – Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira

Suplente – Adilton José Lira

b- Representante da Secretaria da Saúde

Titular – Irene Delgado de Araújo

Suplente – Shirley Melo Guimarães

c-Representante da Secretaria da Educação e Cultura

Titular – Luciana Barbosa de Sousa

Suplente – Maria Martins da Costa

d- Representante da Universidade Federal da Paraíba _ UFPB

Titular – Marilene de Fátima Barbosa

Suplente – Verônica Lucia do Rego Luna

II – REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

1 – Prestadores de Serviço

a – Representante das Instituições de Longa Permanência

Titular – Marliete Arruda de Lima

Suplente – Sergina Laura Pinheiro Vilar

b- Representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria – SBGG

Titular – Maria do Carmo Correia

Suplente – Maria de Fátima Cartaxo Costa Araújo

2 – Usuários

a – Representante dos residentes em Instituições de Longa Permanência

Titular – Maria Alice Celani

Suplente – Carmem Soares Ramidan

b – Representante dos Grupos de Convivência

Titular – Francisca Soares de Barros

Suplente – Maria Iolanda Pequeno



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 305/09

Em, 17 de julho de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “i” do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do processo 2009/064918, datado de 10/07/2009,

RESOLVE: de acordo com o inciso VIII, da Lei Nº 2.380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, exonerar a pedido, PAULO FERNANDO LEMOS NEIVA, matrícula nº 04.239-1, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 10 de julho de 2009.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 307
Publicada no SO 1170

Em, 22 de julho de 2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02.04.1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do Ofício 45- Chefia de Gabinete do Prefeito, de 22 de julho de 2009.

RESOLVE:

I – Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, os servidores discriminados anexo I desta Portaria.

II – Esta portaria terá sua vigência de 1º a 31 de julho de 2009.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

Portaria nº307 /09 - anexo I

Matricula	Nome
16.774-6	Adalberto Gonçalves de Oliveira
11.115-5	Erivaldo Alves de Azevedo
8.660-6	Francisco Lima Barbosa
23.393-5	Gercina Ferreira da Silva
8.605-3	Guaraci Pereira dos Santos
17.947-7	Irene Severino Alves
23.713-2	Ivanes Ferreira de Lima
15.586-1	João de Azevedo Lima Junior
24.947-5	Jonatas Jacome S. Cavalcanti
8.391-7	José Alves Filho
14.862-8	José Bastos Galvão
24.255-1	José Evangelista
18.105-6	José Gildo Patrício da Silva
2.838-0	José Pereira da Silva
7.867-1	José Simões Lins Filho
23.242-4	Louisiana Sousa Mota
24.610-7	Luciano José dos Santos Silva
17.782-2	Luiza Cristina da S. Ribeiro
29.171-4	Marcus Antonio Gadelha Mendes
23.383-8	Margarete Silva
11.778-1	Maria Auxiliadora M. Teixeira
12.597-1	Maria Cristina de Souza Santos
17.730-0	Maria José Ferreira dos Santos
24.088-5	Maria Rosângela A. da Silva
16.187-0	Marigelva de Medeiros C. Gomes
7.602-3	Wilson Almeida de Assis
23.989-5	Carlos Alberto Alves da Silva
24.820-7	Liana Carvalho de Castro
4.202-1	Terezinha Henrique Pereira
4.747-3	Ivonaldo Victor de Barros
16.480-1	Joseildo Fausto de Oliveira
15.792-9	Josivaldo Barbosa da Silva
27.393-7	Manoel Soares Rodrigues
15.919-1	Maria Genilda Oliveira de Almeida
08.058-6	Severino do Ramo das Chagas
24.998-0	José Bernardo Pires Filho
03.782-6	Ranicleide da Silva Meireles
15.273-1	Marconildo de Souza Barbosa
27.406-2	Marineide de Souza Cunha
23.870-8	Valberto Pessoa da Silva
11.359-0	Marcos José de O. Lima
25.155-1	Maria das Graças Marinho dos Santos
12.755-1	Lucia de Fátima Formiga
24.448-1	Maria Betânia Z. de Almeida
30.981-8	Liliane Barros Dantas de Brito

24.612-3	Albertina Melo de Noronha
17.649-4	Benedito Tomaz de Oliveira Filho
15.460-1	Cleonice de Almeida Silva
18.941-3	Dalva Maria Paz da Nóbrega
11.938-5	Edivaldo Patrício Barbosa
23.991-7	Elizete F. da S. Carvalho
14.789-3	José Feitosa da Silva
28.186-7	José Roberto Silva Santos
15.700-7	Nilian Emiliano Batista
7.040-8	Paulo Umbelino Nunes
26.954-9	Walter Ferreira de Paiva
18.608-2	Alcileide de Fátima G. da Silva
15.405-9	Kelma Maria Pereira Dionísio
11765-0	Maria do Socorro César de Oliveira
7.778-0	Gersonita Guedes da Silva
23.308-1	Maria de Fátima Urtiga Queiroga
9.935-0	Neidson Nery da Silva
25.166-6	Rita Jovelina N. Silva
8.388-7	Victor Alberto de Sousa
24.681-6	Rogério Mousinho da Silva
23.976-3	Reginaldo Rodrigues Ponte
9.843-4	Ednaldo Pereira da Cruz
24.043-5	Geraldo Paz Bezerra
16.314-7	Welando Guedes Matias de Lima
10.895-2	João Gonçalves de Abrantes New
11.841-9	Roberto Rodrigues de Souza
12.347-1	Sergio Luiz dos Santos
12.549-1	Verônica de A. Nóbrega
26.395-8	Luiz Carlos Chaves da Silva
8.743-2	Maria Antonieta Chaves
7.006-8	Sérvio Túlio Soares Pontes
23.521-1	José Maurício Ferreira Mendes
12.504-2	Josélia da Costa Vasconcelos
11.045-1	Alfredo Nóbrega Vasconcelos
15.458-0	Eliane Maria Queiroz Brito
23.964-0	Isais Calisto da Cunha
23.959-3	Josenildo Santiago
23.668-3	Fátima Cristina de S. Lima
14.506-8	Francisca Cinelandia D. Moura
24.905-0	José do Nascimento Ferreira
15.822-4	Oscar Moura Diniz Junior
11.312-3	Ricardo Jorge Rodrigues Lins
12.839-2	Sandra Maria Brás Zenaide
4.030-4	Robério Rodrigues de Sousa
25.642-1	Robério Rodrigues de Sousa
9.697-1	Sonia Lucia Pessoa de Sousa
25.835-1	Maria da Conceição Policarpo
15.477-6	José Alves
18.369-5	Mércia Maria Pontes de Medeiros
24.373-6	Maria do Socorro Pires Xavier
12.638-1	Severino Rosa dos Santos
23.315-3	José George C. Braga
23.269-6	Maria Zélia H. Jurema
14.567-0	Carmem Etienne de Oliveira Melo
08.448-4	Francisco Leite de Lima Neto
30.903-6	Germana Raquel Pessoa Serrano
9.142-1	Ivan Ramiro de Araújo
12.434-6	Joacil Nascimento de Carvalho
12.395-1	Meurys Angélica Serrano Coutinho
15.683-3	Romeu Soares de Carvalho Filho
31.097-2	Rosiberto Carlos da Silva Santos
24.556-9	Valdemir Ernesto de Andrade
24.397-3	Valeria Maria Simões da Silva
33.685-8	Jailson Vilberto de Sousa e Silva
15.930-1	Luis Mário Vieira Ramalho de Paula
2.073-7	Cledson José de Oliveira
17.182-4	Cláudia Maria T. Mendonça
2.093-1	Dorgival Eluziário dos Santos
8.489-1	Fernando Manoel de M. Andrade
14.357-0	Francisco de Assis A. Almeida
15.625-6	Ivanildo Soares Cavalcanti
23.738-8	José Porfírio Sobrinho
17.781-4	Romero Alexandre de S. Melo
15.895-0	Rosilane de Lima Lopes Santos
25.454-1	Carlos Antonio de Oliveira
12.572-5	Herbert Cavalcante de Melo
17.532-3	José Francisco da Silva Filho
24.563-1	José Roberto Vieira da Silva
25.150-0	José William Siqueira de Sá
14.779-6	Linalva Ferreira Fernandes
17.463-7	Marcelo Araújo de Lima

17.623-1	Maria Goretti Lopes de Oliveira
17.493-9	Constância Bezerra da Silva
33.941-5	Landsberg Famento do Nascimento
15.312-5	Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes
16.884-0	Sedamar Chaves Uchoa
17.401-7	José Inácio da Silva Filho
12.944-5	José Bezerra de P. Filho
25.843-1	Joana D'arc de Abreu
17.944-2	Lucineide Alves Vieira Braga
11.455-3	Edilene Brilhante da Silva
16.705-3	Luis Amando Costa
25.654-4	Rosângela de Souza Melo
17.968-0	Maria José Bezerra Caetano
24.258-6	Severino Candido de Lima
32.773-5	Maria das Graças da Silva Veríssimo
27.165-9	Fabiana de Cássia C. Gama
32.549-0	Maria Roberlandia Soares de Melo Freire
18.781-0	Marcos Antonio de Melo

23.547-4	Mouglan da Silva Moreira dos Santos
16.534-4	Clarice Luiza de Barros Maraes
03.906-3	Lucilea de Sousa da Silva
17.425-4	Maria do Socorro O. de Lima
12.197-5	Marconi Pereira Lago
18.534-5	Rosângela Vieira Batista Zanotelli
12.164-9	Aracy Campos Batista
17.779-2	Giselia Maria de Andrade Costa Inácio
25.009-6	Maria Oneide da Silva Vidal
11.124-4	Rosicleide França da Silva
18.171-4	Genilsa Barbosa de Alcântara
11.207-1	Roberval Rodrigues de Souza
14.014-7	Duvanilza Cosme de Souza
31.085-9	Heloisa do Carmo Silva Falcão
14.537-8	Rosa Helena Guedes Pereira Rangel
18.720-8	Lucrecia Meireles de A. Bezerra


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N. °176/2009

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n. ° 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de saúde**:

Nº Or.	Nº REQ. 2009	NOME DO SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	1428/09	MARILZA MARCIONILA DA SILVA	33.415-4	SMS	14.06.09 À 17.06.09	04
02	1456/09	IDINALVA AGUIAR TRINDADE	18.458-6	SEDEC	20.05.09 À 27.05.09	08
03	1458/09	ELZA FARIAS DE LIMA	27.080-6	SMS	19.05.09 À 23.05.09	05
04	1460/09	FABIA LILIAN C. DE MORAES	42.895-7	SEDEC	17.05.09 À 13.09.09	120
05	1461/09	JOSE BATISTA DA S. FILHO	18.916-2	SEDEC	22.05.09 À 20.07.09	60
06	1463/09	JOSE MUNIZ DA SILVA	24.880-1	SUGAM	22.05.09 À 20.06.09	30
07	1465/09	RICARDO BARROS CARDOSO	27.331-7	SMS	19.05.09 À 17.07.09	60
08	1469/09	VERA LUCIA DE L. OLIVEIRA	11.748-0	SEDEC	20.05.09 À 18.06.09	30
09	1471/09	JUDENIRA GOMES DE OLIVEIRA	25.519-0	SEDEC	20.05.09 À 03.06.09	15
10	1473/09	ROSA MARIA TEIXEIRA DE QUEIROZ	28.411-4	SEDEC	20.05.09 À 18.07.09	60
11	1474/09	RUBERALVES DOS SANTOS	47.480-1	SMS	21.05.09 À 04.06.09	15
12	1475/09	TANIA COELI MENEZES DE OLIVEIRA	24.341-8	SMS	21.05.09 À 04.06.09	15
13	1476/09	CARLA REGINA DE OLIVEIRA COURAS	54.216-4	SMS	18.05.09 À 14.09.09	120
14	1477/09	YRAKTANIA CORREIA DOS SANTOS	42.666-1	SEDEC	20.05.09 À 03.06.09	15
15	1478/09	VALDA BERNARDINO DE LIMA	03.794-0	SEDEC	22.05.09 À 05.06.09	15
16	1479/09	MICHELLE FERREIRA DOS SANTOS	54.447-7	SEDEC	21.05.09 À 29.06.09	40
17	1480/09	TEREZA DE LIMA	17.587-1/30.858-7	SEDEC	23.05.09 À 21.06.09	30
18	1483/09	ELINESE MARTINS ROCHA BATISTA	12.483-4	SEDEC	14.05.09 À 27.05.09	15
19	1485/09	HELOIZA DO CARMO S. FALCÃO	31.085-9	SEDEC	22.05.09 À 29.05.09	08
20	1487/09	ELISANGELA DE SOUZA FREITAS	24.344-2	SEDEC	23.05.09 À 21.07.09	60
21	1488/09	MARINALVA P. DA CONCEIÇÃO	44.493-6	SMS	23.05.09 À 01.06.09	10
22	1490/09	PAULINHO CARNEIRO DE SOUZA	31.033-6	SEDEC	25.05.09 À 13.06.09	20
23	1654/09	SUELI HIPOLITO RIBEIRO	43.992-4	SMS	08.06.09 À 22.06.09	15
24	1655/09	WILZA MARIA SANTOS DE MELO	39.745-8	SEDEC	04.06.09 À 01.10.09	120
25	1656/09	GISELIA CORREIRA DA SILVA	08.047-1	SEDEC	08.06.09 À 07.07.09	30
26	1657/09	MARIA JOSE LAURENTINO	24.099-1	SEDEC	06.06.09 À 05.07.09	30
27	1658/09	JEANE GARCIA DE ALMEIDA	25.345-6	SEDEC	08.06.09 À 05.09.09	90
28	1659/09	ELIANE MARIA SANTOS SILVA	18880-8	SEDEC	08.06.09 À 07.07.09	30
29	1660/09	JOSETE MARQUES XAVIER	16.403-8	SMS	09.06.09 À 08.07.09	30
30	1662/09	RAIMUNDA ESTRELA DE OLIVEIRA	44.228-3	SEDEC	04.06.09 À 11.06.09	08
31	1663/09	IVONE DE ARAUJO MONTEIRO	31.128-6	SEDEC	08.06.09 À 17.06.09	10
32	1664/09	FATIMA ALBUQUERQUE DE ARAUJO	23.118-5	SMS	08.06.09 À 07.06.09	10
33	1668/09	MARIA DA CONCEIÇÃO AUGUSTA	30.774-2	SEDEC	06.06.09 À 22.06.09	15
34	1669/09	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA	27.287-6	SMS	01.06.09 À 05.06.09	05
35	1672/09	MARIA DAS NEVES MARINHO DA SILVA	14.046-5	SEDEC	04.06.09 À 18.07.09	45
36	1673/09	INES PATRIOTA	23.641-1	SEDEC	08.06.09 À 06.08.09	60

Em, 17 de julho de 2009


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N. ° 177/09

O **SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal n° 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo/2009	Nome	Mat.	Lotação	Período de Tempo de Serviço Averbado
056506	JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO	25.38309	SEDEC	06 ANOS, 06 MESES E 05 DIAS

047241	FRANCISCO LIMA BARBOSA	08.660-6	SEDURB	02 ANOS
056926	HUGIO HARRY F. DE LUCENA KRAMER	03.791-5	SEINFRA	04 MESES E 25 DIAS

Em, 17 de julho de 2009


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 178/2009

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO 2009	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
052886	MARIA DAS GRAÇAS T. MEDEIROS	04.204-8	SEDEC	1994/95 – 1995/96 – 1996/97 – 1997/98	240
042497	MARCOS ANTONIO ASSIS CARTAXO	25.072-4	SMS	1993/94 – 1994/95 – 1996/97 – 1997/98	240
042493	MARCOS ANTONIO O. DA SILVA	32.398-5	SMS	1998/89 – 1989/90 – 1990/91 – 1991/92 – 1992/93 – 1993/94 – 1994/95 – 1995/96 – 1996/97	530
044276	GERALDO VALENTE DE OLIVEIRA	04.446-6	GAPRE	1985/96 – 1986/87 – 1987/88 – 1988/89 – 1989/90 – 1990/91 – 1991/92 – 1993/94 – 1994/95 – 1995/96 – 1996/97 – 1997/98 -	720
042484	SERGIO PAULO TRIGUEIRO BEZERRA	24.697-2	SMS	1990/91 – 1992/93 – 1993/94 – 1994/95 – 1995/96 – 1996/97 – 1997/98	420
036230	MARIA CELIA FERNANDES C. BRITO	18.238-9	SEAD	1989/90	60

Em, 09 de junho de 2009


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 179/2009

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**:

Processo 2009	Nome	Mat.	Lotação	Período	Dias
047169	ILIBABE BARBOSA DA SILVA BATISTA	11.439-1	SEDEC	01/03/1991 à 28/02/2001 – 2º decênio	180
014738	JOSE ALBERTO DA SILVA	32.914-2	SMS	04/05/1998 à 30/05/2008 – 1º decênio	50
050651	LINDEMBERG DE PAIVA BRONZEADO	28.187-5	SEDEC	12/05/1998 à 11/05/2008 – 2º decênio	180
047635	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	18.550-7	SEDEC	05/07/1995 à 04/07/2005 – 2º decênio	180
043243	MONICA MARIA DA SILVA FALCÃO	16.537-9	SMS	01/02/1995 à 31/01/2005 – 2º decênio	180

Em, 17 de julho de 2009


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 180/09

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIARIOS E PERMANENCIA**:

PROCESSOS 2009	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
031196	SANDRO DE ARAUJO GONÇALVES	00.590-8	SEREM	ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA
023516	MARIA ALVES DE SOUZA LIMA	04.420-2	SEDEC	ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA
029727	MARIA DE FATIMA DA CUNHA	03.990-0	GAPRE	ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA
009748	SEVERINO LUIZ DOS SANTOS	03.257-3	GAPRE	ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA
014894	MARIA BERNADETE OLIVEIRA DE PA	08.013-6	SEDEC	ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA
008467	GERALDO INACIO DA SILVA	02.151-2	SEDEC	ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA
043789	ELIZABETE JUDIT E DO CARMO	25.308-1	SEDEC	ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA
022829	DAVID JOSE DOS REIS FILHO	08.085-3	SEDEC	ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA
030071	MARIA EUGENIA GOMES MONTEIRO	08.090-0	SEDEC	ABONOS PREVIDENCIARIO E PERMANENCIA

Em, 17 de julho de 2009


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 181/09

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2009	Nome	Mat.	Lotação	Assunto
044367	RUBRIA BENIZ GOUVEIA	14.480-1	SEINFRA	ACRÉSCIMO DE 10% SOBRE OS VENCIMENTOS
050282	MADALENA GLÓRIA M. P. HNERIQUES	12.392-7	SEINFRA	ACRÉSCIMO DE 10% SOBRE OS VENCIMENTOS
045497	TEREZINHA DANTAS VIDAL	17.396-7	SEDEC	ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANENCIA
045695	JOÃO LUIZ FILHO	12.605-5	SMS	ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANENCIA
008076	ANA TEREZA PESSOA BALDEON	14.033-3	SEDEC	AFASTAMENTO PARA CURSOS
029955	OZENI URTIGA DA COSTA SILVA	25.271-9	SEDEC	MUDANÇA DE CARGO
041046	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	07.83208	SEPLAN	MUDANÇA DE NÍVEL
051290	JAILTON ALEXANDRE DA SILVA	33.477-4	SMS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Em, 17 de jul ho 2009


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 182/09

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA ESPECIAL**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo	Nome	Mat.	Lotação	Período	Dias
044280/09	AGENOR GALDINO DA SILVA	23.165-7	SMS	01/08/1987 à 31/07/1997 – 1º decênio	260

Em, 17 de julho 2009


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

PROCON

Portaria 24-Gab

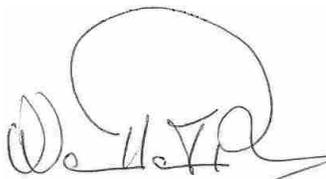
João Pessoa, 21 de julho de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON-JP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e pela Lei Municipal 8583, de 25 de agosto de 1998,

RESOLVE:

Art.1º. Designar ao Assessor Especial **JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA GUEDES**, Matrícula n.º 10.805-7, a função de diretor da ESCOLA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Haroldo Flávio Ferreira Pimenta.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


WATTEAU RODRIGUES
Secretário Executivo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º. 04 DE 14 DE JULHO DE 2009.

Altera prazo para a realização da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Pessoa e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Pessoa/PB – CMDCA-JP, no uso das atribuições legais e considerando a deliberação da Comissão responsável pela realização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do dia 14 de julho do ano de 2009 e considerando as deliberações do CONANDA e do CEDCA sobre a Conferência Municipal / Estadual e Nacional, no ano de 2009, **resolve**:

Art.1º - Revogar a Resolução n.º. 02/CMDCAJP/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica Convocada a 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para consolidação do princípio da **PRIORIDADE ABSOLUTA**, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º. 8069/90.

Art.3º - O evento terá como tema central: **“Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal”**.

Art.4º - A 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á nos dias **29 e 30 de julho, no Auditório do Hotel Netuanah, à Avenida Cabo Branco, 2698 – Cabo Branco/Nesta**.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAJP, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 7º A Comissão responsável pela realização da VIII Conferência Municipal, nos termos desta Resolução fica composta da seguinte forma: Joubert Fonseca de Andrade, Hedênia Teotônio de Farias Dantas, José Roberto da Silva, Walesca Ramalho Ribeiro, Iremar Matias da Silva, Iranilda Muniz, Aline Andrade Souza Freitas, Ana Patricia de Souza Moraes e Rafaella Canini.

Art.7º - Esta Resolução retroage seus feitos ao dia 07/04/2009.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009.


Joubert Fonseca de Andrade
Coordenador do CMDCA-JP.

CONVOCATORIA N.º 005/CMDCA-JP de 13 de julho de 2009.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. CMDCAJP, CONVOCA todos os Atores que desenvolvem ações de Promoção, Defesa ou Controle da Política da Criança e do Adolescente a participar da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem como Tema Central: Construir as Diretrizes Para a Política e o Plano Decenal, a ser realizada nos dias 29 e 30 de julho, no Auditório do Hotel Netuanah, à Avenida Cabo Branco, 2698 – Cabo Branco/Nesta.

E, Considerando a RESOLUÇÃO N.º 134 DE 16 DE MARÇO DE 2009 do CONANDA que Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o Ofício Circular n.º 025/2009 – PRES/CEDCA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente);

Considerando a Resolução n.º 02 de 07 de abril de 2009 do CMDCAJP; que torna publico e atribui competência a Comissão responsável pela realização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução n.º 04 de 14 de julho de 2009, do CMDCAJP, que altera a data da Conferência, dos dias 23 e 24 de julho, para os dias 29 e 30 deste mesmo mês;

A Comissão CONVOCA entidades, redes e os atores, governamentais e não governamentais, a fins com a política da criança e do adolescente a discutir e participar da elaboração de propositura nesta Conferência, com vista a deliberar sobre problemas e melhorias da vida de crianças e adolescentes no Município de João Pessoa, a partir de cinco Eixos:

1. Promoção e universalização dos direitos em um contexto de desigualdades.
2. Proteção e defesa no enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes.
3. Fortalecimento do sistema de garantia de direitos.
4. Participação de crianças e adolescente nos espaços de construção da cidadania.
5. Gestão da Política.

Neste sentido, vimos solicitar que esta instituição encaminhe para o CMDCA-JP, a inscrição, conforme ficha em anexo, de um delegado/a, titular e um suplente, podendo ser este, adulto ou adolescente, para representar esta organização, com direito à voz e voto na VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As inscrições deverão ser realizadas na sede do CMDCA, até o dia 28 de julho de 2009, das 8h às 12h, e das 14h às 17h ou no local da Conferência, das 13h às 14:30h.

A Comissão responsável pela VIII Conferência está inscrevendo até cinquenta Observadores, sem direito a voz e voto, sendo estes/as, pessoas que não são delegados/convidados e que tem atuação na área da política da Criança e do adolescente no Município.

A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com um Regimento Interno que disciplinará os andamentos dos trabalhos, a ser lido e aprovado no início desta.

Atenciosamente,

Joubert Fonseca Andrade
Coordenador do CMDCA-JP

José Roberto da Silva
Secretário Executivo CMDCA
Mat. 48.033-9

Ilmo.sr.,
P. Instituição _____
Nesta/ _____

SEC. DES. SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam os beneficiários do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios do Município de João Pessoa – Programa EMPREENDER-JP, abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADOS** a comparecerem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da publicação deste, no Centro de Resultado de Auditoria da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção – SEDESP, que fica na Rua Cardoso Vieira, n.º 85, Centro, João Pessoa (PB), de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, a fim de que possam regularizar sua situação perante o Programa EMPREENDER-JP, sob pena de, não comparecendo no prazo assinalado, serem tomadas as medidas de cobrança cabíveis.

João Pessoa, 24 de julho de 2009.

RAIMUNDO NUNES PEREIRA
Secretário da SEDESP

ORD	NOME
001	ABEL DA SILVA NUNES
002	ADAILTON CORREIA DOS ANJOS
003	ALDENISE FLORENTINO DA SILVA
004	ALINE NASCIMENTO DA SILVA
005	ANA MARIA ALVES PEREIRA
006	ANA MARIA CARDOSO DOS SANTOS
007	ANA MARIA DOS SANTOS
008	ASSOC. DOS PROD. AGROECOLOGICOS DE JP
009	CACILDA OLIMPIA

010	CLEILDA OLIVEIRA DE MENEZES
011	DALVACY MARIA DE JESUS
012	EDICLEIDE ANGELICA SILVA DE SOUSA
013	EDILEI GOMES CAVALCANTE DA SILVA
014	EDITE LUCENA DE ARAUJO
015	EDIVALDETE TRAJANO DE LIMA
016	EDNALVA SILVA DO NASCIMENTO BORGES
017	EDUARDO JORGE MARINHO SOARES
018	EMANUELA RUSSEY DE OLIVEIRA AS
019	FABIO ARAUJO DIAS
020	FRANCISCA FERNANDES MANDU
021	GUSTAVO PEREIRA DE ANDRADE
022	HERACTON BORGES DA SILVA
023	IRENE MARTINS DE OLIVEIRA
024	IRENILDA DE SOUSA PINTO
025	JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO
026	JOELSON ANTONIO VICENTE
027	JOSE ARNALDO DE MOURA FILHO
028	JOSE ENEAS DA ROCHA CANTARELLI
029	JOSE GILMAR BEZERRA DOS SANTOS
030	JOSICLEIA GUEDES DOS SANTOS
031	JOSILENE NUNES DE OLIVEIRA
032	JOSINALDO PIO INACIO PEREIRA
033	LEILA ARAUJO DE SANTANA
034	LETICIA GONCALVES LUNA
035	LUCIA MARIA SOBRINHO
036	LUIZ AMERICO MOREIRA DE SOUSA
037	LUZINETE SANTANA FIGUEIREDO
038	MALJAKELE MARTINS PESSOA DO NASCIMENTO
039	MARCELA CRUZ DOS SANTOS
040	MARCIA SANTOS CAVALCANTE
041	MARIA APARECIDA GOMES BARBOSA
042	MARIA DA CONCEICAO CABRAL VARELA
043	MARIA DA PENHA SOARES DA COSTA
044	MARIA DAS NEVES DE SOUZA NASCIMENTO
045	MARIA DE LOURDES RODRIGUES OLIVEIRA
046	MARIA EDNEIDE GOMES BARBOSA
047	MARIA ELIZABETH SERRANO M. DE ASSIS
048	MARIA TEREZA DE ASSIS
049	MARINEIDE MENDES DE SOUSA
050	MARISETE LIMEIRA DOS SANTOS COSTA
051	MARLI DE OLIVEIRA MANSUR
052	MIGUEL NUNES DE FARIAS
053	MONICA DE ALBUQUERQUE CANEIRO DA CUNHA
054	NELY MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
055	NEVITON MENEZES DE SOUZA
056	NOHAMA ROQUE FELIX
057	OUIDIO PAULINO DE MACEDO
058	PAULO FERNANDES DE SOUSA
059	ROSIMERE SILVA GUILHERMINO
060	SANDRO LOURENCO DA SILVA
061	VALDEMAR MORAIS DOS SANTOS
062	VALDENICE DOS SANTOS SOARES LIMA
063	VICTOR EMANUEL MOREIRA DA COSTA

EMLUR

PORTARIA Nº 095/2009.

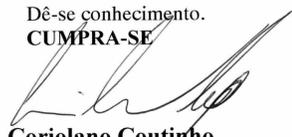
O SUPERINTENDENTE DA EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992 e tendo em vista o que consta no processo nº 0844/08, em obediência ao disposto no artigo 141, da Lei nº 2.380/79, conforme Processo nº 1168/09, resolve

CONCEDER Licença Prêmio, pelo prazo de 170 (cento e Setenta) dias o servidor **JOSÉ CARLOS ALVES COUTINHO**, matrícula 723-4, referente ao 2º (segundo) decênio.

EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 13 de julho de 2009.

Dê-se conhecimento.

CUMPRASE


Coriolano Coutinho
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº. 062/2009

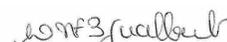
A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

I – Exonerar, de ofício, **JOSÉ RICARDO DE LUCENA MELO**, do Cargo Comissionado Símbolo DAS-1 de Chefe da Divisão Administrativa, desta Superintendência.

II – Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2009.

João Pessoa, 15 de Julho de 2009.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO
Superintendente

PORTARIA Nº. 063/2009

A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

I – Nomear, de ofício, **JOSÉ RICARDO DE LUCENA MELO**, para exercer o Cargo Comissionado Símbolo DAE-2 de Assessor Especial, desta Superintendência.

II – Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2009.

João Pessoa, 15 de Julho de 2009.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO
Superintendente

PORTARIA Nº. 064/2009

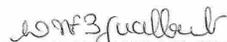
A SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

I – Nomear, de ofício **RODRIGO RODRIGUES FELINTO**, para exercer o Cargo Comissionado Símbolo DAS-1 de Chefe da Divisão Administrativa, desta Superintendência.

II – Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2009.

João Pessoa, 15 de Maio de 2009.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO
Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997), notifica os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas discriminadas a comparecerem à sede da STTrans, no Km 25 da BR 230, no bairro Cristo Redentor, nesta cidade num prazo de trinta dias para, querendo, regularizarem por meios legais disponíveis, pendências relativas à notificação de infração de trânsito emitida entre 01/07/2009 e 20/07/2009.

| RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS |
| PERÍODO DE EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES: 01/07/2009 A 10/07/2009 |

PLACA	DATA EMI.	DATA INF.	CÓD.	FUNDAMENTO LEGAL
AFO3344	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.
AGH0491	08/07/2009	26/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
AJH9885	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
ALI5996	08/07/2009	26/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
ANC2098	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
AOB0806	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
AOW8154	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
BCS0601	08/07/2009	15/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
BGX4439	01/07/2009	12/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
BMQ1957	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
BOL1243	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
BOM4665	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
BUO4135	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
CET8235	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
CFR4405	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.
CFR4405	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
CHM0274	08/07/2009	19/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
CIN1815	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
CKW6109	08/07/2009	19/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
CLX3999	02/07/2009	11/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
CSL8242	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
CW09500	08/07/2009	16/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
DBK0275	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
DDG9541	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
DDL9403	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
DDM5842	01/07/2009	09/06/2009	5665	Artigo 182, Inciso X
DDW1718	08/07/2009	19/06/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX
DLL7960	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
DLL7960	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
DJA2038	03/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208.
DJN1901	08/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208
DKX4228	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
DMS2810	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
DRM5800	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.
DRN4070	08/07/2009	20/06/2009	5479	Artigo 181, Inciso X
DRS1367	01/07/2009	11/06/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
DUB1921	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
DUG1264	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
GJO0005	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
GW8639	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
GXT9216	08/07/2009	22/06/2009	6041	Artigo 207
GXL9104	08/07/2009	20/06/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX
GZH9744	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HH1017	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.
HCA2216	01/07/2009	06/06/2009	5819	Artigo 193.
HCG8002	02/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208.
HDD0658	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
HDK8154	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HDQ1853	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HGP2424	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.
HPP2457	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HQW7289	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HSC6113	08/07/2009	14/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII
HUI1299	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HUI1299	02/07/2009	14/06/2009	7471	Artigo 218, Inciso III
HUI6711	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HUM8340	08/07/2009	24/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
HUN1786	01/07/2009	10/06/2009	5835	Artigo 195
HUN5638	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HUS8431	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
HUU9532	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HUV2898	08/07/2009	26/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
HUZ9742	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.
HVC5997	08/07/2009	26/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
HVL8509	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
HVM3698	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.
HVO2058	08/07/2009	20/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
HVZ5443	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HWI8400	01/07/2009	12/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HWS3060	01/07/2009	12/06/2009	5665	Artigo 182, Inciso X
HWT3322	08/07/2009	18/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
HXE1511	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HYD9308	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
HYK0999	01/07/2009	11/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HZD0986	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I

MMN6752	02/07/2009	11/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MMU4015	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMN8298	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU4023	01/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMN8288	01/07/2009	09/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMU4142	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMN9844	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.		MMU4369	08/07/2009	15/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MMN9974	01/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMU4420	01/07/2009	08/06/2009	6017	Artigo 206,	Inciso III.
MMO0127	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU4802	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMO0235	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.		MMU5424	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMO1386	01/07/2009	07/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MMU6779	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMO2512	08/07/2009	26/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MMU6802	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMO3880	02/07/2009	17/06/2009	5673	Artigo 183.		MMU6882	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMO4243	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.		MMU6986	08/07/2009	15/06/2009	5185	Artigo 167	
MMO4660	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMU7191	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMO8108	08/07/2009	14/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV1288	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMO8218	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMV3203	02/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMO8655	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.		MMV3733	02/07/2009	10/06/2009	5673	Artigo 183.	
MMOP303	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMV4464	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMO912	08/07/2009	20/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MMV4943	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMQ4913	02/07/2009	15/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MMV4943	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMQ7448	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMV6163	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMP8448	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMV6432	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMP8510	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.		MMV6574	01/07/2009	10/06/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.
MMP8592	08/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.		MMV6916	01/07/2009	07/06/2009	6041	Artigo 207.	
MMP9008	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.		MMV7152	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMP9213	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.		MMV7212	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMP9213	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMV7507	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMQ0395	08/07/2009	16/06/2009	5193	Artigo 168		MMV7869	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMQ0922	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV8512	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMQ1754	01/07/2009	11/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMV8692	08/07/2009	19/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMQ2220	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMV9762	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMQ3331	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.		MMW0763	02/07/2009	08/06/2009	5673	Artigo 183.	
MMQ4956	08/07/2009	14/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMW0782	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMQ4971	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW2104	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMQ5253	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMW2244	01/07/2009	12/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MMQ5318	08/07/2009	21/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MMW2480	02/07/2009	11/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMQ5472	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMW2511	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMQ5565	01/07/2009	12/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MMW2518	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMQ7005	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.		MMW2929	02/07/2009	11/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMQ7033	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.		MMW2944	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMQ7224	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.		MMW2944	01/07/2009	10/06/2009	5380	Artigo 181,	Inciso I
MMQ8721	02/07/2009	14/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MMW3733	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMR0543	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW4055	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMR1147	08/07/2009	16/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MMW4364	02/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMR1934	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMW4430	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMR2065	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW4635	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMR2179	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW4801	08/07/2009	25/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMR2188	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW5391	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMR2946	08/07/2009	19/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMW6141	08/07/2009	24/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMR3080	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW6494	01/07/2009	11/06/2009	5185	Artigo 167	
MMR4333	01/07/2009	06/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMW6555	08/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208	
MMR4344	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMW6979	01/07/2009	07/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MMR4347	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW6986	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMR5054	08/07/2009	26/06/2009	5185	Artigo 167		MMW7786	08/07/2009	15/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMR5332	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.		MMW7786	08/07/2009	15/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MMR5901	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW8082	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMR6211	08/07/2009	20/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMW8170	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMR6288	01/07/2009	08/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMW8294	08/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208	
MMR6494	01/07/2009	06/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MMW8447	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMR6664	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW8781	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMR6894	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW8800	02/07/2009	14/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMR7455	08/07/2009	19/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MMW8823	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMR7503	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMW8949	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMR7605	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.		MMW9119	08/07/2009	18/06/2009	7048	Artigo 244,	Inciso II
MMR8306	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX11691	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMR8310	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX1969	08/07/2009	25/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMR9003	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.		MMX2395	01/07/2009	12/06/2009	6017	Artigo 206,	Inciso III.
MMR9313	08/07/2009	17/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMX2466	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMR9587	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX2678	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MMR9805	01/07/2009	07/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMX2791	01/07/2009	14/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MMR9876	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX2968	01/07/2009	12/06/2009	6041	Artigo 207.	
MMS1059	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX3020	08/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208	
MMS2636	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.		MMX3246	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMS2947	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX3345	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMS3001	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX3473	08/07/2009	19/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMS3001	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX3709	08/07/2009	26/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MMS5309	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX4123	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMS6834	01/07/2009	08/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMX4271	01/07/2009	10/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMS6841	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.		MMX4560	08/07/2009	23/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMS7428	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX4573	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMT0090	08/07/2009	18/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MMX5107	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMT0635	02/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208.		MMX5994	02/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMT3285	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.		MMX6088	08/07/2009	20/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMT3507	01/07/2009	12/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVII	MMX6759	03/07/2009	19/06/2009	5673	Artigo 183.	
MMT3629	08/07/2009	26/06/2009	6041	Artigo 207.		MMX7058	08/07/2009	19/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMT3676	01/07/2009	09/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MMX7068	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMT3900	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX7369	02/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMT4070	01/07/2009	08/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MMX8079	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMT4192	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX8131	08/07/2009	19/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMT4275	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MMX8188	03/07/2009	21/0			

MMY7536	02/07/2009	13/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MND1925	01/07/2009	10/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MMY7713	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MND3232	01/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMY8047	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND3624	08/07/2009	19/06/2009	6068	Artigo 209.	
MMY8536	08/07/2009	19/06/2009	6858	Artigo 231,	Inciso VII	MND3977	08/07/2009	19/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMZ1737	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND5136	08/07/2009	19/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MMZ2518	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND5243	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMZ2686	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MND5304	08/07/2009	18/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MMZ2832	01/07/2009	06/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MND5323	08/07/2009	17/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MMZ2919	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND5416	01/07/2009	07/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MMZ2919	08/07/2009	22/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MND5608	01/07/2009	11/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMZ2968	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.		MND5661	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMZ4117	01/07/2009	09/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MND5731	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMZ4143	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.		MND5868	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMZ4682	08/07/2009	14/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MND5894	02/07/2009	15/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMZ4878	01/07/2009	14/06/2009	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MND5894	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMZ4944	08/07/2009	15/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MND5939	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMZ5032	01/07/2009	11/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MND6219	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MMZ5711	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.		MND6313	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MMZ6331	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND6666	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMZ6748	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MND6914	02/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMZ8127	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND7034	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.	
MMZ9566	01/07/2009	09/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MND7144	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA0011	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND7681	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA0455	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.		MND7792	01/07/2009	09/06/2009	5380	Artigo 181,	Inciso I
MNA0497	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND8086	01/07/2009	11/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA0501	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND8089	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNA1257	08/07/2009	24/06/2009	6122	Artigo 214,	Inciso I	MND8201	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA1328	01/07/2009	07/06/2009	6050	Artigo 208		MND8205	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNA1582	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND8215	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA1630	08/07/2009	25/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MND8291	01/07/2009	13/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNA2442	08/07/2009	15/06/2009	5193	Artigo 168		MND8630	01/07/2009	11/06/2009	5681	Artigo 184,	inciso I
MNA2515	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.		MND8630	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA2528	08/07/2009	24/06/2009	6041	Artigo 207.		MND8723	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA2618	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND8723	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA3585	01/07/2009	08/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MND8855	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA3783	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MND8994	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA4848	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND9082	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA5882	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND9385	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNA5951	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND9796	08/07/2009	25/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNA6145	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE0163	02/07/2009	15/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNA6197	02/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208.		MNE0439	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA6651	02/07/2009	15/06/2009	6050	Artigo 208.		MNE0591	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNA6662	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.		MNE1221	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA6689	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE1581	08/07/2009	18/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNA6722	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.		MNE1584	02/07/2009	12/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNA8847	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE2078	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNA9472	08/07/2009	14/06/2009	6041	Artigo 207.		MNE2208	01/07/2009	07/06/2009	6041	Artigo 207.	
MNB1442	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.		MNE2256	02/07/2009	13/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNB1785	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNE2855	08/07/2009	24/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNB2124	01/07/2009	08/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNE2986	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB2593	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.		MNE3378	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNB2723	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE3483	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNB3001	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNE3756	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB3082	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE3981	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB3812	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.		MNE4367	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNB4051	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE4445	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB4231	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE4971	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB4322	08/07/2009	25/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNE5052	08/07/2009	18/06/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNB4332	08/07/2009	15/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNE5058	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB4406	02/07/2009	15/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNE5109	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB4584	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNE5354	08/07/2009	23/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNB4628	08/07/2009	22/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNE5513	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNB4662	02/07/2009	17/06/2009	5673	Artigo 183.		MNE6145	08/07/2009	16/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB4808	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE6354	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNB5509	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE8011	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB5873	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.		MNE8511	08/07/2009	23/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB5873	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.		MNE8966	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNB6117	03/07/2009	16/06/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III	MNE9122	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNB6941	03/07/2009	17/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNE9252	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB6941	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE9703	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB7546	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNF0013	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNB7592	02/07/2009	14/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNF0508	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNB8361	02/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208.		MNF1321	01/07/2009	11/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNB8456	08/07/2009	23/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNF1352	08/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208	
MNB8532	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF1429	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNB8782	01/07/2009	07/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNF1463	01/07/2009	12/06/2009	7072	Artigo 244,	inciso V.
MNB9014	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF1575	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNB9026	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.		MNF1575	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNB9107	01/07/2009	11/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNF1575	03/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNB9176	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.		MNF1702	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNB9357	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF2065	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNB9688	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.		MNF2328	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNC0143	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.		MNF2608	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNC0476	08/07/2009	14/06/2009	5185	Artigo 167		MNF2676	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNC0589	01/07/2009	11/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNF2678	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNC0639	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF3236	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNC1232	01/07/2009	12/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNF3364	08/07/2009	19/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNC1671	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.		MNF3461	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I

MNF8439	08/07/2009	25/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNJ3560	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.
MNF8661	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNJ3583	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNF8758	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	MNJ3682	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.
MNF8824	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.	MNJ3731	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNF8851	08/07/2009	18/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII	MNJ3778	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.
MNF9198	08/07/2009	15/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNJ4008	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNF9515	02/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208.	MNJ4105	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG0025	01/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNJ4406	01/07/2009	08/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNG0578	08/07/2009	24/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNJ4792	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNG0687	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNJ5425	08/07/2009	16/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNG1823	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNJ5767	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG1871	01/07/2009	07/06/2009	5819	Artigo 193.	MNJ5767	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG1882	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNJ6932	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG1895	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.	MNJ6979	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG1921	08/07/2009	22/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNJ7154	01/07/2009	10/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNG2493	08/07/2009	18/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNJ7171	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG2581	01/07/2009	12/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNJ7171	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG2588	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNJ7171	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG2588	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNJ7325	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.
MNG2666	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	MNJ7386	08/07/2009	15/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNG2926	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.	MNJ7692	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.
MNG3278	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	MNJ7772	08/07/2009	19/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNG3346	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNJ7944	02/07/2009	13/06/2009	7471	Artigo 218, Inciso III
MNG3987	01/07/2009	06/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNJ8368	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG4174	08/07/2009	15/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNJ8493	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG4455	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.	MNJ8562	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.
MNG4679	08/07/2009	26/06/2009	5185	Artigo 167	MNJ8642	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG4762	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.	MNJ8649	08/07/2009	15/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNG5222	08/07/2009	18/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MNJ8673	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG5919	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNJ8876	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG5921	08/07/2009	20/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNJ9034	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG6035	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	MNJ9137	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG6122	01/07/2009	13/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MNJ9253	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG6327	03/07/2009	16/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNJ9304	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG6951	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNJ9414	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.
MNG6956	08/07/2009	19/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNJ9744	08/07/2009	19/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNG7204	08/07/2009	19/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNJ9816	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.
MNG7410	02/07/2009	13/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNJ9893	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.
MNG8011	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK0286	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.
MNG8041	08/07/2009	17/06/2009	5185	Artigo 167	MNK0425	08/07/2009	20/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MNG8201	01/07/2009	13/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNK0625	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG8329	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK0642	08/07/2009	15/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNG8719	01/07/2009	07/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNK1475	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.
MNG8867	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	MNK2394	08/07/2009	15/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNG8944	08/07/2009	25/06/2009	5720	Artigo 186, Inciso I	MNK2539	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNG8961	08/07/2009	22/06/2009	6041	Artigo 207	MNK2562	08/07/2009	17/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNG9011	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.	MNK3331	08/07/2009	15/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNI3113	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK3778	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNI3315	01/07/2009	12/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNK4657	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI3578	08/07/2009	19/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNK4567	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI3981	08/07/2009	24/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNK5496	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI5275	08/07/2009	20/06/2009	5568	Artigo 181, Inciso XIX	MNK5496	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI5486	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK6387	01/07/2009	10/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNI5709	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.	MNK6523	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.
MNI6203	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK6782	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.
MNI6297	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK6862	01/07/2009	06/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNI6601	08/07/2009	23/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNK6932	08/07/2009	15/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNI6608	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK6964	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNI6775	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	MNK7027	08/07/2009	21/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNI7191	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK7084	01/07/2009	10/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNI7807	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK7219	01/07/2009	08/06/2009	5185	Artigo 167
MNI8599	03/07/2009	17/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNK7353	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI8654	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK7452	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI8960	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK7695	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI10383	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK7730	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.
MNI10863	01/07/2009	11/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNK7819	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI11046	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.	MNK7871	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI1818	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK7883	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNI2300	08/07/2009	24/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNK8007	01/07/2009	08/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNI2314	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK8336	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.
MNI2527	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.	MNK8627	01/07/2009	10/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNI2530	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNK8745	01/07/2009	07/06/2009	5991	Artigo 206, Inciso I
MNI2557	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK8802	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNI2696	08/07/2009	16/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNK9036	01/07/2009	11/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNI3410	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK9226	08/07/2009	22/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNI3791	03/07/2009	16/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNK9582	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI3990	08/07/2009	25/06/2009	5185	Artigo 167	MNK9586	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI4325	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK9661	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.
MNI4636	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK9675	08/07/2009	26/06/2009	6017	Artigo 206, Inciso III.
MNI4644	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNK9702	02/07/2009	10/06/2009	5673	Artigo 183.
MNI4693	01/07/2009	07/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNK9702	08/07/2009	25/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNI4804	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNK9785	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.
MNI5094	08/07/2009	19/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNL0308	01/07/2009	06/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNI5877	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNL0390	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI6054	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNL0505	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.
MNI6076	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	MNL0507	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.
MNI6083	01/07/2009	12/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNL0542	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI6116	01/07/2009	07/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	MNL0663	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI6631	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNL1146	08/07/2009	20/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNI6768	08/07/2009	17/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNL1447	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNI6909	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	MNL1790	01/07/2009	07/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNI7175	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNL3196	02/07/2009	13/06/2009	5673	Artigo 183.
MNI7196	08/07/2009	24/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	MNL3486	08/07/2009	18/06/2009	5455	Artigo 218, Inciso I
MNI7196	08/07/2009	24/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	MNL				

MNL8574	08/07/2009	15/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNO2745	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL8616	08/07/2009	16/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNO2775	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL8627	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO2938	08/07/2009	19/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL8656	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I.	MNO3022	01/07/2009	08/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL8967	01/07/2009	06/06/2009	5746	Artigo 187,	Inciso I.	MNO3115	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL9381	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO3691	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL9633	08/07/2009	17/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNO3726	08/07/2009	19/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL9697	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO3896	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL9818	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO3958	08/07/2009	17/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNL9879	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO4186	01/07/2009	07/06/2009	5185	Artigo 167	
MNM0066	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO4231	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM0073	08/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO4241	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNM0097	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO4245	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNM0741	08/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI	MNO4312	02/07/2009	14/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNM0751	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO4951	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNM11571	08/07/2009	17/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNO5695	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNM11571	08/07/2009	17/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNO5824	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM11720	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO6222	08/07/2009	24/06/2009	6050	Artigo 208	
MNM11616	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO6302	08/07/2009	26/06/2009	7488	Artigo 244,	inciso II.
MNM2218	08/07/2009	15/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNO6422	08/07/2009	24/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNM2358	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO6498	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM2723	02/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNO6678	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNM33079	01/07/2009	11/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNO6691	02/07/2009	14/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNM33091	08/07/2009	19/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO6732	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM33481	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO6851	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM33592	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO6883	01/07/2009	08/06/2009	6866	Artigo 231,	inciso VIII
MNM3604	01/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO6961	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM3775	01/07/2009	12/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNO7256	08/07/2009	16/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNM4050	01/07/2009	11/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNO7295	08/07/2009	20/06/2009	5541	Artigo 181,	inciso XVII.
MNM4114	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO7305	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNM4348	03/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO7368	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM4433	02/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO7405	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNM4450	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO7666	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM4514	08/07/2009	21/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNO7675	02/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNM4528	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO7826	02/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNM4655	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO7850	08/07/2009	09/06/2009	6041	Artigo 207.	
MNM5067	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO7964	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM5187	08/07/2009	25/06/2009	5720	Artigo 186,	Inciso I	MNO7964	03/07/2009	17/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNM5398	08/07/2009	26/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNO7981	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM5510	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO8042	01/07/2009	07/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM5523	02/07/2009	15/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNO8086	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM6113	08/07/2009	24/06/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.	MNO8205	02/07/2009	13/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNM7033	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO8205	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM7047	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO8438	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM7477	01/07/2009	08/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNO8525	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM7694	08/07/2009	17/06/2009	5479	Artigo 181,	Inciso X	MNO8602	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNM8049	03/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO8823	01/07/2009	08/06/2009	6041	Artigo 207.	
MNM8134	01/07/2009	13/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNO8825	08/07/2009	18/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM8331	08/07/2009	13/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNO8844	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI
MNM8858	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO9003	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM8858	08/07/2009	21/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNO9003	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM8971	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNO9003	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM8978	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO9003	08/07/2009	14/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNM9245	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO9003	08/07/2009	20/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNM9294	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO9022	08/07/2009	20/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNM9301	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO9024	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM9503	08/07/2009	15/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNO9078	08/07/2009	19/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNM9516	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO9221	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM9523	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO9281	08/07/2009	22/06/2009	6041	Artigo 207	
MNM9606	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO9594	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM9726	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO9695	08/07/2009	17/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNM9761	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO9747	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM9944	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO9771	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM9972	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO9878	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM9983	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF0041	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNM9983	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF0342	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM0556	08/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI	MNF0496	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNM0887	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF0904	08/07/2009	18/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNM11213	08/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI	MNF1051	02/07/2009	11/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNM11348	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF1201	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNM11447	01/07/2009	07/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNF1211	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM2281	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF1456	01/07/2009	11/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM2564	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNF1471	08/07/2009	21/06/2009	5185	Artigo 167	
MNM2661	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF1504	01/07/2009	06/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNM3177	08/07/2009	21/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNF1784	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM3216	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF1791	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM3834	01/07/2009	06/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNF2034	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNM3836	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.		MNF2094	08/07/2009	25/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNM3861	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.		MNF2102	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNM3911	01/07/2009	06/06/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI	MNF2427	08/07/2009	14/06/2009	7048		

MNP6907	02/07/2009	14/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNR9891	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP7046	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNR9901	01/07/2009	09/06/2009	5185	Artigo 167
MNP7134	01/07/2009	10/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	MNS0191	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP7233	08/07/2009	18/06/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX.	MNS1251	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP7367	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS1687	08/07/2009	15/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNP7401	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS1967	08/07/2009	12/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MNP7424	08/07/2009	24/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MNS2237	01/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNP7505	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	MNS2403	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP7525	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS2541	08/07/2009	14/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNP7626	03/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208.	MNS2573	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP7653	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS2642	01/07/2009	07/06/2009	5207	Artigo 169
MNP7685	08/07/2009	16/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	MNS2701	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP7722	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS2721	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP7832	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS2936	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP7906	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS3103	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP8618	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	MNS3299	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.
MNP8755	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.	MNS3468	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP8998	02/07/2009	15/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNS3825	01/07/2009	07/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNP9069	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.	MNS3882	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP9083	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS4205	02/07/2009	15/06/2009	6050	Artigo 208.
MNP9083	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS4872	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.
MNP9197	01/07/2009	08/06/2009	5185	Artigo 167	MNS4947	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP9389	08/07/2009	15/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	MNS5192	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.
MNP9552	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	MNS5512	02/07/2009	11/06/2009	5673	Artigo 183.
MNQ0418	08/07/2009	16/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNS5517	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ0600	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	MNS5546	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.
MNQ0842	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNS5550	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNQ0912	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	MNS5687	08/07/2009	20/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MNQ1691	02/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208.	MNS5773	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.
MNQ1847	03/07/2009	16/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNS5773	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.
MNQ2014	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS5783	08/07/2009	19/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNQ2047	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNS5976	08/07/2009	15/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNQ2221	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS6392	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.
MNQ2499	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS6802	08/07/2009	23/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNQ2763	08/07/2009	14/06/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX	MNS7088	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.
MNQ2953	02/07/2009	14/06/2009	5673	Artigo 183.	MNS7232	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNQ2975	01/07/2009	06/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNS7868	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ3055	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	MNS8022	02/07/2009	11/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNQ3236	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS8413	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.
MNQ3333	01/07/2009	11/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNS8413	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.
MNQ3487	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS8490	08/07/2009	23/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNQ3652	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNS8654	01/07/2009	08/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNQ3812	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNS8765	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ4181	08/07/2009	17/06/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII	MNS8866	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNQ4621	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS9022	08/07/2009	14/06/2009	5185	Artigo 167
MNQ4685	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	MNS9343	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.
MNQ4773	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS9393	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.
MNQ6281	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS9552	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.
MNQ6573	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS9657	01/07/2009	09/06/2009	5835	Artigo 195
MNQ6659	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNS9842	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.
MNQ6718	08/07/2009	21/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNS9893	01/07/2009	08/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNQ7317	08/07/2009	23/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNT0003	08/07/2009	15/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNQ7685	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT0049	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNQ8316	08/07/2009	20/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNT0397	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ8345	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	MNT0985	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ8345	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT0985	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ8390	08/07/2009	25/06/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX	MNT1106	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ8496	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.	MNT1512	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ8695	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	MNT1968	08/07/2009	17/06/2009	6017	Artigo 206, Inciso III.
MNQ8792	08/07/2009	16/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNT2267	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.
MNQ8846	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT2343	02/07/2009	14/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNQ9113	02/07/2009	12/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNT2449	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ9222	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT2655	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.
MNQ9677	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT2675	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR0065	08/07/2009	20/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNT2702	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.
MNR0280	08/07/2009	22/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNT3043	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR0387	02/07/2009	13/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNT3157	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR0475	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNT3316	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR0843	01/07/2009	11/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNT3508	08/07/2009	15/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNR0869	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNT3761	08/07/2009	13/06/2009	7030	Artigo 244, Inciso I
MNR0891	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	MNT3887	08/07/2009	19/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNR1254	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT4283	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR2080	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNT4482	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.
MNR2206	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT4641	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR2272	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI	MNT4671	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR2705	02/07/2009	12/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNT4942	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNR2732	01/07/2009	09/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNT5215	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR2882	08/07/2009	17/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNT5510	01/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNR4103	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT5727	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR4131	08/07/2009	15/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNT5785	08/07/2009	25/06/2009	6738	Artigo 186, Inciso II
MNR4203	01/07/2009	14/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNT6156	03/07/2009	19/06/2009	5050	Artigo 208.
MNR4335	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.	MNT6186	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR4390	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT6367	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR4519	08/07/2009	15/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNT6438	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR4615	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	MNT6615	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR4695	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT6968	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR4795	01/07/2009	06/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNT7202	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR5102	08/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNT7279	01/07/2009	08/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNR5566	01/07/2009	10/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNT7527	01/07/2009	08/06/2009	5185	Artigo 167
MNR5600	08/07/2009	15/06/2009	5185	Artigo 167	MNT7687	08/07/2009	24/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNR5681	01/07/2009	09/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNT7687	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR5851	08/07/2009	18/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNT7935	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR5948	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT8014	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.
MNR6097	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT8078	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR6125	08/07/2009	20/06/2009	7455						

MNU1649	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV9658	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU1696	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV9968	08/07/2009	15/06/2009	6050	Artigo 208	
MNU1814	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV9998	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU1814	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV0193	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNU1952	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW0344	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU1981	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW0350	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU2092	02/07/2009	13/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNW0445	01/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNU2124	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNW0553	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU2221	08/07/2009	16/06/2009	7030	Artigo 244,	Inciso I	MNW0809	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNU2221	08/07/2009	16/06/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.	MNW0999	08/07/2009	14/06/2009	6041	Artigo 207.	
MNU2434	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW1358	08/07/2009	20/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNU2454	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW1738	08/07/2009	26/06/2009	5185	Artigo 167	
MNU2631	01/07/2009	07/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNW1913	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNU2793	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.		MNW2097	08/07/2009	18/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNU3217	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW2302	01/07/2009	07/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNU3334	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW2496	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNU3592	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW2512	01/07/2009	12/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNU3743	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW2625	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU3814	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.		MNW2634	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNU4053	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.		MNW2874	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNU4075	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW3206	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU4214	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW3763	08/07/2009	21/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNU4594	08/07/2009	16/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNW3866	08/07/2009	18/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNU4647	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.		MNW3874	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU4647	08/07/2009	17/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNW4665	08/07/2009	16/06/2009	5835	Artigo 195	
MNU4651	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW4701	08/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208	
MNU4711	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW4752	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNU4870	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW4835	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNU5044	08/07/2009	24/06/2009	7030	Artigo 244,	Inciso I	MNW5255	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU5113	02/07/2009	11/06/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III	MNW5373	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU5113	02/07/2009	11/06/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III	MNW6125	08/07/2009	25/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNU5206	02/07/2009	18/06/2009	5673	Artigo 183.		MNW6277	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNU5206	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.		MNW6743	01/07/2009	07/06/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNU5206	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW6806	02/07/2009	11/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNU5267	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.		MNW6934	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU6016	01/07/2009	13/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNW7116	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNU6328	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW7197	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNU6438	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.		MNW7747	03/07/2009	16/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNU6632	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNW8118	08/07/2009	15/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNU6652	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW8254	08/07/2009	16/06/2009	5185	Artigo 167	
MNU6719	08/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI	MNW8355	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU6783	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW8371	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU6911	08/07/2009	22/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNW8383	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU6933	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW8424	01/07/2009	09/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNU7037	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNW8448	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNU7090	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.		MNW8483	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNU7168	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNW8738	01/07/2009	10/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNU7934	03/07/2009	17/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNW9333	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU8101	08/07/2009	14/06/2009	7030	Artigo 244,	Inciso I	MNW9426	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNU8347	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNW9764	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNU8417	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNX0122	02/07/2009	14/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNU8721	08/07/2009	16/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNX0122	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU8741	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNX0197	08/07/2009	21/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNU8953	01/07/2009	11/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNX0457	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNU9754	08/07/2009	20/06/2009	6041	Artigo 207.		MNX0549	01/07/2009	08/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV0025	08/07/2009	22/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNX0795	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV0125	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.		MNX0838	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNV0125	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX0846	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNV0179	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.		MNX0967	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNV0199	01/07/2009	13/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNX1379	08/07/2009	12/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNV0238	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX1749	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV0306	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX1749	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV0533	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.		MNX1849	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNV0622	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX2017	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV0763	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX2020	01/07/2009	08/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV1196	08/07/2009	22/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNX2120	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV1561	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX2567	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV1561	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX3020	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV1583	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.		MNX3178	08/07/2009	19/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNV1619	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.		MNX3227	08/07/2009	19/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNV1933	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNX3371	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV2086	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.		MNX4027	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNV2682	01/07/2009	12/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNX4029	08/07/2009	20/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNV2805	01/07/2009	06/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNX4060	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNV2831	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX4156	08/07/2009	26/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNV2924	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX4194	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNV3826	08/07/2009	21/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNX4217	02/07/2009	12/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNV4457	02/07/2009	13/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNX4264	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV5026	08/07/2009	25/06/2009	5215	Artigo 170.		MNX4484	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV5091	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX4554	08/07/2009	16/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNV5438	01/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNX4574	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV5657	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX4729	08/07/2009	25/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNV5705	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX4748	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNV5775	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.		MNX4758	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNV5886	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX5256	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNV5911	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX5664	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNV6023	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNX5672	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNV6041	01/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNX5682	08/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 20	

MNY0264	08/07/2009	26/06/2009	6041	Artigo 207.	MOA0918	08/07/2009	25/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNY0264	08/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208	MOA0918	08/07/2009	25/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNY0479	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA1003	08/07/2009	16/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MNY0636	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA1201	08/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNY0747	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOA1172	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY1044	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA1827	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY1208	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA2604	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY1247	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA2604	01/07/2009	07/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNY1408	08/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI	MOA2953	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY1524	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA2999	08/07/2009	18/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNY1745	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	MOA3232	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNY1977	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	MOA3253	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY2275	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA3450	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY2936	08/07/2009	25/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOA3457	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNY3131	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	MOA3849	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY3325	01/07/2009	13/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	MOA3865	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNY3422	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA3919	08/07/2009	16/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNY3523	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA4127	08/07/2009	15/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNY4203	03/07/2009	16/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOA4413	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNY4273	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA4538	01/07/2009	11/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNY4538	01/07/2009	14/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOA4688	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY4652	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA4873	01/07/2009	13/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNY4693	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA4875	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY4809	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	MOA4875	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY4857	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA4875	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY5108	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA5225	01/07/2009	11/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNY5137	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA5293	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY5137	01/07/2009	14/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOA5418	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY5209	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA5528	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY6155	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA5616	01/07/2009	09/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNY6445	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	MOA5616	01/07/2009	09/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNY6969	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA5830	08/07/2009	19/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNY7069	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA5998	01/07/2009	11/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNY7128	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOA6175	01/07/2009	10/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNY7775	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOA6609	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNY7783	08/07/2009	18/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOA6617	01/07/2009	11/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNY7972	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA6712	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY8008	03/07/2009	16/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOA7085	08/07/2009	15/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNY8008	08/07/2009	20/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOA7085	08/07/2009	15/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNY8015	02/07/2009	13/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOA7843	08/07/2009	15/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY8057	08/07/2009	25/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOA8053	08/07/2009	20/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNY8373	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA8243	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNY8393	01/07/2009	06/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOA8327	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNY8485	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOA8304	08/07/2009	19/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNY8500	08/07/2009	15/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOA8406	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNY8557	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA8937	01/07/2009	08/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNY8605	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA8946	02/07/2009	11/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNY9462	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA8969	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNZ0369	08/07/2009	25/06/2009	5215	Art. 170	MOA9007	01/07/2009	10/06/2009	5185	Artigo 167	
MNZ0577	08/07/2009	12/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOA9035	08/07/2009	22/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNZ0667	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	MOA9447	08/07/2009	16/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNZ0727	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.	MOA9606	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNZ0925	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.	MOA9606	01/07/2009	08/06/2009	5185	Artigo 167	
MNZ1193	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	MOA9696	01/07/2009	09/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNZ1392	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOA9822	01/07/2009	13/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNZ1496	01/07/2009	10/06/2009	5380	Artigo 181, Inciso I	MOA9905	08/07/2009	26/06/2009	5193	Artigo 168	
MNZ1886	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOA9978	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNZ1897	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOB0295	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ2097	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOB0383	08/07/2009	16/06/2009	7030	Artigo 244,	Inciso I
MNZ2146	01/07/2009	14/06/2009	5568	Artigo 181, Inciso XIX	MOB0966	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNZ2179	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOB1039	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ2211	08/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.	MOB1114	08/07/2009	12/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNZ2406	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOB1144	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNZ2436	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOB1188	02/07/2009	11/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNZ2515	08/07/2009	24/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MOB1202	08/07/2009	18/06/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III
MNZ2753	08/07/2009	17/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOB1279	08/07/2009	19/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNZ2789	01/07/2009	06/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOB1640	08/07/2009	15/06/2009	6122	Artigo 214,	inciso I
MNZ3093	02/07/2009	13/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOB1848	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNZ3292	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOB1855	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ3327	02/07/2009	15/06/2009	7471	Artigo 218, Inciso III	MOB1869	08/07/2009	20/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNZ3335	08/07/2009	25/06/2009	5720	Artigo 186, Inciso I	MOB1958	01/07/2009	06/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNZ3437	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOB1972	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ3527	01/07/2009	06/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOB2165	02/07/2009	14/06/2009	5673	Artigo 183.	
MNZ4435	01/07/2009	12/06/2009	5673	Artigo 183.	MOB2212	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNZ4547	02/07/2009	14/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOB2556	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNZ4743	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.	MOB2923	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNZ5715	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOB2966	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ5925	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOB3466	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNZ5938	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.	MOB3496	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ6361	08/07/2009	15/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOB3786	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ6528	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOB3948	08/07/2009	19/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNZ6739	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOB4293	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ7057	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.	MOB4326	08/07/2009	16/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNZ7145	08/07/2009	14/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MOB4326	08/07/2009	16/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNZ7147	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOB4363	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ7204	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOB4411	01/07/2009	08/06/2009	5655	Artigo 182,	Inciso X
MNZ7254	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOB4666	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNZ7284	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOB4704	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ7502	08/07/2009	22/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOB4764	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNZ7549	08/07/2009	26/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOB4845	01/07/2009	07/06/200			

MOB9148	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE0145	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOB9188	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE0179	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB9258	01/07/2009	11/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOE0536	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB9314	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE0579	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB9319	08/07/2009	25/06/2009	5460	Artigo 181,	Inciso IX	MOE0627	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOB9358	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.		MOE1148	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOB9483	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE1203	01/07/2009	12/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOB9568	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.		MOE1205	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC0324	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOE1295	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC0617	01/07/2009	09/06/2009	5665	Artigo 182,	Inciso X.	MOE1317	01/07/2009	12/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOC1136	08/07/2009	25/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOE1329	01/07/2009	11/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC1143	02/07/2009	12/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOE1397	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOC1830	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOE1601	08/07/2009	19/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOC1960	01/07/2009	08/06/2009	5193	Artigo 168		MOE2065	08/07/2009	19/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC2029	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE2106	01/07/2009	08/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC2132	01/07/2009	06/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOE2332	01/07/2009	12/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC2157	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.		MOE2394	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC2264	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE2427	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC2312	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE2723	08/07/2009	16/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOC2326	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE2943	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOC2353	08/07/2009	23/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOE3075	08/07/2009	23/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOC3066	01/07/2009	08/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOE3075	08/07/2009	23/06/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOC3168	03/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208.		MOE3256	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC3259	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE3339	01/07/2009	06/06/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MOC3436	01/07/2009	06/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOE3684	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC3446	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE4029	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC3446	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE4065	08/07/2009	17/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOC4229	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE4098	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOC4324	08/07/2009	14/06/2009	5185	Artigo 167		MOE4186	01/07/2009	11/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC4419	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE4207	01/07/2009	06/06/2009	5185	Artigo 167	
MOC4594	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE4494	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC4887	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE4567	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC4887	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE5116	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC4917	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MOE5448	01/07/2009	09/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOC5076	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE5509	08/07/2009	16/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOC5130	01/07/2009	11/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOE5578	01/07/2009	09/06/2009	5185	Artigo 167	
MOC5806	01/07/2009	08/06/2009	6491	Artigo 227,	Inciso II	MOE5684	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOC6143	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE5788	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOC6143	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE5926	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC6143	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE6198	08/07/2009	16/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOC6213	08/07/2009	21/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOE6405	01/07/2009	06/06/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOC6443	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE6846	03/07/2009	16/06/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III
MOC6677	01/07/2009	11/06/2009	5835	Artigo 195		MOE6846	08/07/2009	25/06/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III
MOC6683	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE7025	08/07/2009	22/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOC7336	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.		MOE7077	08/07/2009	18/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOC7446	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE7249	03/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOC7557	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOE7696	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC7663	08/07/2009	12/06/2009	6041	Artigo 207.		MOE7708	08/07/2009	21/06/2009	6041	Artigo 207.	
MOC7674	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE8276	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC7787	08/07/2009	13/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOE8610	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOC8050	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOE8908	08/07/2009	22/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOC8368	08/07/2009	18/06/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOE9030	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC8667	02/07/2009	15/06/2009	6050	Artigo 208.		MOE9955	01/07/2009	08/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOC8714	08/07/2009	13/06/2009	7030	Artigo 244,	Inciso I	MOE9999	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC8758	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.		MOF0086	08/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOC8853	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF0086	08/07/2009	21/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOC8908	08/07/2009	23/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOF0254	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC8933	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF0447	08/07/2009	19/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOC9024	08/07/2009	18/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOF0636	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC9117	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF0706	01/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOC9287	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF0906	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC9354	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF1328	01/07/2009	10/06/2009	5630	Artigo 182,	Inciso VII
MOC9450	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF1359	02/07/2009	14/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOC9497	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.		MOF1359	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC9685	08/07/2009	23/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOF1359	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC9794	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF1359	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC9960	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF1359	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOC9998	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF2407	01/07/2009	08/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOD0105	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF2524	01/07/2009	10/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOD0473	01/07/2009	12/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOF3566	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOD0548	08/07/2009	16/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOF3746	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOD0689	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF3894	01/07/2009	08/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOD1707	03/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208.		MOF3894	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOD1967	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF5123	01/07/2009	09/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOD2059	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF5264	01/07/2009	12/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOD2163	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI	MOF5855	01/07/2009	12/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOD2339	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF6901	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOD2412	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOF6901	08/07/2009	18/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOD2470	08/07/2009	20/06/2009	5460	Artigo 181,	Inciso IX	MOF7109	08/07/2009	15/06/2009	5460	Artigo 181,	Inciso

MCG4308	02/07/2009	15/06/2009	6050	Artigo 208.	MOI5419	01/07/2009	11/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MCG4613	08/07/2009	23/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOI5507	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MCG4679	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I	MOI5658	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	inciso I
MCG4719	03/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208.	MOI5722	01/07/2009	07/06/2009	6041	Artigo 207.	
MCG4728	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOI5766	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MCG5173	08/07/2009	23/06/2009	7463	Artigo 218, inciso II	MOI5766	08/07/2009	18/06/2009	5525	Artigo 181,	Inciso XV
MCG5678	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.	MOI5784	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MCG5839	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI5791	08/07/2009	24/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MCG6814	01/07/2009	11/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MOI6344	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MCG6849	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	MOI6418	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.	
MCG6854	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI6859	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MCG7107	08/07/2009	25/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOI6859	08/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MCG7709	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI6859	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MCG7709	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI6916	08/07/2009	26/06/2009	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MCG8195	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI7214	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MCG8273	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI7373	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MCG8273	01/07/2009	12/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	MOI7624	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MCG8594	01/07/2009	12/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOI7663	03/07/2009	17/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MCG8664	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOI7707	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MCG8707	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	MOI7707	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MCG9086	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.	MOI7707	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MCG9656	01/07/2009	12/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MOI8498	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MCG9848	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	MOI8658	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOH0076	08/07/2009	15/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	MOI8696	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOH0134	01/07/2009	09/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.	MOI8804	01/07/2009	11/06/2009	5185	Artigo 167.	
MOH0135	08/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOI9070	08/07/2009	17/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOH0307	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI9527	08/07/2009	19/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOH0504	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	MOI9577	01/07/2009	09/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOH0785	01/07/2009	10/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOI9700	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOH1143	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI9735	08/07/2009	25/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOH1166	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	MOI9817	08/07/2009	17/06/2009	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOH1233	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOI9830	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOH1474	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOI9920	01/07/2009	11/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
MOH1497	08/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOJ0253	08/07/2009	18/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
MOH1706	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOJ0854	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH2189	08/07/2009	25/06/2009	5215	Artigo 170.	MOJ0879	08/07/2009	18/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOH2363	01/07/2009	12/06/2009	5185	Artigo 167	MOJ1795	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso X
MOH2633	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOJ2158	08/07/2009	20/06/2009	5479	Artigo 181,	Inciso X
MOH2738	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	MOJ2439	01/07/2009	06/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOH2738	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	MOJ2513	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOH3063	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOJ2718	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOH3111	08/07/2009	13/06/2009	6041	Artigo 207.	MOJ3383	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH3170	08/07/2009	17/06/2009	5185	Artigo 167	MOJ4608	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH3547	01/07/2009	08/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOJ4798	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH3886	01/07/2009	11/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOJ5253	08/07/2009	20/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MOH4004	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOJ5543	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH4106	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOJ5628	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH4488	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOJ6164	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOH4735	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOJ6646	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH4895	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOJ6863	08/07/2009	24/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOH4929	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.	MOJ7248	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH5115	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOJ7604	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH5669	08/07/2009	16/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MOJ8285	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOH5820	01/07/2009	11/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOJ8287	08/07/2009	15/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOH5870	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.	MOJ8667	08/07/2009	16/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOH5889	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOJ8667	08/07/2009	16/06/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOH6079	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI	MOJ8768	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOH6263	08/07/2009	15/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.	MOJ9484	08/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI
MOH6263	08/07/2009	15/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	MOJ9735	08/07/2009	26/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOH6295	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOJ9735	08/07/2009	26/06/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOH6650	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOJ9784	08/07/2009	13/06/2009	6041	Artigo 207.	
MOH6710	01/07/2009	10/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MOK0114	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH6710	01/07/2009	10/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MOK0130	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH6845	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK0153	01/07/2009	13/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOH6885	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOK0174	01/07/2009	08/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOH7008	08/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.	MOK0246	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOH7074	08/07/2009	25/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK0405	08/07/2009	22/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOH7076	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK0449	08/07/2009	23/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOH7520	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOK0581	01/07/2009	06/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOH7593	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOK0689	01/07/2009	10/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOH8005	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOK0706	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH8005	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOK0795	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOH8163	08/07/2009	25/06/2009	5720	Artigo 186, Inciso I	MOK1228	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH8165	08/07/2009	21/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	MOK1285	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH8180	01/07/2009	08/06/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII	MOK1357	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOH8288	08/07/2009	15/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MOK1510	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH8350	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOK1608	01/07/2009	12/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOH8523	08/07/2009	19/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK1629	01/07/2009	14/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOH8585	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	MOK1787	01/07/2009	11/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOH8778	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK1966	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOH8788	02/07/2009	17/06/2009	5673	Artigo 183.	MOK2035	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOH9155	02/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208.	MOK2123	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH9297	01/07/2009	12/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	MOK2159	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH9503	02/07/2009	11/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MOK2253	08/07/2009	14/06/2009	5193	Artigo 168	
MOH9615	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOK2440	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOH9806	08/07/2009	18/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MOK2446	01/07/2009	06/06/2009	5746	Artigo 187,	Inciso I.
MOH9876	08/07/2009	16/06/2009	6866	Artigo 231, Inciso VIII	MOK2459	01/07/2009	10/06/2009	5540	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOH9900	08/07/2009	19/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MOK2882	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOH9906	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOK3093	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOI0314	08/07/2009	25/06/2009	5207	Artigo 169	MOK3276	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOI0426	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MOK3668	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 20	

MOO8079	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOO8267	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOO8325	02/07/2009	14/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOO8757	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOO9194	01/07/2009	07/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOO9333	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOO9639	08/07/2009	14/06/2009	5185	Artigo 167
MOO9671	03/07/2009	17/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOO9968	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOO9990	08/07/2009	20/06/2009	5380	Artigo 181, Inciso I
MOP0073	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP0123	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP0374	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP0594	08/07/2009	16/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP0594	08/07/2009	22/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII
MOP0604	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP0696	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP0826	08/07/2009	18/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MOP1176	02/07/2009	13/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II.
MOP1194	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP1863	08/07/2009	16/06/2009	5185	Artigo 167
MOP1927	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP2105	08/07/2009	25/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP2139	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP2226	01/07/2009	13/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MOP2506	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP2827	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP2897	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP2994	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP3103	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP3355	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.
MOP3355	02/07/2009	13/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOP3355	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP3390	01/07/2009	13/06/2009	5185	Artigo 167
MOP3420	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.
MOP3537	08/07/2009	14/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP3707	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP4058	01/07/2009	11/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP4074	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP4255	01/07/2009	07/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MOP4263	01/07/2009	12/06/2009	5185	Artigo 167
MOP4776	01/07/2009	11/06/2009	5509	Artigo 181, Inciso XIII
MOP4837	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP4837	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP4998	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP4998	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP5077	08/07/2009	25/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MOP5086	01/07/2009	11/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOP5605	08/07/2009	20/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOP5607	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.
MOP5638	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP5866	08/07/2009	20/06/2009	7471	Artigo 218, Inciso III
MOP6085	08/07/2009	18/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MOP6180	08/07/2009	14/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOP6186	01/07/2009	12/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
MOP6517	08/07/2009	14/06/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI.
MOP6707	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP6777	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOP7275	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.
MOP7356	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP7744	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP7744	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP7867	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8068	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8285	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8427	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.
MOP8631	08/07/2009	26/06/2009	6858	Artigo 231, Inciso VII
MOP8652	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.
MOP8722	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8844	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8844	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8844	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP8905	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.
MOP8912	08/07/2009	26/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOP8986	08/07/2009	13/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOP9056	02/07/2009	12/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOP9114	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP9207	08/07/2009	17/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOP9230	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOP9297	08/07/2009	25/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP9341	08/07/2009	25/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOP9362	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.
MOP9784	01/07/2009	14/06/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI
MOP9811	08/07/2009	17/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOQ0078	08/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.
MOQ0095	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ0554	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ0737	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOQ1120	08/07/2009	24/06/2009	5185	Artigo 167
MOQ1195	08/07/2009	12/06/2009	6041	Artigo 207.
MOQ1324	08/07/2009	21/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MOQ1498	02/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208.
MOQ1770	01/07/2009	07/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOQ2117	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOQ2276	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ2568	03/07/2009	16/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOQ2760	01/07/2009	09/06/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX
MOQ2766	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ3119	08/07/2009	17/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOQ3498	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.
MOQ3515	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ3805	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ4069	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ4367	03/07/2009	21/06/2009	5673	Artigo 183.
MOQ5299	02/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.
MOQ5699	08/07/2009	20/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOQ5756	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ5925	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.
MOQ5988	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.
MOQ6076	08/07/2009	15/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MOQ6554	08/07/2009	23/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOQ6921	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ6939	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ6989	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ7059	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOQ7368	01/07/2009	08/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOQ7756	08/07/2009	20/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOQ8008	03/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208.
MOQ8304	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ8600	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.
MOQ8748	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOQ8844	08/07/2009	19/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOQ9246	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOQ9278	01/07/2009	10/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOQ9360	08/07/2009	17/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOQ9694	01/07/2009	06/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOQ9706	08/07/2009	13/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MOQ9711	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOQ9864	01/07/2009	13/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOQ9930	03/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208.
MOR0398	08/07/2009	25/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOR0744	08/07/2009	19/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOR0800	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR0819	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOR1003	08/07/2009	25/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOR1457	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR1764	08/07/2009	17/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOR1790	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.
MOR1885	08/07/2009	24/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOR2094	01/07/2009	12/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOR2209	08/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOR2225	01/07/2009	13/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOR2247	08/07/2009	22/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
MOR2255	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR2264	01/07/2009	10/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOR2314	01/07/2009	06/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOR2418	01/07/2009	06/06/2009	5835	Artigo 195
MOR2555	03/07/2009	21/06/2009	6050	Artigo 208.
MOR2824	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOR2890	08/07/2009	25/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOR3145	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.
MOR3238	01/07/2009	08/06/2009	5819	Artigo 193.
MOR3376	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.
MOR3385	08/07/2009	25/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOR3825	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR3864	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR3960	08/07/2009	21/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOR4141	08/07/2009	19/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOR4166	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR4168	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR4378	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.
MOR4725	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.
MOR5125	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR5567	08/07/2009	18/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOR5568	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR5589	08/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208.
MOR5627	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOR5777	08/07/2009	13/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOR5869	08/07/2009	19/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOR5903	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR6116	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR6161	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.
MOR6262	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR6466	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.
MOR6466	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR6665	08/07/2009	16/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MOR6819	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR6868	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.
MOR6899	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.
MOR7166	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOR7330	08/07/2009	13/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOR7946	01/07/2009	08/06/2009	5967	Artigo 203, Inciso V</

MOS8247	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOU9017	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOS8247	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU9405	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOS8247	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU9640	08/07/2009	26/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOS8247	08/07/2009	22/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MU0045	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS8339	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.		MU0205	08/07/2009	16/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOS8385	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU0246	02/07/2009	14/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOS8493	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU0476	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS8733	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU1048	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS9079	08/07/2009	23/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MU1121	01/07/2009	09/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOS9269	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU1212	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOS9386	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU1236	01/07/2009	11/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOS9597	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU1517	08/07/2009	18/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOS9688	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.		MU1610	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT0207	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.		MU1745	08/07/2009	16/06/2009	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MOT0370	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU1828	02/07/2009	15/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT0919	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MU2206	02/07/2009	18/06/2009	5673	Artigo 183.	
MOT0919	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MU2326	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT1319	02/07/2009	18/06/2009	6050	Artigo 208.		MU2605	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT1409	01/07/2009	08/06/2009	5185	Artigo 167		MU2719	08/07/2009	18/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOT1735	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU2904	01/07/2009	08/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOT1735	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU3189	08/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOT1761	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU3397	01/07/2009	09/06/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOT1944	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU3458	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT2297	01/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208		MU3688	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT3175	08/07/2009	16/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MU3706	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT3367	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU3798	08/07/2009	20/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT3516	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU3806	08/07/2009	24/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOT3652	01/07/2009	09/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MU3831	08/07/2009	22/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOT3656	01/07/2009	07/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MU4445	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT3726	08/07/2009	15/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MU4550	02/07/2009	15/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT3789	02/07/2009	12/06/2009	6050	Artigo 208.		MU4689	02/07/2009	13/06/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III
MOT3805	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU4689	02/07/2009	13/06/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III
MOT3855	08/07/2009	15/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MU4938	01/07/2009	07/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT3968	08/07/2009	22/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MU5238	02/07/2009	14/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOT4005	01/07/2009	13/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MU5436	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT4419	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MU5536	08/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208	
MOT4496	03/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208.		MU5698	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT5867	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU5775	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT6305	08/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MU6275	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT6336	01/07/2009	10/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MU6666	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI
MOT6357	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU6750	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT6958	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU6775	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT6958	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU6986	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT6958	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU7080	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT6969	01/07/2009	10/06/2009	5991	Artigo 206,	inciso I.	MU7237	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT6975	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU7408	01/07/2009	12/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT7067	02/07/2009	15/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MU7449	03/07/2009	22/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT7089	08/07/2009	25/06/2009	5185	Artigo 167		MU7449	03/07/2009	20/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT7177	01/07/2009	06/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MU7486	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOT7400	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU7520	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT7919	02/07/2009	14/06/2009	5673	Artigo 183.		MU8438	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT7928	01/07/2009	12/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MU9178	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT7935	08/07/2009	16/06/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.	MU9295	08/07/2009	16/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOT8066	01/07/2009	10/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MU9345	08/07/2009	15/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOT8165	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.		MU0009	02/07/2009	17/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT8304	01/07/2009	14/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MU0009	02/07/2009	14/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOT8427	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU0027	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT8585	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU0067	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT8646	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU0145	08/07/2009	25/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOT8978	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.		MU0328	01/07/2009	09/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT9128	08/07/2009	25/06/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.	MU0540	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT9656	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.		MU0547	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOT9834	08/07/2009	25/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MU0620	02/07/2009	18/06/2009	5673	Artigo 183.	
MU00106	01/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MU0848	03/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.	
MU00111	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU1066	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU00295	08/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208		MU1288	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU00367	01/07/2009	08/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MU1405	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU00975	01/07/2009	12/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MU1845	08/07/2009	18/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MU01056	08/07/2009	21/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso I	MU1945	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU01147	08/07/2009	18/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MU1964	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU01546	01/07/2009	11/06/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.	MU2225	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU01555	08/07/2009	20/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MU2306	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.	
MU01566	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU2515	01/07/2009	14/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII
MU01898	03/07/2009	17/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MU2619	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU02055	01/07/2009	09/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MU2647	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU02060	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.		MU2848	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU02100	08/07/2009	17/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MU2947	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU02277	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.		MU3087	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU02323	08/07/2009	25/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MU3660	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU02508	02/07/2009	11/06/2009	6050	Artigo 208.		MU3779	08/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MU02997	02/07/2009	08/06/2009	6050	Artigo 208.		MU3831	01/07/2009	09/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MU03257	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU4007	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU03334	08/07/2009	16/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII	MU4007	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU03502	08/07/2009	19/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MU4117	02/07/2009	12/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MU03806	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MU4496	08/07/2009	22/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MU03907	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MU4617	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU04004	08/07/2009	18/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MU4825	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MU04445	08/07/2009	25/06/2009	5720	Artigo 186,	Inciso I.	MU4858	01/				

MUU7643	01/07/2009	11/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI
MUV8223	02/07/2009	13/06/2009	7463	Artigo 218, inciso II
MUX9324	02/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208.
MUO2005	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MVA1748	08/07/2009	16/06/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
MVB5706	02/07/2009	10/06/2009	6050	Artigo 208.
MVL4603	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MVZ3102	08/07/2009	17/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MXH1433	01/07/2009	08/06/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII
MXH8575	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MXJ2792	01/07/2009	13/06/2009	6050	Artigo 208
MXM7509	01/07/2009	07/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MXO4396	02/07/2009	12/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MXQ6573	08/07/2009	16/06/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII
MXR1523	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MXR8911	02/07/2009	16/06/2009	6050	Artigo 208.
MXS1534	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MXZ9447	02/07/2009	11/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MYB1927	08/07/2009	23/06/2009	7463	Artigo 218, inciso II
MYE0576	08/07/2009	18/06/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.
MYF8106	01/07/2009	12/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
MYF8106	08/07/2009	17/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
MYI4991	01/07/2009	06/06/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MYI6775	01/07/2009	12/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MYR0542	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MYR0542	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MYR7206	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MYR7177	08/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MYZ6117	02/07/2009	09/06/2009	6050	Artigo 208.
MYZ2100	08/07/2009	20/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MYZ9230	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MYV1425	08/07/2009	21/06/2009	7463	Artigo 218, inciso II
MYW1188	08/07/2009	20/06/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MYZ2351	01/07/2009	06/06/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MYX0500	08/07/2009	22/06/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
MYZ2308	01/07/2009	13/06/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII.
MZB9000	08/07/2009	17/06/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
MZK1828	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
MZM7733	08/07/2009	20/06/2009	5215	Artigo 170.
MZG9338	08/07/2009	25/06/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
NCA2679	01/07/2009	09/06/2009	5487	Artigo 181, inciso XI
NFD6510	01/07/2009	10/06/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.
NHB5504	02/07/2009	11/06/2009	7463	Artigo 218, inciso II
NHU9021	02/07/2009	19/06/2009	6050	Artigo 208.
NPR0001	08/07/2009	19/06/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
NPR1018	02/07/2009	14/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPR0905	01/07/2009	08/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPR1055	08/07/2009	22/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPR1275	08/07/2009	16/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
NPR2446	01/07/2009	09/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPR2535	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPR3326	08/07/2009	25/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPR4045	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPR5636	08/07/2009	15/06/2009	5738	Artigo 186, inciso II
NPR5916	08/07/2009	18/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPR6356	08/07/2009	21/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPR8015	08/07/2009	23/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPR8475	08/07/2009	20/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPR9165	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPS1275	08/07/2009	13/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I
NPS1313	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPS1605	01/07/2009	09/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPS2345	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPS2705	01/07/2009	11/06/2009	5738	Artigo 186, inciso II
NPS3945	08/07/2009	24/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPS4705	02/07/2009	15/06/2009	7463	Artigo 218, inciso II
NPS6805	08/07/2009	15/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPS8955	02/07/2009	11/06/2009	7471	Artigo 218, inciso III
NPS8955	08/07/2009	19/06/2009	7471	Artigo 218, inciso III
NPS8955	08/07/2009	24/06/2009	7471	Artigo 218, inciso III
NPS8955	08/07/2009	25/06/2009	7471	Artigo 218, inciso III
NPS8955	08/07/2009	25/06/2009	7471	Artigo 218, inciso III
NPS8955	08/07/2009	25/06/2009	7471	Artigo 218, inciso III
NPS8955	08/07/2009	25/06/2009	7463	Artigo 218, inciso II
NPS9485	01/07/2009	06/06/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.
NPT0745	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPT1785	08/07/2009	26/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
NPT2325	08/07/2009	14/06/2009	5738	Artigo 186, inciso II
NPT2325	08/07/2009	17/06/2009	5738	Artigo 186, inciso II
NPT3045	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPT4385	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPT7725	08/07/2009	21/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPUD0495	08/07/2009	16/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI
NPUS555	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPUR885	01/07/2009	09/06/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
NPUR765	08/07/2009	15/06/2009	6050	Artigo 208
NPV0428	03/07/2009	17/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NPX0005	08/07/2009	16/06/2009	5738	Artigo 186, inciso II
NPY4444	08/07/2009	25/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
NPZ5555	08/07/2009	18/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NQB3003	02/07/2009	13/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NQC0022	02/07/2009	15/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NQD2009	01/07/2009	10/06/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
NQG1303	08/07/2009	19/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NQH3535	08/07/2009	16/06/2009	5738	Artigo 186, inciso II
NQH3535	08/07/2009	25/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NQJ1305	08/07/2009	21/06/2009	7463	Artigo 218, inciso II
NQK1946	03/07/2009	16/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
NQK3333	08/07/2009	24/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.

TOTAL DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS:..... 3.241

RELACÃO DE VEICULOS NOTIFICADOS
PERÍODO DE EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES: 11/07/2009 A 20/07/2009

PLACA	DATA EMI.	DATA INF.	COD.	FUNDAMENTO LEGAL
ADR0071	15/07/2009	05/07/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII
AGP7672	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, inciso I
BB01110	13/07/2009	01/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
BMP4130	13/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208
BQD7066	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, inciso I
BTB0673	15/07/2009	07/07/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
BVU7904	13/07/2009	28/06/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
CIH1773	15/07/2009	29/06/2009	5673	Artigo 183.

CPY7105	15/07/2009	05/07/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII
CSB6421	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.
CSX8271	13/07/2009	01/07/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
CVB9470	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
CYM7931	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, inciso I
CZD1243	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.
DDS0106	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.
DSD0473	15/07/2009	27/06/2009	7463	Artigo 218, inciso II
DLM6171	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.
DNI1889	13/07/2009	27/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
DVI7596	13/07/2009	24/06/2009	6050	Artigo 208.
DYX0508	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.
ENQ7171	17/07/2009	04/07/2009	5673	Artigo 183.
GCM7090	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, inciso I
GJ00005	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
GMR8144	17/07/2009	06/07/2009	6050	Artigo 208.
GND3227	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, inciso I
GUJ2331	13/07/2009	29/06/2009	5487	Artigo 181, inciso XI
GUZ0774	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
HAY7471	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
HAY7471	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.
HBV6803	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
HCF5898	13/07/2009	28/06/2009	6050	Artigo 208.
HCV9035	13/07/2009	03/07/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII
HDD0334	15/07/2009	05/07/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII
HQD0390	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII
HOP3641	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
HRA5425	15/07/2009	05/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
HSA2069	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, inciso I
HSO2069	15/07/2009	04/07/2009	7463	Artigo 218, inciso II
HTX9809	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
HUJ3577	15/07/2009	30/06/2009	5955	Artigo 218, inciso I
HUM6669	13/07/2009	27/06/2009	7451	Artigo 206, inciso I
HUW4508	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, inciso I
HUW5944	15/07/2009	07/07/2009	5835	Artigo 195
HVU1222	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, inciso I
HVX2613	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.
HVX4146	13/07/2009	28/06/2009	6050	Artigo 208.
HW01111	15/07/2009	03/07/2009	6130	Artigo 218, inciso I
HXK6448	13/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 214, inciso II
HXL0119	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.
HXR0055	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
HZB1906	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
IAA9740	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
IGH9846	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
IJEH599	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
JFM3772	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.
JFN6704	15/07/2009	10/07/2009	5380	Artigo 181, inciso I
JGD6117	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.
JUZ8107	13/07/2009	29/06/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
JKT8876	13/07/2009	03/07/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII
JLL8664	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI
JLQ7232	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
JNJ1097	13/07/2009	30/06/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
JNP9327	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
JPT7227	15/07/2009	05/07/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
JUT4285	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo 181, inciso VIII
JVR8040	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, inciso I
JXV7878	13/07/2009	01/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
KDZ9831	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.
KFF6609	13/07/2009	03/07/2009	5541	Artigo 181, inciso XVII.
KFL2522	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.
KFL9836	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
KFM4259	13/07/2009	03/07/2009	5550	Artigo 181, inciso XVIII
KFO5386	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo 208.
KFO7344	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, inciso I
KFO7475	13/07/2009	24/06/2009	6050	Artigo 208.
KFQ6726	15/07/2009	06/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
KFS1857	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, inciso I
KFS				

KKB8544	15/07/2009	02/07/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II	MMR5084	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo	208.
KKC3196	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo	208.		MMR5176	13/07/2009	23/06/2009	5673	Artigo	183.
KKK5169	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMR5314	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo	208.
KKG6550	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMR5346	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo	181, Inciso XVIII
KKH4757	13/07/2009	02/07/2009	5452	Artigo	181,	Inciso VIII	MMR5676	13/07/2009	30/06/2009	7366	Artigo	252, Inciso VI.
KKJ9526	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMR5676	15/07/2009	07/07/2009	7366	Artigo	252, Inciso VI.
KKL5904	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.	MMR5782	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo	208.
KKM6613	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMR5851	15/07/2009	07/07/2009	5550	Artigo	181, Inciso XVIII
KKN8732	13/07/2009	27/06/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MMR6777	13/07/2009	27/06/2009	7366	Artigo	252, inciso VI.
KKP4663	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMR6777	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo	252, inciso VI.
KKR3985	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMR7217	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo	208.
KKR3985	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMR7239	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo	208.
KKS2699	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMR8106	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KKT6575	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo	208.		MMMS1351	13/07/2009	01/07/2009	7374	Artigo	253
KKU2567	15/07/2009	07/07/2009	5452	Artigo	181,	Inciso VIII	MMMS2381	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KKV2317	13/07/2009	03/07/2009	5541	Artigo	181,	Inciso XVII.	MMMS301	13/07/2009	27/06/2009	5541	Artigo	181, Inciso XVII.
KKV3945	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II	MMMS6178	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KKV7066	15/07/2009	27/06/2009	7471	Artigo	218,	Inciso III	MMMS8881	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KKW3667	15/07/2009	09/07/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.	MMMS9590	13/07/2009	01/07/2009	7366	Artigo	252, inciso VI.
KKX2875	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMT1614	13/07/2009	27/06/2009	5550	Artigo	181, Inciso XVIII
KKY2596	15/07/2009	26/06/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II	MMT2945	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KKZ7721	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo	208.		MMT3298	15/07/2009	05/07/2009	6866	Artigo	231, inciso VIII
KKY1687	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo	208.		MMT3303	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KKY2600	13/07/2009	01/07/2009	5541	Artigo	181,	Inciso XVII.	MMT3840	13/07/2009	30/06/2009	5550	Artigo	181, Inciso XVIII
KKZ6868	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo	208.		MMT3972	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KL2791	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMT4085	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KL0611	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMT4447	15/07/2009	04/07/2009	7366	Artigo	252, inciso VI.
KL1695	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMT4634	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KL1926	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.	MMT4654	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KL4228	15/07/2009	04/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MMT4847	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo	208.
KL6762	13/07/2009	01/07/2009	5738	Artigo	186,	inciso II	MMT5140	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo	208.
KL8676	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMT5238	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo	208.
KLK7834	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo	181,	Inciso VIII	MMT5755	15/07/2009	07/07/2009	5550	Artigo	181, Inciso XVIII
KL03428	15/07/2009	03/07/2009	7471	Artigo	218,	Inciso III	MMT6178	13/07/2009	29/06/2009	7048	Artigo	244, Inciso II
KL2746	15/07/2009	06/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MMT6314	15/07/2009	30/06/2009	7463	Artigo	218, Inciso II
KL5892	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo	208.		MMT6695	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KL8654	13/07/2009	03/07/2009	5541	Artigo	181,	Inciso XVII.	MMT6876	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo	181, Inciso XVII.
KL0755	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo	208.		MMT7113	15/07/2009	05/07/2009	7366	Artigo	252, inciso VI.
KL76012	13/07/2009	03/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MMT7451	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KL78597	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMT7854	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo	208.
KL78597	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMT8049	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KL04447	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMT8219	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo	208.
KLW244	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMT8422	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KLX6929	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMT8843	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KLX7692	13/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo	208.		MMT9021	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KLX1801	15/07/2009	04/07/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II	MMT9021	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KLZ2350	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMT9260	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo	208.
KRM1790	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MMT9390	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo	218, Inciso II
KRM3890	15/07/2009	07/07/2009	5738	Artigo	186,	inciso II	MMU1386	13/07/2009	02/07/2009	5673	Artigo	183.
KRM0808	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMU1786	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
KR09366	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMU2914	13/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo	208.
KRH1500	13/07/2009	02/07/2009	5487	Artigo	181,	Inciso XI	MMU3147	13/07/2009	03/07/2009	5541	Artigo	181, Inciso XVII.
LB11499	15/07/2009	05/07/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.	MMU3543	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo	208.
LB19537	17/07/2009	04/07/2009	6050	Artigo	208.		MMU3737	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo	208.
LBV8384	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMU5368	13/07/2009	02/07/2009	5207	Artigo	169
LCT1492	13/07/2009	27/06/2009	5541	Artigo	181,	Inciso XVII.	MMU5422	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
LHQ0743	15/07/2009	05/07/2009	5452	Artigo	181,	Inciso VIII	MMU5916	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo	181, Inciso XVII.
LIU3491	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMU6521	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
LNB1705	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo	208.		MMU7480	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
LOE5623	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMU7480	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
LVT2292	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo	208.		MMU7696	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo	208.
MMN0796	13/07/2009	01/07/2009	5509	Artigo	181,	Inciso XIII	MMU8692	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
MMN1127	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMU8692	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
MMN1648	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMV0625	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
MMN1719	13/07/2009	29/06/2009	5452	Artigo	181,	Inciso VIII	MMV3478	15/07/2009	05/07/2009	7366	Artigo	252, inciso VI.
MMN1935	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MMV4912	13/07/2009	30/06/2009	5738	Artigo	186, Inciso II
MMN2038	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMV6104	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo	208.
MMN2929	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo	208.		MMV7086	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo	208.
MMN3635	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMW8392	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
MMN4409	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.	MMW0492	15/07/2009	10/07/2009	5550	Artigo	181, Inciso XVIII
MMN4851	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMW0769	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
MMN5542	13/07/2009	28/06/2009	6050	Artigo	208.		MMW8829	13/07/2009	27/06/2009	5541	Artigo	181, Inciso XVII.
MMN5617	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMW0922	13/07/2009	01/07/2009	5541	Artigo	181, Inciso XVII.
MMN6122	15/07/2009	06/07/2009	5541	Artigo	181,	Inciso XVII.	MMW0997	15/07/2009	03/07/2009	7463	Artigo	218, Inciso II
MMN8173	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMW1935	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo	208.
MMN8602	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo	208.		MMW2480	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
MMN8680	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMW2592	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
MMN9015	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMW3091	13/07/2009	28/06/2009	6050	Artigo	208.
MMN9335	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.	MMW3102	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo	208.
MMN9361	15/07/2009	08/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MMW3159	13/07/2009	26/06/2009	5452	Artigo	181, Inciso VIII
MMN9987	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo	208.		MMW3428	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
MMO1001	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MMW3541	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo	208.
MMO2512	13/07/2009	01/07/2009	5487	Artigo	181,	Inciso XI	MMW3911	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
MMO4317	15/07/2009	08/07/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.	MMW3911	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo	218, Inciso I
MMO5605	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I						

MMX5994	13/07/2009	28/06/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII	MND8654	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMX6331	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.	MND8855	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MMX6680	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MND8855	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.
MMX6865	13/07/2009	03/07/2009	5738	Artigo 186, Inciso I	MND9052	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.
MMX7471	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MND9158	13/07/2009	27/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MMX7636	13/07/2009	02/07/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MND9886	17/07/2009	06/07/2009	6050	Artigo 208.
MMX8131	15/07/2009	27/06/2009	7471	Artigo 218, Inciso III	MND9935	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.
MMX8131	15/07/2009	03/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNE0325	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMX9536	13/07/2009	30/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNE0406	15/07/2009	01/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMY0641	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNE1921	13/07/2009	29/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MMY0653	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.	MNE2156	15/07/2009	05/07/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII
MMY0731	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNE2175	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY0799	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNE2422	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY1126	13/07/2009	26/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNE3915	15/07/2009	09/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MMY1395	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNE4131	15/07/2009	06/07/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MMY1498	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.	MNE4131	15/07/2009	06/07/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
MMY1932	13/07/2009	30/06/2009	5487	Artigo 181, Inciso XI	MNE4337	17/07/2009	05/07/2009	5673	Artigo 183.
MMY1932	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.	MNE4362	13/07/2009	27/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMY3360	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.	MNE4402	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.
MMY4245	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNE4678	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMY4537	15/07/2009	06/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNE4956	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.
MMY4881	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNE5139	13/07/2009	29/06/2009	6122	Artigo 214, Inciso I
MMY5306	15/07/2009	09/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNE5466	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.
MMY5382	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNE5534	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY6525	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNE5946	13/07/2009	29/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
MMY6681	13/07/2009	27/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNE6347	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY6922	15/07/2009	05/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNE6616	13/07/2009	27/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMY7123	15/07/2009	07/07/2009	5568	Artigo 181, Inciso XIX	MNE7419	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY7604	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.	MNE7901	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.
MMY7734	13/07/2009	24/06/2009	6050	Artigo 208.	MNE8785	15/07/2009	07/07/2009	5568	Artigo 181, Inciso XIX
MMY7983	15/07/2009	29/06/2009	5673	Artigo 183.	MNF0305	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY8380	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNF0508	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MMY8408	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNF0508	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MMY8894	13/07/2009	29/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNF1285	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMY9152	13/07/2009	03/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNF2494	13/07/2009	26/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MMY9361	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNF2762	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMZ2915	13/07/2009	03/07/2009	5185	Artigo 167	MNF2997	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMZ2932	15/07/2009	06/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNF4209	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMZ2968	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNF4317	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MMZ4903	13/07/2009	30/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNF4797	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MMZ6176	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNF4912	13/07/2009	01/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MMZ6973	13/07/2009	28/06/2009	6050	Artigo 208.	MNF5104	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.
MMZ7348	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNF5283	15/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.
MMZ9426	13/07/2009	03/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNF5329	15/07/2009	10/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MMZ9821	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.	MNF5361	13/07/2009	27/06/2009	5835	Artigo 195
MMZ9857	13/07/2009	02/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNF5519	13/07/2009	28/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNA1527	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNF5657	13/07/2009	24/06/2009	5673	Artigo 183.
MNA1558	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNF5896	13/07/2009	24/06/2009	6050	Artigo 208.
MNA1922	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNF6663	17/07/2009	04/07/2009	6050	Artigo 208.
MNA2161	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNF6715	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNA2259	15/07/2009	05/07/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII	MNF6780	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNA2340	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNF7375	15/07/2009	08/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNA2631	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.	MNF7447	13/07/2009	27/06/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII
MNA3546	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNF7721	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNA3807	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNF7751	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNA4329	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.	MNF7786	15/07/2009	07/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNA6109	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNF8193	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.
MNA6693	15/07/2009	06/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNF8222	13/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 181, Inciso XVIII
MNA6718	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNF8681	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNA9254	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNF9192	13/07/2009	29/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNA9396	13/07/2009	30/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNF9289	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNB0100	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.	MNF9559	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNB0637	13/07/2009	27/06/2009	5185	Artigo 167	MNF9585	13/07/2009	28/06/2009	6050	Artigo 208.
MNB1913	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNF9713	17/07/2009	04/07/2009	5673	Artigo 183.
MNB2581	13/07/2009	30/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI	MNF9713	17/07/2009	04/07/2009	5673	Artigo 183.
MNB2636	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNG0514	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.
MNB4013	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNG0895	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNB4040	15/07/2009	05/07/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII	MNG0987	15/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.
MNB4453	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNG2493	13/07/2009	30/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNB6553	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.	MNG2581	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.
MNB7027	13/07/2009	03/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNG3697	17/07/2009	06/07/2009	6050	Artigo 208.
MNB7509	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNG5092	13/07/2009	03/07/2009	5991	Artigo 206, Inciso I
MNB7752	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNG5098	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNB7799	13/07/2009	30/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	MNG5108	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNB7919	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNG5468	13/07/2009	01/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNB8653	17/07/2009	06/07/2009	6050	Artigo 208.	MNG5824	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNC0713	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNG6030	13/07/2009	27/06/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX
MNC0715	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNG6042	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.
MNC0819	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.	MNG6175	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNC2809	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNG6313	15/07/2009	27/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNC3698	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.	MNG6327	17/07/2009	06/07/2009	6050	Artigo 208.
MNC4533	15/07/2009	27/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNG7042	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.
MNC5704	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNG7370	13/07/2009	24/06/2009	6050	Artigo 208.
MNC6507	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.	MNG7498	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNC8226	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNG8215	17/07/2009	04/07/2009	6050	Artigo 208.
MNC8658	15/07/2009	08/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNG8661	13/07/2009	28/06/2009	6050	Artigo 208.
MNC8823	15/07/2009	07/07/2009	5738	Artigo 186, Inciso II	MNG9021	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.
MNC9841	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNG9168	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.
MND0130	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNG9295	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.
MND0178	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNH0031	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MND0216	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.	MNH0680	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.
MND0229	13/07/2009	29/06/2009	5185	Artigo 167	MNH0707	13/07/2009	30/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MND1185	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNH2418	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.
MND1321	15/07/2009	26/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNH2507				

MNI8617	13/07/2009	01/07/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNN9371	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208,	
MNI8704	13/07/2009	29/06/2009	6181	Artigo 215,	Inciso II	MNN9473	13/07/2009	01/07/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNI8969	13/07/2009	01/07/2009	5746	Artigo 187,	Inciso I.	MNN9577	13/07/2009	03/07/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNI9519	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.		MNN9614	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI9712	17/07/2009	04/07/2009	5673	Artigo 183.		MNN9761	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNI9878	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.		MNN9831	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ0013	13/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNN9867	13/07/2009	28/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNJ1405	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN0292	15/07/2009	10/07/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNJ2441	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.		MNN0587	15/07/2009	07/07/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNJ2517	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.		MNN0688	15/07/2009	27/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNJ3381	13/07/2009	29/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNN1721	13/07/2009	28/06/2009	5673	Artigo 183.	
MNJ3566	15/07/2009	02/07/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNN1900	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ3684	15/07/2009	02/07/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNN1900	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ4039	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN2389	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.	
MNJ4235	13/07/2009	28/06/2009	6050	Artigo 208.		MNN2437	13/07/2009	27/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNJ4328	17/07/2009	05/07/2009	6050	Artigo 208.		MNN3211	15/07/2009	03/07/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNJ4592	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN3251	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ5261	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.		MNN3647	15/07/2009	01/07/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III
MNJ5281	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.		MNN3694	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.	
MNJ5425	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN4505	13/07/2009	01/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNJ6194	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNN4549	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ6604	15/07/2009	09/07/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNN4601	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.	
MNJ7171	13/07/2009	24/06/2009	6050	Artigo 208.		MNN4821	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ7276	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.		MNN5164	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNJ7664	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN5267	13/07/2009	30/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNJ8655	13/07/2009	27/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNN5681	15/07/2009	07/07/2009	5185	Artigo 167	
MNJ8710	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.		MNN6547	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNJ8723	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN6964	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ8824	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.		MNN7243	13/07/2009	30/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNJ9395	15/07/2009	29/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNN7735	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNJ9427	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN7823	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK0771	13/07/2009	03/07/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNN7958	15/07/2009	10/07/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNK1285	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN8318	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK1394	15/07/2009	03/07/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNN8675	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK1962	15/07/2009	06/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNN8841	15/07/2009	07/07/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MNK2208	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo 208.		MNN9084	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNK2431	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.		MNN9711	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK2473	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNN9805	15/07/2009	27/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNK4402	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNO0726	15/07/2009	08/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNK4529	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.		MNO0726	15/07/2009	08/07/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNK4736	13/07/2009	24/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO0872	13/07/2009	03/07/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNK4977	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.		MNO0934	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK5876	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO1258	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNK6284	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO1366	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK6348	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO1392	15/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.	
MNK6348	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.		MNO1915	15/07/2009	05/07/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MNK6555	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.		MNO1935	15/07/2009	02/07/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNK6574	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO2036	15/07/2009	10/07/2009	5380	Artigo 181,	Inciso I
MNK6574	17/07/2009	05/07/2009	5673	Artigo 183.		MNO2094	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNK7403	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO3094	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK7403	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO3331	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MNK7530	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO3835	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK7698	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.		MNO3854	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK7734	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII	MNO3981	15/07/2009	29/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNK7942	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO4211	17/07/2009	04/07/2009	6050	Artigo 208.	
MNK8038	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO4295	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK8088	13/07/2009	01/07/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNO4333	15/07/2009	09/07/2009	5207	Artigo 169	
MNK8558	13/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO4348	15/07/2009	29/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MNK8637	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO4996	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK8698	15/07/2009	08/07/2009	5509	Artigo 181,	Inciso XIII	MNO5331	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK8788	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.		MNO5622	15/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.	
MNK8951	15/07/2009	07/07/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNO5895	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.	
MNK9396	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO6194	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNK9582	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO6678	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNK9861	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO7368	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.	
MNK9861	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO7522	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL0504	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO7822	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL2078	13/07/2009	28/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNO7923	13/07/2009	29/06/2009	6041	Artigo 207.	
MNL2397	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.		MNO7926	15/07/2009	09/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL3780	15/07/2009	05/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNO8069	13/07/2009	28/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II
MNL3803	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO8101	15/07/2009	10/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNL4584	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO8192	13/07/2009	01/07/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNL4844	13/07/2009	02/07/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNO8697	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL5046	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.		MNO8992	15/07/2009	09/07/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNL5503	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo 208.		MNF0392	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.	
MNL5621	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF0632	17/07/2009	05/07/2009	6050	Artigo 208.	
MNL6352	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNF0684	13/07/2009	02/07/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNL8002	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF0884	15/07/2009	05/07/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.
MNL8482	15/07/2009	09/07/2009	5185	Artigo 167		MNF0885	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNL8517	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF1091	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.	
MNL8932	17/07/2009	02/07/2009									

MNP9104	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT8166	13/07/2009	02/07/2009	5568	Artigo 181, Inciso XIX
MNP9375	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT8166	15/07/2009	06/07/2009	5568	Artigo 181, Inciso XIX
MNP9395	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII.	MNT8391	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP9813	13/07/2009	30/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNT8505	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.
MNP9965	13/07/2009	02/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNT8689	13/07/2009	02/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNQ0719	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNT8809	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ0951	13/07/2009	30/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNT8875	15/07/2009	04/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNQ1065	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.	MNT8903	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.
MNQ2931	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNT9622	13/07/2009	01/07/2009	5746	Artigo 187, Inciso I.
MNQ3055	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNT9622	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ3472	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.	MNT9975	13/07/2009	29/06/2009	5487	Artigo 181, Inciso XI
MNQ4102	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNU0713	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ4197	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.	MNU7013	15/07/2009	27/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNQ4238	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNU1227	13/07/2009	01/07/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI
MNQ4762	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.	MNU1544	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ5162	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNU1633	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNQ5732	13/07/2009	30/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNU2772	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNQ5907	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.	MNU2793	13/07/2009	30/06/2009	5991	Artigo 206, Inciso I
MNQ5995	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNU3245	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNQ6296	13/07/2009	30/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNU3434	13/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208
MNQ7637	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.	MNU3541	15/07/2009	07/07/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MNQ7784	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.	MNU3754	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNQ8411	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.	MNU4056	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.
MNQ8554	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNU4204	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ8862	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNU4459	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ8925	15/07/2009	02/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNU4582	13/07/2009	30/06/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI
MNQ9063	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.	MNU4870	15/07/2009	28/06/2009	7471	Artigo 218, Inciso III
MNQ9285	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNU5191	15/07/2009	05/07/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
MNQ9285	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNU5313	15/07/2009	08/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNQ9285	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNU5313	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ9414	15/07/2009	29/06/2009	5673	Artigo 183.	MNU5591	13/07/2009	29/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNQ9702	15/07/2009	06/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNU5697	13/07/2009	30/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNQ9780	13/07/2009	30/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.	MNU6021	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNQ9795	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNU6137	15/07/2009	07/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII
MNQ9988	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNU6719	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNR0215	13/07/2009	30/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNU6862	15/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.
MNR0293	15/07/2009	07/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNU6911	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR0301	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.	MNU7084	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.
MNR0568	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.	MNU7628	13/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208
MNR0710	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNU8168	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.
MNR1504	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNU8168	15/07/2009	06/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNR1554	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNU8334	13/07/2009	30/06/2009	5819	Artigo 193.
MNR2135	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNU8382	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNR2705	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNU8384	13/07/2009	03/07/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
MNR2806	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNU8384	13/07/2009	03/07/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MNR2832	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNU8603	15/07/2009	09/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNR2832	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNU8626	15/07/2009	30/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MNR3366	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.	MNU8806	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNR3384	15/07/2009	05/07/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII	MNU9514	13/07/2009	03/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNR4097	15/07/2009	09/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNU9636	13/07/2009	24/06/2009	6050	Artigo 208.
MNR4562	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.	MNV0009	15/07/2009	06/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNR5362	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNV0204	13/07/2009	29/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNR6136	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNV0550	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR6605	13/07/2009	30/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNV0933	15/07/2009	10/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNR7245	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNV1075	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.
MNR7361	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNV1568	15/07/2009	03/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNR7627	15/07/2009	06/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNV1569	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.
MNR9174	13/07/2009	30/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNV2047	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR9297	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.	MNV2366	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR9361	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNV2499	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR9891	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNV2772	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNR9963	13/07/2009	28/06/2009	6050	Artigo 208.	MNV2819	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNS1547	13/07/2009	27/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNV3015	13/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.
MNS2129	13/07/2009	01/07/2009	5487	Artigo 181, Inciso XI	MNV4238	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.
MNS2129	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNV4418	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNS2675	15/07/2009	01/07/2009	5673	Artigo 183.	MNV4698	15/07/2009	10/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNS2894	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNV5261	13/07/2009	01/07/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MNS3706	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNV5266	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.
MNS3912	15/07/2009	06/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.	MNV5425	15/07/2009	08/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNS4217	13/07/2009	28/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNV5688	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNS5094	17/07/2009	05/07/2009	5673	Artigo 183.	MNV5814	15/07/2009	04/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNS5966	13/07/2009	28/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII	MNV5839	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNS6028	13/07/2009	02/07/2009	5185	Artigo 167	MNV6188	15/07/2009	07/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNS6079	15/07/2009	05/07/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII	MNV6325	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNS6083	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.	MNV6558	13/07/2009	27/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNS6193	13/07/2009	27/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNV6715	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNS6239	13/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNV7593	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNS6493	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNV7623	13/07/2009	29/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNS6588	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.	MNV7631	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNS6679	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.	MNV7781	13/07/2009	01/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNS7022	15/07/2009	05/07/2009	6866	Artigo 231, inciso VIII	MNV8181	13/07/2009	25/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MNS8277	13/07/2009	02/07/2009	5665	Artigo 182, Inciso X	MNV8197	13/07/2009	26/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNS8468	15/07/2009	05/07/2009	6050	Artigo 208	MNV8774	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNS8761	15/07/2009	29/06/2009	5673	Artigo 183.	MNV9437	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNS9182	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II	MNV9577	13/07/2009	24/06/2009	5673	Artigo 183.
MNS9422	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNV9633	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNS9661	15/07/2009	09/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNV9694	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNS9829	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.	MNW0135	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.
MNS9991	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNW0317	15/07/2009	01/07/2009	7471	Artigo 218, Inciso III
MNT0003	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNW0553	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNT0823	15/07/2009	08/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNW0795	13/07/2009	28/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNT1221	15/07/2009	08/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII	MNW1239	13/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo 252, Inciso VI
MNT1552	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.	MNW1306	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MNT1907	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I	MNW1449				

MNW7091	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOA2768	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII
MNW7106	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo	208,		MOA3193	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo	208,	
MNW7137	15/07/2009	07/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MOA3268	15/07/2009	05/07/2009	6050	Artigo	208	
MNW7455	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II	MOA3333	13/07/2009	28/06/2009	5258	Artigo	174,	
MNW7579	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOA3544	15/07/2009	05/07/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.
MNW8371	15/07/2009	09/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MOA3712	15/07/2009	08/07/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.
MNW8403	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo	208,		MOA3935	15/07/2009	09/07/2009	5738	Artigo	186,	Inciso II
MNW8607	15/07/2009	09/07/2009	5738	Artigo	186,	Inciso II	MOA4283	15/07/2009	29/06/2009	5673	Artigo	183,	
MNW8767	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo	208,		MOA4364	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo	208,	
MNW8989	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOA4458	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNW9401	13/07/2009	22/06/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.	MOA5538	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNX9537	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOA4678	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo	208,	
MNX1024	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOA4955	15/07/2009	06/07/2009	5541	Artigo	181,	Inciso XVII.
MNX1026	15/07/2009	05/07/2009	5967	Artigo	203,	Inciso V	MOA5137	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo	208,	
MNX1168	15/07/2009	03/07/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II	MOA5293	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNX1166	15/07/2009	08/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MOA5293	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNX1688	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo	208,		MOA5258	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNX1710	17/07/2009	06/07/2009	6050	Artigo	208,		MOA5528	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNX3318	13/07/2009	24/06/2009	6050	Artigo	208,		MOA5545	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNX4015	15/07/2009	06/07/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.	MOA6634	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.
MNX4069	17/07/2009	04/07/2009	6050	Artigo	208,		MOA6767	13/07/2009	29/06/2009	5487	Artigo	181,	Inciso XI
MNX4219	15/07/2009	27/06/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II	MOA7073	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNX4219	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOA7082	13/07/2009	30/06/2009	5487	Artigo	181,	Inciso XI
MNX4219	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOA7085	15/07/2009	06/07/2009	7030	Artigo	244,	inciso I.
MNX5159	15/07/2009	03/07/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II	MOA7246	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo	208,	
MNX5200	15/07/2009	06/07/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.	MOA7388	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNX5372	15/07/2009	05/07/2009	7030	Artigo	244,	inciso I.	MOA8074	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo	208,	
MNX5379	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo	208,		MOA8287	13/07/2009	03/07/2009	5452	Artigo	181,	Inciso VIII
MNX5389	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II	MOA8282	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNX5432	15/07/2009	01/07/2009	7471	Artigo	218,	Inciso III	MOA9825	15/07/2009	09/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII
MNX6332	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOB0415	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNX6726	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo	208,		MOB0959	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo	208,	
MNX6851	15/07/2009	08/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MOB1748	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo	208,	
MNX6954	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo	208,		MOB1976	15/07/2009	06/07/2009	5541	Artigo	181,	Inciso XVII.
MNX7305	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo	208,		MOB2102	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo	208,	
MNX7978	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOB2417	13/07/2009	02/07/2009	5738	Artigo	186,	Inciso II
MNX8004	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOB2545	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo	208,	
MNX8037	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOB2553	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo	208,	
MNX8108	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOB3403	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.
MNX8696	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOB3472	13/07/2009	30/06/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII
MNX8826	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.	MOB3645	13/07/2009	30/06/2009	5452	Artigo	181,	Inciso VIII
MNX9728	13/07/2009	30/06/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.	MOB3995	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNX9805	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOB4153	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNY0147	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOB4377	13/07/2009	28/06/2009	6050	Artigo	208,	
MNY0896	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo	181,	Inciso XVII.	MOB4704	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNY1264	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOB4937	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNY1524	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOB5096	13/07/2009	26/06/2009	5738	Artigo	186,	Inciso II
MNY1628	15/07/2009	07/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MOB5109	13/07/2009	29/06/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII
MNY1895	15/07/2009	05/07/2009	6866	Artigo	231,	inciso VIII	MOB5306	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNY1977	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo	208,		MOB5458	13/07/2009	02/07/2009	5541	Artigo	181,	Inciso XVII.
MNY2065	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOB5609	13/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo	208,	
MNY2275	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOB6356	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo	208,	
MNY2944	13/07/2009	01/07/2009	5452	Artigo	181,	Inciso VIII	MOB6399	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo	208,	
MNY2953	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOB6423	15/07/2009	26/06/2009	7471	Artigo	218,	Inciso III
MNY3006	13/07/2009	30/06/2009	5452	Artigo	181,	Inciso VIII	MOB6585	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNY3114	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo	208,		MOB6677	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNY3125	13/07/2009	03/07/2009	5215	Art.	170		MOB7827	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNY3209	13/07/2009	30/06/2009	7030	Artigo	244,	inciso I.	MOB7916	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo	208,	
MNY4397	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II	MOB8703	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.
MNY4538	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo	208,		MOB8782	15/07/2009	04/07/2009	6050	Artigo	208,	
MNY5147	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOB9972	13/07/2009	27/06/2009	5541	Artigo	181,	Inciso XVII.
MNY5853	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOC1136	15/07/2009	30/06/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II
MNY7048	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo	208,		MOC1136	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNY7784	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOC1219	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNY8094	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOC1833	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo	208,	
MNY8297	15/07/2009	05/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MOC1903	15/07/2009	01/07/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II
MNY8423	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOC1962	13/07/2009	26/06/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.
MNY8485	15/07/2009	06/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MOC2167	13/07/2009	02/07/2009	5541	Artigo	181,	Inciso XVII.
MNY8594	15/07/2009	06/07/2009	5541	Artigo	181,	Inciso XVII.	MOC2312	13/07/2009	02/07/2009	5452	Artigo	181,	Inciso VIII
MNY8976	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo	181,	Inciso VIII	MOC2312	15/07/2009	03/07/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II
MNY9127	15/07/2009	06/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MOC2332	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNY9207	13/07/2009	29/06/2009	5673	Artigo	183,		MOC2332	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo	208,	
MNY9444	13/07/2009	29/06/2009	5185	Artigo	167		MOC2353	15/07/2009	27/06/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II
MNY9556	13/07/2009	30/06/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII	MOC2884	13/07/2009	02/07/2009	5738	Artigo	186,	Inciso II
MNY9673	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOC3386	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo	208,	
MNY9707	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo	208,		MOC3446	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo	218,	Inciso II
MNZ0585	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo	252,	Inciso VI	MOC3477	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo	208,	
MNZ0614	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOC3614	15/07/2009	07/07/2009	7048	Artigo	244,	inciso II.
MNZ1263	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOC4857	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo	181,	Inciso XVIII
MNZ1388	15/07/2009	06/07/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI.	MOC5613	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo	252,	inciso VI
MNZ2247	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I	MOC6143	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo	218,	Inciso I
MNZ2396	15/07/2009	30/06/											

M0E0733	13/07/2009	28/06/2009	6050	Artigo 208.						M0H5678	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.					
M0E0976	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0H5918	13/07/2009	27/06/2009	7048	Artigo 244, Inciso II					
M0E1397	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0H6506	15/07/2009	06/07/2009	5460	Artigo 181, Inciso IX					
M0E2205	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.						M0H7667	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.					
M0E2427	17/07/2009	06/07/2009	6050	Artigo 208.						M0H8394	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II					
M0E2569	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0H8477	13/07/2009	30/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII					
M0E2943	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0H8515	13/07/2009	29/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII					
M0E3114	13/07/2009	30/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II						M0H8627	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0E3493	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.						M0H8685	13/07/2009	29/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII					
M0E3645	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0H8687	13/07/2009	27/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII					
M0E3695	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0H9155	13/07/2009	27/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII					
M0E3695	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0H9200	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0E3776	13/07/2009	02/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII						M0H9573	15/07/2009	07/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII					
M0E4097	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0H9605	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.					
M0E4097	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0H9615	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0E4367	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII						M0H9922	15/07/2009	08/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.					
M0E4658	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo 208.						M0I0283	15/07/2009	08/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.					
M0E4675	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.						M0I1006	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.					
M0E5748	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.						M0I1034	15/07/2009	26/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II					
M0E5907	15/07/2009	06/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.						M0I1693	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0E6177	13/07/2009	30/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII						M0I1952	13/07/2009	03/07/2009	5185	Artigo 167					
M0E7224	15/07/2009	07/07/2009	5819	Artigo 193.						M0I2416	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0E7509	13/07/2009	30/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II						M0I2539	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.					
M0E7896	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.						M0I2646	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0E8704	15/07/2009	29/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II						M0I3244	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0E8855	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I3244	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F0598	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.						M0I3364	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F0646	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I3424	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F0726	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I3424	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II					
M0F1008	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.						M0I3544	13/07/2009	02/07/2009	6122	Artigo 214, Inciso I					
M0F1257	15/07/2009	06/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII						M0I3864	15/07/2009	03/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II					
M0F1359	15/07/2009	27/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II						M0I4698	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F1359	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I4758	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.					
M0F1359	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I4838	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.					
M0F1359	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I5157	15/07/2009	30/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II					
M0F1738	13/07/2009	30/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII						M0I5286	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII					
M0F1844	13/07/2009	02/07/2009	5738	Artigo 186, Inciso II						M0I5552	13/07/2009	27/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.					
M0F1956	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I5706	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo 208.					
M0F2016	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I6060	15/07/2009	04/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII					
M0F2199	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I6695	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F2307	13/07/2009	30/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II						M0I7123	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F3099	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.						M0I7296	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F3824	15/07/2009	06/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.						M0I7519	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.					
M0F3869	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I7553	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F3940	13/07/2009	27/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.						M0I7566	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F5958	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I7566	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F6776	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I7566	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F6777	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.						M0I7593	15/07/2009	07/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII					
M0F6901	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I7873	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F6990	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I8903	13/07/2009	29/06/2009	7048	Artigo 244, inciso II.					
M0F7068	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0I8903	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II					
M0F7916	15/07/2009	06/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.						M0I9984	13/07/2009	01/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.					
M0F8115	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0J2426	13/07/2009	26/06/2009	6041	Artigo 207.					
M0F8559	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0J2565	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F8617	15/07/2009	08/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII						M0J2565	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F9075	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.						M0J3564	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F9209	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo 208.						M0J3647	15/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.					
M0F9429	17/07/2009	05/07/2009	6050	Artigo 208.						M0J3674	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F9845	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.						M0J3796	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0F9988	17/07/2009	06/07/2009	6050	Artigo 208.						M0J3893	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.					
M0G0189	13/07/2009	02/07/2009	5185	Artigo 167						M0J3903	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II					
M0G0230	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.						M0J4365	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.					
M0G0325	13/07/2009	29/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.						M0J4533	13/07/2009	30/06/2009	5835	Artigo 195					
M0G0694	15/07/2009	06/07/2009	5487	Artigo 181, Inciso XI						M0J4567	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.					
M0G2034	13/07/2009	27/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII						M0J6295	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I					
M0G2660	13/07/2009	29/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII						M0J6729	15/07/2009	26/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II					
M0G2994	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0J6786	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo 208.					
M0G3089	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo 208.						M0J6935	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.					
M0G3133	13/07/2009	27/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.						M0J6958	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.					
M0G3248	13/07/2009	30/06/2009	6041	Artigo 207.						M0J7569	13/07/2009	24/06/2009	6050	Artigo 208.					
M0G3297	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I						M0J7878	15/07/2009	02/07/2009	7463	Artigo 2					

MOL1150	13/07/2009	30/06/2009	5738	Artigo 186,	Inciso II	M007966	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.
MOL2637	13/07/2009	01/07/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	M008079	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL3316	15/07/2009	04/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	M008206	15/07/2009	06/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOL3556	17/07/2009	04/07/2009	6050	Artigo 208.		M008376	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL5110	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.		M008537	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL5137	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M008757	15/07/2009	02/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOL5287	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	M008824	15/07/2009	26/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOL7117	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M009496	13/07/2009	27/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOL7168	15/07/2009	09/07/2009	7366	Artigo 252,	Inciso VI	M009636	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.
MOL7343	15/07/2009	03/07/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	M009945	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.
MOL7939	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.		M009947	15/07/2009	08/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOL8743	13/07/2009	01/07/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	M0P0099	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOL8850	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	M0P0637	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL8903	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P0752	15/07/2009	07/07/2009	7048	Artigo 244, inciso II.
MOL9028	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.		M0P1169	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.
MOL9286	15/07/2009	07/07/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	M0P1365	13/07/2009	30/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
MOL9305	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.		M0P1368	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOL9436	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P1597	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.
MOM0233	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P1675	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.
MOM0233	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P1707	15/07/2009	07/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOM0233	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P1822	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM0307	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P1959	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM1175	13/07/2009	01/07/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	M0P2062	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM1303	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	M0P2177	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM1305	15/07/2009	26/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	M0P2619	15/07/2009	06/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOM3405	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P2705	13/07/2009	03/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOM3496	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	M0P2845	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM4059	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P2857	15/07/2009	10/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM4075	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.		M0P4535	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM4343	13/07/2009	27/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	M0P4719	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM4343	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.		M0P4739	15/07/2009	07/07/2009	6041	Artigo 207
MOM4614	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P5068	13/07/2009	29/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOM4865	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P5875	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.
MOM5177	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	M0P6517	13/07/2009	01/07/2009	5835	Artigo 195
MOM5285	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P6618	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM5453	13/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.		M0P6924	13/07/2009	29/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM5565	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P6926	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM5686	15/07/2009	09/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	M0P7424	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM5705	13/07/2009	02/07/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	M0P7496	13/07/2009	27/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM6380	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	M0P7980	15/07/2009	07/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM6616	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P8396	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM6793	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P8502	17/07/2009	06/07/2009	6050	Artigo 208.
MOM6803	13/07/2009	27/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	M0P8722	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM7419	13/07/2009	27/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	M0P8795	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM7784	13/07/2009	24/06/2009	5460	Artigo 181,	Inciso IX	M0P9142	13/07/2009	30/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM8115	13/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.		M0P9177	15/07/2009	04/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOM8254	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P9177	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM8254	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0P9659	13/07/2009	27/06/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MOM8755	15/07/2009	08/07/2009	6050	Artigo 208.		M0P9988	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM9047	17/07/2009	06/07/2009	6050	Artigo 208.		M0P9988	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM9395	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0Q0184	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM9483	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0Q0207	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM9626	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.		M0Q0216	15/07/2009	29/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOM9727	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.		M0Q0598	13/07/2009	02/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOM1059	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0Q1078	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM1728	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0Q1304	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOM2168	15/07/2009	29/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	M0Q1666	13/07/2009	29/06/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
MOM2344	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0Q1780	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM2566	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	M0Q2298	15/07/2009	06/07/2009	5568	Artigo 181, Inciso XIX
MOM2619	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.		M0Q3176	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM3131	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0Q4580	13/07/2009	02/07/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
MOM3613	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	M0Q5020	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.
MOM4013	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.		M0Q5020	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.
MOM4080	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.		M0Q5059	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOM4857	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.		M0Q5299	15/07/2009	01/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
MOM5554	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0Q5356	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM6067	13/07/2009	26/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	M0Q5407	15/07/2009	07/07/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM6559	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.		M0Q5756	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM6888	13/07/2009	23/06/2009	6050	Artigo 208.		M0Q5765	15/07/2009	07/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM7016	13/07/2009	03/07/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.	M0Q5896	13/07/2009	27/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM7318	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	M0Q5967	15/07/2009	10/07/2009	6122	Artigo 214, Inciso I
MOM7478	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0Q6230	15/07/2009	07/07/2009	5185	Artigo 167
MOM7555	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0Q6285	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM7706	13/07/2009	01/07/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	M0Q7304	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM7754	13/07/2009	01/07/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	M0Q7457	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM8006	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	M0Q7654	13/07/2009	30/06/2009	7366	Artigo 252, inciso VI.
MOM8153	13/07/2009	28/06/2009	6050	Artigo 208.		M0Q8386	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM8325	13/07/2009	27/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	M0Q8844	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM8368	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0Q9040	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.
MOM8370	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0Q9316	13/07/2009	01/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MOM8687	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	M0Q9476	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM8692	17/07/2009	04/07/2009	6050	Artigo 208.		M0Q9794	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.
MOM8830	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.		M0Q9939	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM9066	13/07/2009	26/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	M0Q9972	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.
MOM9219	17/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.		MOR0298	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
MOM9302	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR0866	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
M000296	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR0911	15/07/2009	06/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
M000296	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR1020	17/07/2009	06/07/2009	6050	Artigo 208.
M000727	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR1079	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
M000764	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR1468	13/07/2009	01/07/2009	5550	Art

MOS0205	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOV2620	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS0255	15/07/2009	02/07/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOV2901	13/07/2009	02/07/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOS0336	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo 208.		MOV3398	13/07/2009	27/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOS0440	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo 208.		MOV3736	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS0528	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOV3736	15/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.	
MOS0910	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOV4094	15/07/2009	06/07/2009	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
MOS1102	13/07/2009	30/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOV4075	15/07/2009	06/07/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS1149	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOV4750	15/07/2009	08/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS1224	15/07/2009	10/07/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MOV5577	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS1350	13/07/2009	29/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MOV5859	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS1717	13/07/2009	30/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOV6208	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS1799	17/07/2009	03/07/2009	6050	Artigo 208.		MOV6454	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS1807	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOV7205	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS1928	15/07/2009	05/07/2009	6050	Artigo 208		MOV7250	17/07/2009	06/07/2009	6050	Artigo 208.	
MOS2160	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOV7405	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS2596	13/07/2009	02/07/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOV7405	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS2617	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOV7459	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS2660	15/07/2009	08/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOV7568	15/07/2009	29/06/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III
MOS2728	13/07/2009	03/07/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOV7568	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS2867	15/07/2009	06/07/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOV7578	13/07/2009	03/07/2009	5380	Artigo 181,	Inciso I
MOS3103	15/07/2009	06/07/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOV8237	15/07/2009	06/07/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOS3317	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOV8495	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS3929	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOW0228	13/07/2009	01/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS4615	13/07/2009	30/06/2009	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MOW0257	13/07/2009	01/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS5151	15/07/2009	05/07/2009	6041	Artigo 207.		MOW0396	15/07/2009	02/07/2009	6050	Artigo 208.	
MOS5179	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW0903	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS5407	13/07/2009	27/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI	MOW1066	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS5868	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW1066	15/07/2009	01/07/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOS6435	15/07/2009	06/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI	MOW1066	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS6437	15/07/2009	05/07/2009	5746	Artigo 187,	inciso I.	MOW1138	13/07/2009	26/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOS6536	15/07/2009	05/07/2009	6866	Artigo 231,	inciso VIII	MOW1405	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS6997	13/07/2009	29/06/2009	5738	Artigo 186,	inciso II	MOW1827	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS7055	13/07/2009	26/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOW1878	15/07/2009	05/07/2009	7048	Artigo 244,	inciso II.
MOS7171	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW1956	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS7477	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW1956	15/07/2009	28/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOS7488	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW1957	13/07/2009	27/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOS7550	13/07/2009	24/06/2009	6050	Artigo 208.		MOW2014	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOS7923	15/07/2009	07/07/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOW2014	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOS7959	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.		MOW2014	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOS8383	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW2014	17/07/2009	05/07/2009	6050	Artigo 208.	
MOS8753	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW2615	15/07/2009	04/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS9278	15/07/2009	07/07/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOW3206	15/07/2009	02/07/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.
MOS9278	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW3278	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOS9349	13/07/2009	24/06/2009	6050	Artigo 208.		MOW3848	15/07/2009	02/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOS9819	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW3887	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT0370	15/07/2009	29/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOW4007	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT0370	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW5038	13/07/2009	02/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOT0370	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW5215	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT0558	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.		MOW5615	13/07/2009	29/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT1405	13/07/2009	26/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOW6957	15/07/2009	06/07/2009	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MOT1450	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW7005	15/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT1931	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI	MOW7670	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT2137	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOW7866	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT4048	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOW8006	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT4126	15/07/2009	01/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW8478	13/07/2009	01/07/2009	5819	Artigo 193.	
MOT4170	17/07/2009	04/07/2009	6050	Artigo 208.		MOW8575	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT4216	13/07/2009	30/06/2009	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOW8809	15/07/2009	30/06/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOT4249	17/07/2009	04/07/2009	6050	Artigo 208.		MOW8926	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT4396	15/07/2009	03/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOW9007	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT4496	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOW9218	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT4547	15/07/2009	01/07/2009	6050	Artigo 208.		MOW9908	13/07/2009	02/07/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOT4686	17/07/2009	05/07/2009	6050	Artigo 208.		MOW9947	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT5275	15/07/2009	09/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MQR9841	13/07/2009	03/07/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOT5455	13/07/2009	29/06/2009	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MUJ2312	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT5766	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MUL2589	13/07/2009	29/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOT6311	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MUO1750	13/07/2009	30/06/2009	5193	Artigo 168	
MOT6535	13/07/2009	30/06/2009	7030	Artigo 244,	inciso I.	MUV8232	13/07/2009	25/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT6797	15/07/2009	30/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MV14400	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT8008	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MVX3032	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT8215	13/07/2009	03/07/2009	5185	Artigo 167		MXH3102	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT8886	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MXJ7178	13/07/2009	29/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT9086	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MXJ7178	13/07/2009	24/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT0051	13/07/2009	27/06/2009	6050	Artigo 208.		MXO4396	15/07/2009	03/07/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III
MOT0140	13/07/2009	26/06/2009	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MXP4396	15/07/2009	03/07/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOT0187	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MXP3677	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT0800	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MXP5798	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOT0819	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MXR2881	15/07/2009	03/07/2009	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOT1346	13/07/2009	28/06/2009	6050	Artigo 208.		MXR5969	13/07/2009	29/06/2009	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOT1505	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218,	Inciso I	MXR6746	15/07/2009	30/06/2009	6050	Artigo 208.	
MOT1737	15/07/2009	05/07/2009	7471	Artigo 218,	Inciso III	MXV4053	13/				

NPS2135	13/07/2009	02/07/2009	5185	Artigo 167
NPS2345	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
NPS4376	15/07/2009	07/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPS4876	15/07/2009	10/07/2009	5185	Artigo 167
NPS6375	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
NPS8955	15/07/2009	29/06/2009	7471	Artigo 218, Inciso III
NPS8955	15/07/2009	03/07/2009	7471	Artigo 218, Inciso III
NPS8955	15/07/2009	03/07/2009	7471	Artigo 218, Inciso III
NPS8955	15/07/2009	04/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
NPS8955	15/07/2009	26/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
NPT3333	13/07/2009	26/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPT3986	15/07/2009	09/07/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
NPT4836	13/07/2009	29/06/2009	5193	Artigo 168
NPT6165	13/07/2009	30/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPT7106	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
NPT7725	15/07/2009	05/07/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
NPT7725	15/07/2009	05/07/2009	7463	Artigo 218, Inciso II
NPT7855	15/07/2009	29/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
NPUL485	15/07/2009	27/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
NPUS675	15/07/2009	06/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII
NPUS165	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NPUS686	15/07/2009	10/07/2009	5185	Artigo 167
NPV0226	15/07/2009	05/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NPV0595	13/07/2009	27/06/2009	5738	Artigo 186, Inciso II
NPV1775	13/07/2009	02/07/2009	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NPV5715	15/07/2009	04/07/2009	7030	Artigo 244, inciso I.
NPW0285	15/07/2009	06/07/2009	5541	Artigo 181, Inciso XVII
NPW5005	13/07/2009	02/07/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQO8305	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
NQO0001	15/07/2009	28/06/2009	7455	Artigo 218, Inciso I
NQO0009	13/07/2009	30/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQR3333	13/07/2009	26/06/2009	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
TOTAL DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS:				2046

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 187/2009 Em, 20 de julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/025260 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 9.394/96, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 11.301/06, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **LUIZINETE MOREIRA DANTAS**, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, classificação funcional 1.11.06.1.5, matrícula nº 11.432-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 188/2009 Em, 20 de julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/036829 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 9.394/96, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 11.301/06, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARIA DE LOURDES FARIAS FRAGOSO**, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.2.1, matrícula nº 18.005-0, lotada na Secretaria da Educação e cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 189/2009 Em, 20 de julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/038277 - PMJP.

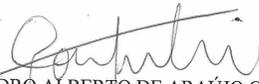
RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 9.394/96, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 11.301/06, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARLENE ROSENDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.2.1, matrícula nº 08.185-0, lotada na Secretaria da Educação e cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 190/2009 Em, 20 de julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/038038 - PMJP.

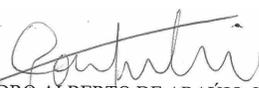
RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº 11.750-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 191/2009 Em, 20 de julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/026537 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **LÚCIA MENDES LEITE BEZERRA** ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.5, matrícula nº 09.707-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 192/2009 Em, 20 de julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2009/048192 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **SEBASTIANA DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 1.01.05.1.5, matrícula nº 10.601-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 193/2009 Em, 20 de julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/038281 - PMJP.

RESOLVE declarar aposentada compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e arts. 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 10.684/05, com proventos proporcionais a **MANOEL GOMES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Fiscal de Limpeza de Urbana, classificação funcional 3.90.03.1.1, matrícula nº **14.792-3**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 194/2009 Em, 20 de julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/050210 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 56, Parágrafo único, da Lei 3.528/81, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **LAURISE FARIAS BARBOSA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº **07.546-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 195/2009 Em, 20 de junho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/053190 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Vigilante Municipal, classificação funcional 3.01.15.1.1, matrícula nº 14.409-6, lotado na Superintendência da Guarda Municipal.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 196/2009 Em, 20 de Julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/055685 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 32, 33 e 34 da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Administrador, classificação funcional 1.03.01.1.5, matrícula nº **17.871-3**, lotado na Secretaria da Administração

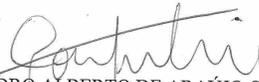

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 197/2009 Em, 21 de julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere

o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/040833 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **EDITE MARIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5, matrícula nº **08.186-8**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 198/2009 Em, 21 de julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 597/05 publicado no Semanário Oficial do Município nº 979 de 15 à 21 de outubro de 2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC nº 20/98, e artigo 56, Parágrafo único, da Lei 3.528/81, a servidora **MARIA DE FÁTIMA GOMES CALDAS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.2.1, matrícula nº 04.931-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

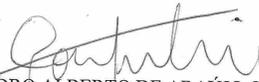

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 199/2009 Em, 21 de julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 409/05 publicado no Semanário Oficial do Município de 28 de maio à 03 de junho de 2005, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, a servidora **MARIA DE LOURDES DE LIMA LUCAS**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº **09.042-5**, lotada na Câmara Municipal de João Pessoa, que irá passar a utilizar a matrícula nº **93.123-3** (inativo).


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 200/2009 Em, 23 de julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2009/057257 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARIA DO ROSÁRIO LIMA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula nº **07.311-3**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA N° 201/2009

Em, 23 julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 2009/055448 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **FRANCISCA AÍDA LEITE**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula n° **08.690-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

PORTARIA N° 202/2009

Em, 23 de julho de 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 2009/055753 - PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, conceder aposentadoria, com proventos integrais a servidora **MARIA DA PAZ GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula n° **08.326-7**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

Expediente n° 003/2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM/JP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal n° 10.684/05, INDEFERIU os seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2009/031149	MARIA DE LOURDES DA SILVA QUIRINO	-	PENSÃO POR MORTE	INDEFERIDO
2009/029742	IONE DE LUCENA AMOURA	15.498-9	APOSENTADORIA TEMPO CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO
2009/048441	MANOEL GOMES DE SOUZA	14.792-3	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	INDEFERIDO
2007/117	CÍCERA LEOTÉRIO DE SOUSA	-	PENSÃO POR MORTE	INDEFERIDO

João Pessoa, 21 de julho de 2009.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
 Superintendente do IPM

EXTRATO

PREGÃO 013/2009

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2009

As 09 dias do mês de julho do ano de 2009 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 1393, de 28 de julho de 2008, nos termos das Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n°s 4.985/2003 e 5.717/2006, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial n° 13/2009**, devidamente homologado às Fís do aludido processo, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE E LIMPEZA) DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Vencedor: FRANCISCO AUGUSTO SANTOS BRASIL

N°	Produto	Qtd.	Und.	Marca	P. Unitário	P. Total
1	1010891006 - AGENCIA TELEFONICA C/ CAFÁ TIPO COURO	98	UND	Geográfica	11,20	1.097,60
2	1010701005 - ALOMADA P/CARIMBO N° 3 - AZUL	74	UND	Artmax	1,54	113,96
3	1010701002 - ALOMADA P/CARIMBO N° 3 - PRETA	70	UND	Artmax	1,54	107,80
4	1010910102 - APONTADOR DE LÁPIS GRATEE DE BOM QUALIDADE	990	UND	Tris	0,20	198,00
5	1019902001 - BANDEJA DE ACRILICO FUME P/DOCUMENTOS	106	UND	Bandeiran	8,00	848,00
8	1010502008 - BORDA P/MAQUINA DE CALCULAR - 5MM X 50M	350	UND	Datapel	0,50	175,00
19	1010303001 - CLIPS NIQUELADO N° 0 - CAIXA C/ 100 UNIDADES	450	CX	Bachhi	1,20	540,00
20	1010303042 - CLIPS NIQUELADO N° 2 - CAIXA COM 100 UNID.	994	CX	Bachhi	1,20	1.192,80
21	1010303028 - CLIPS NIQUELADO N° 3 - CAIXA C/ 50 UNID.	879	CX	Bachhi	1,15	1.010,85
22	1010303032 - CLIPS NIQUELADO N° 4 - CAIXA C/ 50 UNID.	921	CX	Bachhi	1,15	1.059,15
23	1010303006 - CLIPS NIQUELADO N° 6 - CAIXA C/ 25 UNID.	781	CX	Bachhi	1,65	1.288,65
24	1010303040 - CLIPS PLASTICO (2 CM) CAIXA C/100 UN	1050	CX	Iara	1,50	1.575,00
25	1010603005 - COLA PLASTICA P/ USO ESCOLAR - BISHAGA C/40 GRAMAS	320	UND	Bambini	0,32	102,40
26	1010603035 - COLA PLASTICA P/ USO ESCOLAR - BISHAGA C/50 GRAMAS	1081	UND	Bambini	0,55	594,55
27	1010603022 - COLA SUPER ADESIVA - 3G	100	UND	Tre Bonder	2,50	250,00
28	1039903004 - COLA TIPO ARALDITE 10 MN	45	UND	Araldite	26,00	1.170,00
29	1010303011 - COLCHETE N.10 CX C/72 UNID	70	CX	Bachhi	2,50	175,00
30	1010303012 - COLCHETE N.12 CX C/72 UNID	42	CX	Bachhi	3,80	159,60
31	1010303025 - COLCHETE DE METAL NM 15 - CAIXA C/ 72 UNIDADES	40	CX	Bachhi	5,37	214,80
32	1010603046 - CORRETIVO FITA 5MM X 6M	75	UND	Concept	3,50	262,50
33	1010603003 - CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA, SEM CHEIRO, FINCEL EXTRA FINO E RESISTENTE - COM 18 ML.	1402	UND	Artmax	0,50	701,00
34	1010603008 - ELASTICO P/ ESCRITORIO N° 18 - EMB. C/ 01 KG	61	KG	Manute	13,50	823,50
35	1010602007 - ELASTICO P/ ESCRITORIO N° 18 - EMB. C/100 GR	235	UND	Manute	1,45	340,75
40	1010905014 - ESPIRAL 07 MM - PRETO	250	UND	Abc	0,05	12,50
41	1010905019 - ESPIRAL 09 MM - PRETO	300	UND	Abc	0,06	18,00

42	1010905015 - ESPIRAL 12 MM - PRETO	400	UND	Abc	0,08	32,00
43	1010605018 - ESPIRAL 14 MM - PRETO	300	UND	Abc	0,09	27,00
44	1010905016 - ESPIRAL 17 MM - PRETO	850	UND	Abc	0,11	93,50
45	1010905040 - ESPIRAL 25MM - PRETO	800	UND	Abc	0,23	184,00
46	1010905024 - ESPIRAL 29 MM - PRETO	750	UND	Abc	0,29	217,50
47	1010905006 - ESTILETE LAMINA ESTREITA C/CABO EM ACRILICO	287	UND	Concept	0,45	129,15
48	1010905007 - ESTILETE LAMINA LARGA C/CABO EM ACRILICO	335	UND	Concept	0,80	268,00
49	1019905003 - EXTRACTOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA - EM AÇO INOX	359	UND	Japan	1,00	359,00
50	1010606003 - FITA ADESIVA CREPE - ROLO DE 50MM X 50M	803	UND	Superfitas	4,35	3.493,05
51	1010606005 - FITA ADESIVA PEQUENA 12MM X 30M TRANSPARENTE	1056	UND	Superfitas	0,36	380,16
52	1010606017 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA - ROLO DE 50MM X 50M	681	UND	Superfitas	1,92	1.307,52
53	1010506068 - FITA CORRETIVA P/MAQUINA OLIVETT 2000	40	UND	Merino	10,30	412,00
54	1010506069 - FITA CORRIGIVEL P/MAQUINA OLIVETT 2000	30	UND	Merino	20,30	609,00
55	1010506125 - FITA PARA IMPRESSORA EPSON FX 890 (PRETA)	50	UND	Merino	6,70	335,00
56	1010207004 - GRAMPEADOR DE MESA P/110 FOLHAS	47	UND	Concept	35,60	1.673,20
57	1019907011 - GRAMPEADOR GRANDE 26/6	125	UND	Concept	10,80	1.350,00
58	1019907002 - GRAMPEADOR MEDIO 26/6	269	UND	Concept	8,03	2.160,07
59	1010307003 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - CAIXA C/50 UNID	1116	CX	Grap Line	2,20	2.455,20
60	1010307016 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR N. 9/10 - CX C/1000 UNID	56	CX	Concept	2,03	113,68
61	1010307042 - GRAMPO TRIUNO EM PLASTICO	702	UND	Dello	3,98	2.793,96
62	1010812010 - LIVRO DE ATA - COM 100 FOLHAS	119	UND	Grafiset	4,30	511,70
63	1010812011 - LIVRO DE ATA - COM 200 FOLHAS	100	UND	Grafiset	8,40	840,00
69	1010812013 - LIVRO DE PROTOCOLO C/100 FOLHAS, CAPA PLASTIFICADA	523	UND	Grafiset	2,65	1.385,95
79	1019916033 - PERFURADOR DE PAPEL GRANDE P/ APROX. 25 FOLHAS	91	UND	Concept	14,90	1.355,90
80	1010216174 - PERFURADOR DE PAPEL PARA 100 FOLHAS COR PRETA - 80mm ABMT	92	UND	Cávia	77,00	7.084,00
81	1019916009 - PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO PARA APROX. 15 FOLHAS	175	UND	Concept	8,69	1.520,75
82	1019916043 - PORTA CLIPS EM ACRILICO (FUME)	50	UND	Concept	1,90	95,00
83	1019916011 - PORTA FITA ADESIVA - PEQUENA.	45	UND	Tris	6,57	295,65
84	1019916001 - PORTA LÁPIS EM ACRILICO (FUME)	77	UND	Acrimet	3,64	280,28
85	1010916015 - PRANCHETA OFICIO EM POLIESTIRENO C/PRENDIDOR	23	UND	Bandeiran	6,90	158,70
86	1010918001 - REGUA PLASTICA TRANSPARENTE COM 30 CM	391	UND	Walleu	0,22	86,02
87	1010720038 - FINTA P/CARIMBO AZUL BASE D'AGUA - 40ML	144	UND	Japan	1,20	172,80
91	1130206009 - FITA NYLON P/IMPRESSORA MATRICIAL LX 300 (PRETA) - ORIGINAL DO FAB. DA IMPRESSORA (M800/ LQ-370/ LK300)	120	UND	Merino	3,00	360,00
93	1110220020 - TESOURA ESCOLAR SEM FONTE EM AÇO INOX C/CABO PLASTICO MED 13CM APROX	54	UND	Concept	1,21	65,34
94	1110220024 - TESOURA MEDIA EM AÇO INOX	279	UND	Concept	1,34	373,86
95	1090703019 - CORDAO PLASTICO EM POLIPROPILENO C/100 M (FITILHO)	185	ROLO	Plastil	3,20	592,00
96	1090706006 - CORDAO PLASTICO EM POLIPROPILENO C/300 M (FITILHO)	130	ROLO	Plastil	6,50	845,00
98	1010302000 - BINDER CLIPS MEDIO COR PRETA (PRENDIDOR DE PAPEL) TAM 32MM	386	UND	Uffizi	0,30	115,80
99	1010316003 - BINDER CLIPS GRANDE COR	355	UND	Uffizi	0,66	234,30

100	PRETA (PRENDEDOR DE PAPEL) TAM SIMM	300	UND	Abc	0,20	60,00			
101	1340120042 - TINTA P/CARIMBO A BASE DE	75	UND	Japan	1,20	90,00			
129	102016071 - PAPEL HIGIENICO BRANCO -	598	FARD	Kami	44,00	26.312,00			
	ROLO C/500 MT (FARDO C/08 UNDS) - 100%								
	fibras celulósicas virgens.								
130	102016015 - PAPEL HIGIENICO BRANCO	7008	PAC.	Leve	1,36	9.530,88			
	_FCT C/04 UNIDADES - 30M (METROS) -								
	normas NBR								
131	102016020 - PAPEL TOALHA BRANCO -	170	PAC.	Scala	2,50	425,00			
	PAQUETE COM 02 ROLOS - norma NBR								
132	102016072 - PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	1203	FARD	Kami	24,50	29.473,50			
	BRANCO - FARDO C/2400 FOLHAS - 100%								
	fibras celulósicas.								
133	102016007 - PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	860	FARD	Ely	6,50	5.590,00			
	C/3 1008 FIBRAS NATURAIS - FARDO C/								
	1000 FOLHAS								
163	112003005 - COPO DESCARTAVEL P/AGUA	12135	PAC.	Copobras	1,95	23.663,25			
	C/180 ML _FCT C/100 UND (norma NBR)								
164	112003002 - COPO DESCARTAVEL P/GAFC	7300	PAC.	Copobras	0,90	6.570,00			
	C/50 ML _FCT C/100 UND (norma NBR)								
165	112047005 - GARRAFA TERMICA	112	UND	Invicta	12,80	1.433,60			
	C/CAPACIDADE DE 01 LITRO C/TAMPA								
	GRATATORIA								
166	102016055 - PAPEL HIGIENICO COM 300	100	UND	Kami	26,00	2.600,00			
	METROS - 100% fibras celulósicas								
184	1320703020 - COLA BRANCA EMB.1 KG	10	UND	Bambini	4,50	45,00			
186	1010303007 - CLIPS NIQUELADO N° 8 -	30	CX	Bachhi	1,45	43,50			
	CAIXA C/ 25 UNID.								
194	101080123 - AGENCIA PERMANENTE (2009)	12	UND	São	11,00	132,00			
195	101020226 - ROFINA PARA FAX PANASONIC	6	UND	Faxlito	23,80	142,80			
	KX FT 502								
196	1170403018 - Fita crepe larga, 50 mm x	20	UND	Adelbras	4,80	96,00			
	50 m - aplicação empacotamento geral,								
	tipo monofase.								
197	101060606 - FITA ADESIVA CREPE - ROLO	30	UND	Adelbras	1,90	57,00			
	DE 19MM X 50M.								
198	101020312 - FITA DUPLA FACE: fita	10	ROLO	Adelbras	3,20	32,00			
	adesiva, material Papel, tipo dupla								
	face, largura 12, comprimento 30,3								
	aplicação multiuso.								
199	101990104 - GRAMPEADOR DE MESA 26/6	6	UND	Adek	7,49	44,94			
202	101016009 - PERFEVEJO LATONADO CAIXA	4	CX	Bachhi	1,50	6,00			
	COM 100 UNIDADES.								
203	101020317 - REGUA DE 50 cm: régua	38	UND	Walliel	1,10	41,80			
	escreitório, material plástico,								
	comprimento 50 cm, graduação								
	centimetro/polegada, tipo material								
	flexível.								
204	1010307031 - GRAMPO NIQUELADO	15	CX	Uffizii	0,70	10,50			
	P/GRAMPEADOR 23/8 - CX C/100								
205	101060309 - COLA EM BASTAO C/ 08 G	50	UND	Tris	0,50	25,00			
207	101030705 - GRAMPO TRILHO EM PLASTICO	8	CX	Delio	3,98	31,84			
	P/ PASTA (MACHO/FEMEA) - CX COM 50 UNID.								
209	101915002 - ORGANIZADOR DE MESA EM	35	UND	Acrimet	7,40	259,00			
	ACRILICO (PORTA-LAPIS, CLIPS, CARGAS)								
210	110916009 - FILHA ALCALINA - TAMANHO	8	CART	Osd	5,60	324,80			
	AAA_EMB. C/02 UNID.								
211	110916001 - FILHA ALCALINA - TAMANHO	10	CART	Osd	3,80	38,00			
	AA_EMB. C/02 UNID.								
219	101091001 - ARMADOR DE LAFIS EM	36	UND	Tris	0,20	7,20			
	PLASTICO S/DEPOSITO								
224	1010207014 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR	12	CX	Bachhi	10,20	122,40			
	9/14, COBRADO CAIXA COM 5000 UND.								
225	101030225 - GRAMPO TRILHO METAL M/F -	129	CX	Marcare	5,10	657,90			
	CX C/50 UNID.								
227	110916009 - FILHA ALCALINA - TAMANHO	24	CART	Osb	6,80	163,20			
	AA (EMB C/04 UNID.)								
242	102016034 - PAPEL HIGIENICO C/ 30 M	25600	UND	Leve	0,34	8.704,00			
	BRANCO PICTADO SEM PERFUME								
265	101060302 - COLA BRANCA C/0 GR.	60	UND	Bambini	0,32	19,20			
266	101060301 - COLA BRANCA, ATOXICA	12	UND	Bambini	2,30	27,60			
	LAVAVEL - EMB C/500G								
269	1010307036 - GRAMPO P/GRAMPEADOR	72	CX	Uffizii	1,30	94,40			
	COBRADO 26/6 CX C/5.000								
270	1010107003 - GRAMPO P/GRAMPEADOR	12	CX	Bachhi	10,20	122,40			
	COBRADO 9/14 CAIXA COM 5.000 UND								
271	1010918003 - REGUA EM ACRILICO COM 30	24	UND	Walliel	0,30	7,20			
	CM								
272	1010920039 - TINTA P/CARIMBO PRETA	32	UND	Japan	1,20	38,40			
	BASE D'AGUA - 40ML								
273	1010920041 - TINTA P/CARIMBO VERMELHA	6	UND	Japan	1,20	7,20			
	BASE D'AGUA - 40 ML								
276	1010203096 - COLA BASTAO: 20g, não	338	UND	Tris	1,90	642,20			
	tóxica, lavável, com glicerina,								
	aplicação em papel, cartolina, fotos.								
280	101030703 - GRAMPO P/GRAMPEADOR 23/13	20	CX	Concept	2,30	46,00			
	CX C/1000 UNID								
281	1010903027 - LAMINA P/ ESTILETE LARGO	12	CX	Concept	3,50	42,00			
	C/70 UNID								
290	101991003 - ALMOFADA MOLDA DEDOS NAO	62	UND	Bandairan	1,00	62,00			
	GLICERINADO - (Normas ABNT)								
293	101991057 - FRANCHETA EM EUCATEX COM	25	UND	Carbrick	1,42	35,50			
	PRENDEDOR - TAM OFFICIO								
298	112040603 - FILTRO DE PAPEL PARA CAPE	30	CX	São Braz	4,20	126,00			
	N° 103. (CX C/30 UNID.)								
300	101060608 - FITA ADESIVA DUPLA FACE	50	UND	Adelbras	3,50	175,00			
	25MM X 30M								
302	1090601010 - ALFINETE CABECA COLORIDA	27	CX	Bachhi	2,30	62,10			
	CX C/50 UNID								
307	1010307048 - GRAMPO P/ GRAMPEADOR	30	CX		2,80	84,00			
	COBRADO 23/10								
313	101992003 - BANDEJA DE ACRILICO FUMÉ	20	UND	Bandairan	16,20	324,00			
	P/ DOCUMENTOS C/ DUAS DIVISORIAS.								
314	101992004 - BANDEJA DE ACRILICO FUMÉ	10	UND	Bandairan	22,70	227,00			
	P/ DOCUMENTOS COM DRE DIVISORIAS.								
318	101030503 - EXTRATOR DE GRAMPO CROMADO	67	UND	Japan	1,10	73,70			
325	102010241 - GUARDANAPÓ DE PAPEL:	37	CX	Ely	43,02	1.591,74			
	absorvente, folha dupla picotada,								
	caixa com 50 pacotes								
327	111020101 - ARAGADOR P/QUADRO BRANCO	111	UND	Bandairan	2,40	266,40			
328	110012001 - TRANSPARENCIA PARA	3	CX	Sanzana	6,00	18,00			
	RETROPROJETOR CX C/ 10 UNIDADES								
329	111020227 - TESOURA GRANDE EM ACO	3	UND	Concept	3,00	9,00			
	INOX.								
330	1010606080 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE	5	UND	Superfitas	1,20	6,00			
	MEDIA 25MM X 50M								
335	101020227 - ROFINA PARA ATENDIMENTO	10	CX	Alform	74,20	742,00			
	MED 0,80 X 40 M CX C/30 UNID								
342	101060609 - FITA ADESIVA 13 X 50	23	UND	Superfitas	0,60	13,80			
344	1019916015 - PORTA CARIMBO EM ACRILICO	40	UND	Acrimet	6,67	266,80			
	COM CAPACIDADE PARA 06(SEIS) LOGARES								
	NO MÍNIMO								
354	101991005 - GRAMPEADOR DE MESA P/100	31	UND	Concept	35,90	1.112,90			
	FOLHAS (Normas ABNT)								
403	102016046 - PAPEL HIGIENICO FOLHA	2400	PAC.	Caprice	2,70	6.480,00			
	DUPLA BRANCO PERFORADO _FCT C/04 UNID								
424	101020151 - BARBANTEI: barbante	10	ROLO	Als	2,20	22,00			
	algodão cru, quantidade fios 8 un.								
	Acabamento superficial torcidos, cor								
	branca.								
427	1019907014 - GRAMPEADOR 26/6 BASE	80	UND	Concept	6,80	544,00			
	METÁLICA, REVESTIMENTO INTERIOR EM								
	FVC, COM ALANCA NA COZ FRETA, COM								
	DEFORTE DE GRAMPO EM INOX, CAPACIDADE								
	PARA 210 GRAMOS (NORMAS ABNT)								
428	1019901010 - PERFURADOR DE PAPEL PARA	80	UND	Concept	6,20	496,00			
	12 FOLHAS NA COZ ÚREA - (Normas ABNT)								
430	101030353 - CLIPS GALVANIZADO N° 2	500	UND	Ferplas	0,85	425,00			
	NAO RECICLADO- CX COM 100 UND (Normas								
	ABNT)								
431	101030343 - CLIPS GALVANIZADO N° 4	500	CX	Ferplas	0,85	425,00			
	NAO RECICLADO- CX COM 100 UND (Normas								
	ABNT)								
432	1170403007 - CLIPS GALVANIZADO N° 6	500	CX	Ferplas	0,85	425,00			
	NAO RECICLADO- CX COM 50 UNID (Normas								
	ABNT)								
433	101030305 - CLIPS GALVANIZADO N° 8	500	CX	Ferplas	0,90	450,00			
	NAO RECICLADO- CX COM 25 UNID (Normas								
	ABNT)								
434	1130105050 - ETIQUETA TAMANHO 2,50 X	10	CX	Sanzana	11,90	119,00			
	7,00 CM								
435	1130105051 - ETIQUETA TAMANHO 3,50 X	10	CX	Sanzana	11,90	119,00			
	10,00 CM								
437	1010918002 - REGUA PLASTICA	50	UND	Walliel	1,00	50,00			
	TRANSPARENTE COM 50 CM								
438	1010918059 - FRANCHETA EM EUCATEX COM	100	UND	Cabrincck	1,42	142,00			
	PRENDEDOR A4								

439	1010916073 - FRANCHETA EM ACRILICO COM	100	UND	Bandairan	6,90	690,00			
	PRENDEDOR A4								
442	1010905042 - ESPIRAL 19 MM - FRETO	500	UND	Abc	0,12	60,00			
443	1010905043 - ESPIRAL 21 MM - FRETO	500	UND	Abc	0,14	70,00			
444	1010905044 - ESPIRAL 23 MM - FRETO	500	UND	Abc	0,17	85,00			
445	1010905044 - ESPIRAL 33 MM - FRETO	500	UND	Abc	0,38	190,00			
446	1010905018 - ESPIRAL 40 MM - FRETO	500	UND	Abc	0,57	285,00			
447	1010905018 - ESPIRAL 45 MM - FRETO	500	UND	Abc	0,68	340,00			
448	1010905045 - ESPIRAL 50 MM - FRETO	500	UND	Abc	0,70	350,00			
460	1010307028 - GRAMPO P/GRAMPEADOR	500	CX	Uffizii	0,70	350,00			
	NIQUELADO 26/6								

Table with columns: Item number, Description, Qtd., Und., Marca, P.Unitário, P.Total. Includes items like 306, 312, 331, 334, 338, 341, 345, 351, 352, 353, 426, 429, 456, 474, 475, 476, 477, 487, 488.

Total Geral: 86.876,08

Vencedor: R.A.A. COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIP IND LTDA

Table with columns: N°, Produto, Qtd., Und., Marca, P.Unitário, P.Total. Lists various items and their quantities, including 88, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399.

Total Geral: 6.606,00

Vencedor: APL - ATACADÃO DE PAPELARIA LTDA

Table with columns: N°, Produto, Qtd., Und., Marca, P.Unitário, P.Total. Lists various items and their quantities, including 6, 7, 36, 37, 38, 39, 70, 71, 72, 200, 220, 267, 268, 275, 291, 292, 303, 304, 315, 320, 326, 340, 346.

Table with columns: Item number, Description, Qtd., Und., Marca, P.Unitário, P.Total. Includes items like 347, 348, 349, 350, 440, 441, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 468, 469, 470, 485, 486, 493.

Total Geral: 181.000,00

Vencedor: CLART COMERCIAL LTDA

Table with columns: N°, Produto, Qtd., Und., Marca, P.Unitário, P.Total. Lists various items and their quantities, including 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 168, 169, 170, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 230, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 248, 249.

250	1020119125 - SACO PLASTICO PARA LIXO CAP 20 LITROS - (norma NBR)	10000	UND	Implarn	0,03	300,00
259	1020220005 - TRAPO PARA LIMPEZA (KG)	10	KG	S. Reis	3,33	33,30
260	1020222013 - VASSOURA EM NYLON C/ CABO EM MADEIRA	104	UND	Mavs	3,63	377,52
261	1020222026 - VASSOURINHA PIACAVA PARA BANHEIRO, COM CABO DE MADEIRA	12	UND	S. Luiz	0,95	11,40
262	108115000 - OLEO LUBRIFICANTE ANTIFERRUGEM EM SPRAY COM 400ML	6	UND	White Lub	3,80	22,80
263	1020104057 - DESODORIZADOR DE AR ANTITABACO AEROSOL - 400 ML (Registro na ANVISA/MS)	10	UND	No Ar	5,70	57,00
264	1020101057 - ALCOOL GEL 65%, EMBALAGEM 500 ML	36	UND	Zulu	2,60	93,60
294	1010919001 - SACO PLÁSTICO 11 FUROS	1000	UND	Lider	0,19	190,00
296	1090506002 - FIANELA LISA MED 50 X 40 COR LARANHA	80	UND	Val	0,76	60,80
297	1020122002 - VASSOURINHA P/BANHEIRO EM NYLON	6	UND	Esperanca	0,76	4,56
336	1020119124 - SABÃO PASTOSO MULTIUSO	240	UND	Igual	2,80	672,00
355	1020104033 - LIMPADOR DESENGORRUANTE 500ML	12	UND	Clean 1000	1,24	14,88
356	1020102024 - POLÍDOR DE ALUMÍNIO, composto por tensoativo amoníaco, acidulante, tensoativo não iônico, princípio ativo ácido sulfônico, 500ml, acondicionado em frasco plástico.	12	UND	Limpa	0,57	6,84
357	1029906058 - SACO PLASTICO PARA 3KG EM BORRINA	3	ROLO	Arruda	9,49	28,47
358	1120416036 - PAPEL ALUMINIO EM ROLO 45CM X 7,5 MTS	3	UND	Takent	2,85	8,55
400	1020101039 - AGUA SANITARIA DE 2 LTS	600	UND	Igual	1,53	918,00
401	1020106020 - FIANELA - 50 X 60 CM DE BOA QUALIDADE	200	UND	Val	0,76	152,00
402	1090706007 - FITILHO - ROLO COM 1KG (MIN.)	12	UND	Ihb	4,75	57,00
404	1020222033 - VASSOURA PIACAVA (40CM) C/CABO	60	UND	Esperanca	5,70	342,00
405	1020119110 - SACO PLASTICO PARA LIXO CAP 40 LITROS (Norma NBR)	5000	UND	Implarn	0,04	200,00
406	1020116011 - FANO DE CHAO ALVEJADO MEDINDO APROX (60 X 90)CM	300	UND	Itatex	0,90	270,00
407	1020112047 - LUSTRA MOVEIS_EMBALAGEM COM 500 ML	50	UND	Novitex	2,66	133,00
408	1020112042 - LIMPADOR COM CERA P/ LIMPEZA DURA C/500ML	80	UND	Luazul	1,71	136,80
409	1020116076 - FANO DE PRATO APROX. 35X50CM ATUALHADO	100	UND	S. Reis	0,75	75,00
410	1020104059 - DESODORIZADOR ANT-MOFO.	40	UND	Sany	0,95	38,00
411	1029901001 - AROMATIZANTE PARA AUTOMÓVEL EM EMBALAGEM DE ROLO COM TAMPA ROSCADA, RECIPIENTE PLASTICO DE BOA QUALIDADE COM DADOS DO FABRICANTE, NORMAS ABNT.	120	UND	Sany	3,80	456,00
413	1020218009 - RODO DE 50CM COM CABO MADEIRA PLASTIFICADA	25	UND	Esperanca	6,65	166,25
414	1090410001 - FANO DE COFA	20	UND	S. Reis	0,76	15,20
415	1020103021 - CERA PARA POLIR AUTOMÓVEL À BASE DE SILICONE, PARAFINA, CERA DE CARNAUBA, SILICATO DE ALUMÍNIO, SOLVENTE ALEFÁTICO, EMULSIONANTE, PERFUMES/INCOLORS - EMBALAGEM METÁLICA C/TAMPA DE PRESSÃO, CONTEUDO 200G - Normas ABNT	120	UND	Politrix	1,90	228,00
416	1020119126 - SHAMPOO PARA PINTURA VEICULAR, EMBALAGEM PLASTICA COM 05 LITROS	150	UND	Luagrax	7,60	1.140,00
417	1030407003 - DESENGRAXANTE, EMBALAGEM PLASTICA COM 05 LITROS	100	UND	Luagrax	9,50	950,00
418	1020120013 - TRAPO PARA USO EM OFICINA ACONDICIONADO EM FARDO DE 30KG	300	KG	S. Reis	3,19	957,00
419	1020120014 - TRAPO PARA POLIMENTO DE PINTURA VEICULAR_PCT COM 1KG	120	KG	S. Reis	3,20	384,00
420	1030219002 - SILICONE PARA USO EM PLASTICO, BORRACHA E VINIL, EM RECIPIENTE PLASTICO COM TAMPA ROSCADA DE ÓTIMA QUALIDADE CONTEUDO 400ML, COM DADOS DO FRABRICANTE E DATA DE VALIDADE.	120	UND	Silitex	7,59	910,80
422	1020216002 - PA EM PLASTICO PARA LIXO	20	UND	Condor	2,85	57,00
423	1090420012 - TOALHA DE ROSTO MED. (50 X 80) CM.	100	UND	Tachblue	3,78	378,00
Total Geral:						146.169,23

Vencedor: MAHATMA COMERCIO LTDA

Nº.	Produto	Qtd.	Und.	Marca	P.Unitário	P.Total
136	1020118008 - REFIL MOP UNIDO ALGODAO P DOBRADA	42	UND	Tts	7,00	294,00
233	1300513002 - MOP UNIDO 340 GRAMAS COM FONDA DOBRADA.	24	UND	Tts	7,00	168,00
Total Geral:						462,00
644.398,33						

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O contrato com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 013/2009, que a precedeu e que integra o presente compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;

- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

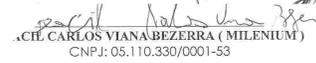
Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

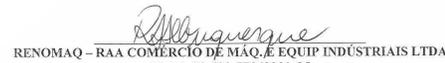
João Pessoa, 09 de julho de 2009.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Administração


FRANCISCO AUGUSTO S. BRASIL - (VIA BRASIL)
CNPJ: 41.205.907/0001-74


LECITA - COMÉRCIO DE MAT. E EQUIP. ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ: 35.423.162/0001-39


CIL CARLOS VIANA BEZERRA (MILENIUM)
CNPJ: 05.110.330/0001-53


RENOMAQ - RAA COMERCIO DE MAQ. E EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 02.502.570/0001-05


ATACADÃO DE PAPELARIA LTDA (APL DISTRIBUIDORA)
CNPJ: 07.354.656/0001-51


CLARIT COMERCIAL LTDA
CNPJ: 02.898.097/0001-87


MAHATMA COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 03.668.566/0001-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2009-SEDEC

Aos dezessete dias do mês de Junho do ano de 2009, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 087/2008 - SEDEC, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços para Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Videoconferência para Estação Cabo Branco e Centro de Capacitação de Professores - CECAPRO, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 091824/2008/SEDEC, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Videoconferência para Estação Cabo Branco e Centro de Capacitação de Professores - CECAPRO, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

2.2. Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato (caso seja necessário), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial n°. 087/2008/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: LANLINK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 41.587.502/0002-29 FONE: FAX 81. 3224-1919/3244-1601

END.: Av. Marques de Olinda, 290- Sl. 501 A- Bairro Recife Antigo- PE

ITEM 01	
ITEM	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO
1.	OBJETO Aquisição de equipamentos de videoconferência para a Estação Ciência, Arte e Cultura – Cabo Branco e para o Centro de Capacitação de Professores – CECAPRO.
2.	JUSTIFICATIVA Esta aquisição é justificada pelo fato de estreitar distâncias na formação do corpo docente e discente das Escolas Municipais de João Pessoa através da promoção de palestras, cursos e seminários à distância (EAD).
3.	REQUISITOS OBRIGATORIOS GERAIS
3.1.	Produtos Ofertados e Proposta
3.1.1.	O licitante deverá fornecer uma proposta que englobe todos os equipamentos descritos nesse TDR, bem como todos os serviços necessários para a instalação e manutenção dos mesmos durante todo o período do contrato;
3.1.2.	Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e atender as características mínimas descritas nesse TDR;
3.1.3.	Todas as partes, cabos e conversores necessários para o funcionamento da solução deverá ser de responsabilidade da contratada;
1.1	3.1.4. A proposta de cada licitante deverá conter tabela comprobatória das características solicitadas, através de documentos do fabricante dos equipamentos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pela SEDEC, levará à desclassificação da proposta;
3.2.	Treinamento: Deve ser fornecido treinamento técnico operacional com duração mínima de 20 horas e deve ser especificado na proposta de cada licitante. O tempo de treinamento pode ser convertido para suporte técnico.
3.3.	Instalação: Fica sob a responsabilidade da empresa licitante a instalação do equipamento e seu pleno funcionamento na Estação Ciência, Arte e Cultura – Cabo Branco no Município de João Pessoa e no Centro de Capacitação de Professores - CECAPRO, sendo supervisionada pela equipe de Tecnologia da Prefeitura Municipal de João Pessoa.
4.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
4.1.	Equipamentos CODEC de grupo ou de sala (Quantidade: 5)
Os equipamentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	

- Equipamento do tipo appliance (plataforma dedicada), acompanhado de controle remoto sem fio para operação (com pilhas alcalinas inclusas), cabos e conectores;
- Sistema que permita mostrar as imagens remota e local simultaneamente (PIP - picture in picture) durante uma chamada;
- Transmissão de 30 quadros por segundo (30fps - frames per second) para taxas iguais e superiores a 256 kbps em H.323;
- Transmissão para taxas de até 2Mbps em H.323 e SIP;
- Deve incluir o HW para conexão H.320 (ISDN) em mínimo 512Kbps de banda, mesmo que tal hardware seja ativado posteriormente através de licença opcional;
- Capacidade de transmitir a imagem da câmara principal juntamente com outra fonte de imagem como videocassete, DVD, câmara de documentos, PC ou outro, em picture in picture e em picture out picture, dual vídeo, utilizando protocolo H.239 com ajuste automático de banda entre as duas imagens;
- Suportar operação com H.323 gatekeeper;
- Suporte a conferências multiponto através de MCU (multipoint control unit) H.243;
- Suporte a implementação de QoS. Os endpoints devem marcar o tráfego de QoS baseado no DiffServ e/ou na precedência do IP;
- Prover segurança na realização das sessões de videoconferência através de seus endpoints com criptografia interna AES em 128 bits, H.235 V2 ou superior, tanto em conexões multiponto como ponto a ponto, para todas as conexões através de IP;
- Suporte para apresentação padrão ITU-T H.239
- Suporte à recomendação do ITU-T H.323;
- Suportar os formatos de vídeo XGA e HD720p;
- Operar com os protocolos de vídeo: H.261, H.263, H.263+, H.263++ e H.264
- Entradas de vídeo: mínimo de 3 (três) disponíveis, sendo pelo menos uma entrada padrão S-Vídeo (mini-DIN), 1 (uma) vídeo composto (RCA), integradas e 1 (uma) XGA (DB15 ou DVI);
- Saídas de vídeo: mínimo de 3 (três) disponíveis, sendo pelo menos uma saída padrão S-Vídeo (mini-DIN), 1 (uma) vídeo composto (RCA), integradas e 1 (uma) XGA (DB15 ou DVI);
- Operar com os protocolos de áudio: G.711, G.722, G722.1, G.728 e MPEG4;
- Saídas de áudio: 2 (duas) saídas de áudio;
- 1 microfone de mesa com capacidade de captação de no mínimo 270°;
- Uma entrada de áudio auxiliar, compatível para videocassete e DVD;

- Controle do ganho (AGC) automático ou manual selecionável individualmente por cada entrada;
- Cancelamento de eco (AEC) automático ou manual selecionável individualmente por cada microfone;
- Supressão de ruídos (ANS) automático ou manual selecionável individualmente por cada microfone;
- Caso estas três características (AGC, AEC e ANS) não sejam presente no equipamento, deverá ser fornecido um equipamento externo que providencie tais funcionalidades.
- Opção de mudo (mute);
- Câmera motorizada (PTZ - Pan/Tilt/Zoom) separada com resolução de 1280 x 720 pixels em 30fps;
- As câmaras dos CODECs deverão ter, no mínimo, movimentação horizontal de 180 graus (pan), movimentação vertical de 30 graus (tilt) e zoom de 7X (sete vezes);
- Controle de foco automático;
- Controle automático de balanceamento de branco (white balance);
- Possuir capacidade de programação de, no mínimo, 15 (quinze) posições locais da câmara pré-definidas (presets);
- Possuir Voice Tracking, mesmo se através de pré-set pré-programados;
- Controle de câmara remota (FECC) em H.323;
- Todos os endpoints devem suportar HTTP, TelNet e FTP para gerência remota, atualização de software e pesquisa de defeitos;
- Capacidade de ser gerenciável remotamente e via WEB browser, com restrição de acesso através de senha;
- O1 Interface de rede local: Ethernet 10/100 Mbps, conector RJ-45;
- Entrada padrão PCMCIA para conexão wireless 802.11b, para uso em ambientes não atendidos por conexão RJ-45 (Excepcionalmente neste item, caso o equipamento não possua conector PCMCIA, pode-se atender ao requisito através de um device externo a ser fornecido junto com o equipamento.);
- Alimentação em 110V e 220V, comutação automática;
- Idioma suportado na operação e documentação: inglês ou português.
- Incorporar uma MCU interna, compatível com os padrões SIP/IP/mista, capaz de gerenciar um mínimo de quatro conexões simultâneas, assegurando as seguintes características:
 - 1+3 sites com criptografia AES certificada NIST com trocas de chaves dinâmicas, transcoding, H.264 e H.239;

Os protocolos H264 e H239 precisam estar presentes nos 4 sites simultaneamente, caso a MCU interna não forneça esta característica deverá ser ofertado equipamento externo que forneça tais funcionalidades;

4.2. Servidor de Vídeo Conferência (Quantidade: 2)

Especificação	Descrição	Requisitos
1. Processadores		
1.1 Performance	O servidor deve possuir quantidade de processadores instalados suficientes para prover índice SPECINT RATE BASE 2006 de, no mínimo, 16,6 para o equipamento ofertado.	1 Processador com Quatro Núcleos (em cada servidor)
1.2 Extensões	Deverá possuir suporte para extensões 64 Bits.	Sim
1.3 Arquitetura	Arquitetura dos processadores.	CISC
2. Memória		
2.1 Tipo	PC2-5300 667 MHz Full Buffered DIMM ECC DDR2-SDRAM DIMMs.	Sim
2.2 Quantidade Instalada	Quantidade instalada de memória (em GB).	3 (Três)
2.3 Expansibilidade	Capacidade suportada (em Gigabytes).	32 (trinta e dois)
2.4 Correção de Erros	A memória instalada deve suportar a tecnologia Chipkill, Advanced ECC ou equivalente.	Sim
2.5 Espelhamento de Memória	A memória instalada deve suportar a tecnologia memory mirroring.	Sim
2.6 Quantidade de slots	Total de slots DIMM disponíveis.	8 (oito)
3. Controladora de Discos		
3.1 Tipo	Tecnologia da Controladora de Discos.	SAS/SATA
3.2 Quantidade	Total de Controladoras.	1 (uma)
3.3 Localização	A controladora poderá ser integrada à placa-mãe.	Sim
3.4 RAID	Níveis de RAID suportados via Hardware.	0, 1, 10 e 5
3.5 Barramento	Barramento da controladora.	PCI Express
3.6 Utilização	A controladora deverá ser usada somente para os discos.	Sim
3.7 Cache	Quantidade mínima de memória, em megabytes, que a placa controladora de discos do microcomputador servidor multiprocessado deverá possuir.	256 (duzentos e cinquenta e seis)
3.8 Retenção de dados	Período mínimo de autonomia que a bateria integrada à controladora de discos deverá prover, de maneira a garantir a integridade dos dados	48 (quarenta e oito) horas
4. Baías para dispositivos armazenamento		
4.1 Interface	Interface de comunicação	SAS/SATA
4.2 Hot-Swap	As baías deverão ser hot-swap	Sim
4.3 Quantidade	Total de baías que deverão suportar discos	8 (oito)
4.4 Capacidade	Capacidade bruta mínima utilizando discos SAS que o servidor deverá suportar.	1 TB (Um Terabyte)
5. Dispositivos de armazenamento		
5.1 Tipo	Tecnologia dos Discos	SAS
5.2 Capacidade	Capacidade individual que cada disco deverá possuir (em GB)	300 (Trezentos)
5.3 Rotação	Velocidade mínima de rotação que cada disco deverá possuir (em rpm)	15.000 (Quinze Mil)

5.4 Quantidade	Total de Discos	3 (Três)
5.5 Fita	Deverá possuir capacidade de instalação de unidade de fita interna para backup	Sim
6. Unidade óptica		
6.1. Tipo	Tipo da unidade	CD-ROM
6.2. Localização	A unidade de mídia óptica deverá ser interna ao gabinete	Sim
6.3. Velocidade	Velocidade mínima	48X
7. Controladora de vídeo		
7.1. Barramento	Barramento da controladora	PCI
7.2. Memória	Quantidade de memória DDR da controladora (em MB)	16 (dezesesseis)
7.3. SVGA	A controladora deverá ser SVGA	Sim
8. Controladoras Ethernet		
8.1. Quantidade	Quantidade de controladoras Ethernet.	1 (uma)
8.2. Barramento	Barramento da controladora.	PCI Express
8.3. Tipo	Tipo de controladora Ethernet.	Gigabit (10/100/1000) Full Duplex
8.4. Wake-On LAN	Deverá suportar a tecnologia Wake-On-LAN.	Sim
8.5. IPMI	Deverá suportar o padrão IPMI 2.0.	Sim
8.6. Portas	Para cada controladora ethernet solicitada, deverá haver a respectiva porta RJ-45.	Sim
9. Controladora Fibre Channel		
9.1. Interfaces	Quantidade mínima de interfaces Fibre Channel que cada placa deve permitir.	1 (uma)
9.2. Velocidade	Deve permitir conexões de até 4Gbps.	Sim
9.3. Topologia	FC-AL e FC Switched Fabric.	Sim
9.4. Performance	Quantidade de IOPS que a controladora Fibre Channel deverá prover. (Em Iops).	150.000 (cento e cinquenta mil) Iops
9.5. Compatibilidade	Deve ser compatível com o Sistema de Armazenamento de Dados (Storage).	Sim
10. Slots de Expansão		
10.1. Quantidade	Quantidade mínima de slots de expansão.	6 (seis)
10.2. Slots tipo I	Quantidade mínima de slots PCI-Express x8 que o servidor deve possuir.	3 (três)
10.3. Slots tipo II	Quantidade mínima de slots PCI-X 64-bit/100MHz que o servidor deve possuir.	2 (dois)
11. Interfaces de comunicação		
11.1. Interfaces USB	Quantidade mínima de portas USB 2.0.	4 (quatro)
11.2. Localização	Localização das portas USB 2.0.	2 (duas) na parte frontal e 2 (duas) na parte traseira
11.3. Interface gráfica	Quantidade de portas DB-15.	1 (uma)
11.4. Interface serial	Quantidade de portas seriais (9 pinos).	2 (duas)
11.5. Interface PS/2	Quantidade de portas PS/2 para a ligação de dispositivos mouse e teclado	2 (duas)
11.6. Gerenciamento	Quantidade de portas de gerenciamento do servidor.	1 (uma)
12. Gerenciamento do servidor		
12.1 Características	Acompanhando o computador servidor, deverá ser fornecido software de gerenciamento incluindo módulo servidor e módulo cliente.	Sim

		Este software deverá ser do mesmo fabricante do servidor.	
12.2. Protocolos		O software de gerenciamento deverá ter suporte aos seguintes protocolos:	<input type="checkbox"/> SNMP <input type="checkbox"/> TCP <input type="checkbox"/> IP <input type="checkbox"/> SSL <input type="checkbox"/> HTTP <input type="checkbox"/> SSH <input type="checkbox"/> LDAP <input type="checkbox"/> SLP
12.3. Compatibilidade - Módulo Servidor		Ambientes operacionais com os quais o módulo servidor deverá ser compatível.	<input type="checkbox"/> Windows 2000 <input type="checkbox"/> Windows 2003 <input type="checkbox"/> RedHat Enterprise Linux <input type="checkbox"/> SuSE Enterprise Linux
12.4. Compatibilidade - Módulo Cliente		Ambientes operacionais com os quais o módulo cliente deverá ser compatível.	<input type="checkbox"/> Windows 2000 <input type="checkbox"/> Windows 2003 <input type="checkbox"/> Windows XP <input type="checkbox"/> Red Hat Enterprise Linux <input type="checkbox"/> SuSE Linux Enterprise <input type="checkbox"/> VMware ESX 3.0 <input type="checkbox"/> NetWare
12.5. Compatibilidade - Console de Gerenciamento		Ambientes operacionais com os quais a console de gerenciamento deverá ser compatível.	<input type="checkbox"/> Apache <input type="checkbox"/> IBM DB2 <input type="checkbox"/> Microsoft SQL <input type="checkbox"/> Postgre SQL <input type="checkbox"/> Oracle
12.6. Compatibilidade - Banco de Dados		Deverá suportar os seguintes bancos de dados, para armazenamento das informações coletadas:	<input type="checkbox"/> Web-based <input type="checkbox"/> Interface gráfica dedicada
12.7. Console		Deverá suportar consoles de gerenciamento baseadas nos seguintes tipos:	
12.8. Acesso		Deverá também oferecer acesso restrito a console por meio de perfis de usuários, segurança integrada com o sistema operacional, restrição de logon por endereço IP e encriptação usando SSL.	Sim
12.9. Alertas		O software de gerenciamento deverá permitir o envio automático de alertas para endereços de correio eletrônico.	Sim
12.10. Eventos		O software de gerenciamento deverá ser capaz de responder a eventos com base em níveis estabelecidos previamente. Caso algum recurso chegue a um nível estabelecido, o software emitirá um alerta.	Sim
12.11. Monitoração de Recursos		O software de gerenciamento deverá permitir o gerenciamento da utilização dos principais recursos do equipamento (cpu, memória, discos, placa de rede);	Sim
12.12. Monitoração do Ambiente Físico		O software de gerenciamento deverá permitir a monitoração do ambiente físico, abrangendo, pelo menos, temperatura;	Sim
12.13. Inventário		O software ofertado deve ser capaz de realizar inventário de hardware e software do ambiente monitorado.	Sim

12.14. Monitoração de processos		O software de gerência deve ser capaz de monitorar os processos e serviços que estão sendo executados pelo servidor. O software deve ser capaz de emitir alerta caso o processo monitorado falhe ou seja interrompido.	Sim
12.15. Configuração		O software de gerência deve ser capaz de replicar uma alteração de configuração em todos os sistemas gerenciados sem necessidade de configuração individual em cada sistema.	Sim
12.16. Atualização		O software de gerência deve ser capaz de realizar o download de atualizações de firmware(BIOS) e drivers dos servidores, verificar o status das atualizações nos servidores gerenciados e executar o processo de atualização.	Sim
12.17. Relatórios		O software de gerência deve ser capaz de analisar a disponibilidade de um grupo de sistemas gerenciados e deve prover estatísticas sobre essa disponibilidade através de relatórios e representações gráficas.	Sim
12.18. Virtualização		O software deverá permitir a descoberta, visualização, gerência de máquinas físicas e virtuais através de uma console única.	Sim
13. Gerenciamento remoto			
13.1. Interface		Deverá possuir interface específica para gerenciamento remoto com hardware dedicado.	Não
13.2. Monitoração de erro		Deverá permitir a captura de pelo menos a última "tela-azul" de erro durante execução do sistema operacional.	Não
13.3. Controle		Deve prover controle possibilitando ligar e desligar o servidor remotamente.	Não
14. Painel de Diagnóstico			
14.1. Painel de Diagnóstico		Deverá possuir um painel de diagnóstico por led ou LCD indicando o diagnóstico dos componentes no caso de falha.	Sim
15. Análise de prevenção a falhas			
15.1. Componentes Monitorados		O servidor deverá possuir tecnologia de prevenção a falha abrangendo, no mínimo, os seguintes componentes:	<input type="checkbox"/> Discos rígidos <input type="checkbox"/> Memória <input type="checkbox"/> Processadores (CPUs)
16. Alimentação Elétrica			
16.1. Fontes		Fontes de alimentação elétrica redundantes.	Sim
16.2. Hot-Swap		As fontes deverão ser hot-swap.	Sim
16.3. Carga		As fontes devem suportar a carga máxima do servidor.	Sim
16.4. Auto-Restart		As fontes devem ser do tipo auto-restart.	Sim
16.5. Potência		Potência mínima (em Watt).	800 (oitocentos)
16.6. Voltagem		As fontes devem possibilitar operação em 110/220 volts devendo realizar o chaveamento automático de tensão.	Sim
17. Ventiladores			
17.1. Quantidade		Quantidade mínima de ventiladores de resfriamento.	5 (cinco)
17.2. Hot-Swap		Os ventiladores deverão ser hot-swap.	Sim
17.3. Redundância		Os ventiladores deverão ser redundantes.	Sim

17.4. Velocidade de rotação variável	As fontes devem possuir velocidade de rotação variável.	Sim
18. Gabinete		
18.1. Tipo	Tipo de gabinete	Torre com possibilidade de instalação em rack.
18.2. Acomodação	Deverá permitir instalação em gabinete rack através da aquisição de Kit de Conversão.	Sim
18.3. Altura	Altura máxima do gabinete convertido em rack.	5U (IU = 44.45mm)
18.4. Abertura	Deverá prover abertura do gabinete sem o uso de ferramentas (tool-less).	Sim
19. Compatibilidade		
19.1. Sistemas Operacionais	O servidor proposto deverá ser compatível com Windows 2003 e Linux.	Sim
20. Outras exigências		
20.1. Fabricante	Todos os itens e subitens solicitados para este modelo de servidor deverão ser de um mesmo fabricante.	Sim
20.2. Teclado	Deverá ser ofertado teclado compatível com a interface para teclado existente no servidor.	Sim
20.3. Mouse	Deverá ser ofertado mouse compatível com a interface para mouse existente no servidor.	Sim
20.4. Monitor	Deverá vir com monitor tipo TFT ou CRT de 15 polegadas.	Sim
20.5. Acessórios	Tudo o que se fizer necessário para o correto funcionamento do servidor aqui solicitado, deverá acompanhar o mesmo, por exemplo: drivers, cabos de alimentação, parafusos, etc.	Sim
20.6. Certificados	Deverá possuir os seguintes certificados:	<input type="checkbox"/> UL/IEC 60950-1 <input type="checkbox"/> FCC-Class A 15ª Parte
4.3. SOFTWARES		
• Windows 2008 Server Standard Edition (Quantidade: 2)		

Quant.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
5	Equipamentos CODEC de grupo ou de sala	TANDBERG	45.216,90
2	Servidor de Vídeo Conferência	IBM	22.387,22
2	WINDOWS SERVER	MICROSOFT	2.070,54

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código: 3061/3064 - Classificação: 10.104.12.361.5174.2253

Código: 3055/3058 - Classificação: 10.104.12.361.5174.2253

Código: 3045/3050 - Classificação: 10.104.12.361.5174.2253

Natureza: 3.3.90.30 / 3.3.90.39 e 4.4.90.52 - Fonte de Recursos: 00 Recursos Próprios e 03 (FUNDEB).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

8.2. Parágrafo primeiro - Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

8.3. Parágrafo segundo - o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4. Parágrafo terceiro - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 087/2008, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

9.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, com também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial

do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

11.2. **Parágrafo único** - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

12.1. - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.2. - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

12.3. **Parágrafo único** - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

a) Advertência;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria de Educação e Cultura**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

13.2. **Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

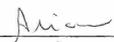
14.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. **091824/2008/SEDEC**;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. **087/2008-SEDEC** e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. **087/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu,

(José Robson Fausto), Presidente da Comissão Setorial de Licitação, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação


LANLINK INFORMATICA LTDA
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):


José Robson Fausto
Presidente/CSL - Piqueteiro
OAB/PB - 8434

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2009 - SEDEC

Aos dezenove dias do mês de Junho do ano de 2009, a **Secretaria de Educação e Cultura**, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela, Dra. **Ariane Norma de Menezes Sá**, Secretária de Educação do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **008/2009 - SEDEC**, cujo objetivo fora à formalização de **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Material Específico para compor o Museu de Ciências da Estação Cabo Branco, Ciência, cultura e Artes, (Caleidosfera, Bicicleta da Corda Bamba, Simulador, Sistema Planetário, Telescópios, Bússulas, Microcâmeras CCD, Lunetas e Robô)**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **018667/2009/SEDEC**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Material Específico para compor o Museu de Ciências da Estação Cabo Branco, Ciência, cultura e Artes, (Caleidosfera, Bicicleta da Corda Bamba, Simulador, Sistema Planetário, Telescópios, Bússulas, Microcâmeras CCD, Lunetas e Robô)**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 008/2009/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ASTRAL CIENTIFICA COMERCIO DE PROD. E EQUIP. LTDA - ME
CNPJ: 03.574.184/0001-91 FONE:FAX 41.3247-7878
END.: Rua Hassib Jezzini,80 - Fanny- Curitiba -Paraná

LOTE 05					
ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA
5.1	Und.	TELESCÓPIOS NEWTONIANOS com: • 114 a 135 mm de abertura, • Tripe equatorial, • Razão focal de 1:5 a 1:8, • Oculares de 10 mm e 20 mm. • APRESENTAR CATÁLOGO E GARANTIA DO PRODUTO	02	1.710,00	TOYA DT114 800EQ3
5.2	Und.	TELESCÓPIOS NEWTONIANOS com: • 200 mm de abertura, • Razão focal de 1:5 a 1:6, • Tripe equatorial, • Duas oculares, • Uma lente BARLOW, • Um filtro lunar. • APRESENTAR CATÁLOGO E GARANTIA DO PRODUTO	02	5.252,00	650 G5630
5.3	Und.	TELESCÓPIO NEWTONIANOS com: • 254 mm de abertura, • Razão focal de 1:4 a 1:5. • APRESENTAR CATÁLOGO E GARANTIA DO PRODUTO	01	12.876,00	SKY WATCHER EQ6
5.4	Und.	BUSSULA com: • Ajustagem de declinação, • Lados paralelos e, • Base transparente. • APRESENTAR CATÁLOGO E GARANTIA DO PRODUTO	02	153,00	SUUNTO A-10
5.5	Und.	MICROCÂMERA CCD COLORIDA com: • Sensibilidade de 8,002 lux ou maior, • Resolução 640 x 480 linhas ou melhor. • APRESENTAR CATÁLOGO E GARANTIA DO PRODUTO	02	225,00	VTEK VTKDN 1/3
5.6	Und.	LUNETAS DE GALILEU • Amplia até 675x; • Diâmetro da objetiva 60 mm; • Acompanhado de três oculares SR 4 mm, H 12,5 mm e H 20 mm; • Extensor de ocular com inversão e magnificação de 1,5x; • Lente de 3x; • Prisma 95°; • Buscador de 5x24 mm; • Tripe telescópio em alumínio; • Abertura 60 mm (2.4"); • Distância focal: 900 mm; • Visor mira 5x24; • 90° Hybrid Diagonal; • Tripe em alumínio com ajuste milimétrico de altura; • Manual de instruções em Português; • APRESENTAR CATÁLOGO E GARANTIA DO PRODUTO	02	503,00	WEIFENG F900EQ

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostos:

Código: 2971 - Classificação: 10.102.12.361.5399.4064

Natureza: 4.4.90.52 - Fonte de Recursos: 00 (Recursos Próprios)

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro - Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal n°. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO n°. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vîngula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo - o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial n°. 008/2009, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo n°. 018667/2009/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial n°. 008/2009-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial n°. 008/2009.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, _____ (José Robson Fausto), Presidente da Comissão Setorial de Licitação, (Wilma Maria Siqueira de Andreza, Rosilene Alves, Gilvaneide Ferreira de Melo Barbosa e Alexandre TOMCAT Araujo da Silva) que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norfma de Menezes Sá
Secretaria de Educação

MP-917
CENTRAL CIENTIFICA COMERCIO DE PROD. E EQUIP. LTDA - ME
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Robson Fausto
19/7
19/7
SÉRGIO B. DE ARAUJO
RG 2.491.982-8

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº(S) 114 A 126/2008

Processo Licitatório nº 137/2008.
Pregão Presencial nº 81/2008.

Partes: Empresas abaixo listadas e Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
Objeto: Acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) ao valor original das Atas de Registro de Preços abaixo deferido através do Processo Administrativo nº. 09.009/2009, embaço em despacho da Assessoria Jurídica, consoante tabelas abaixo.
Fundamentação: Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2009 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2008 BIOEASY DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ: 02.719.715/0001-24

Item	Qt. Inicial	Qt. 25%	Qt. Total	Unid.	Especificação	V. Unit. R\$	V. Total. R\$ - Inicial	V. Total. R\$ - 25%	V. Total
103	7.700	1925	9.625	TUBO	Fita para dosagem de glicose sanguínea capilar. Fita condicionada o fornecimento do aparelho monitor compatível com fita, às Unidades Hospitalares - Marca: Bioeasy / Taidoc	34,00	261.800,00	65.450,00	327.250,00
TOTAIS							261.800,00	65.450,00	327.250,00

TERMO ADITIVO Nº. 001/2009 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2008 BIOTEC COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 05.896.491/0001-14

Item	Qt. Inicial	Qt. 25%	Qt. Total	Unid.	Especificação	V. Unit. R\$	V. Total. R\$ - Inicial	V. Total. R\$ - 25%	Valor - Total
01	4.800	1200	6.000	PCT.	Abaixador de língua em madeira, desc. extrem.arredondadas,1'4 cm. - Theoto	1,159	5.563,20	1390,80	6954,00
09	60	15	75	ROL	Atadura de borracha Smarh 10 cm X 3m. Confeccionada em borracha natural, entrada adequadamente. - Medi House	7,770	466,20	116,55	582,75
10	60	15	75	ROL	Atadura de borracha Smarh 15 cm X 3m. Confeccionada em borracha natural, entrada adequadamente. - Medi House	11,470	688,20	172,05	860,25
11	60	15	75	ROL	Atadura de borracha Smarh 20 cm X 3m. Confeccionada em borracha natural, entrada adequadamente. - Medi House	15,370	922,20	230,55	1152,75
20	3.000	750	3.750	UND	Bolsa para NPT plástica em Etil Vinil Acetato (EVA) 2000mL para mistura e administração de soluções parenterais, escala de graduação visível a cada 50mL, conectores com tampa alto vedante, trava de segurança estéril. - Halex Istar	21,540	64.620,00	16155,00	80775,00
39	1.500	375	1.875	UND	Cateter nasal tipo óculos infantil. Para administração de oxigênio, flexível, descartável, anatômico, com sistema de fixação que não cause desconforto ao paciente, estéril. - Embramed	0,900	1.350,00	337,50	1687,50

67	2.000	500	2500	UND	Dreno penrose N°: 1 de látex natural, flexível, formato tubular, uniforme em toda a sua extensão, com paredes finas e maleáveis, esteril, descartável. - Madetex.	0,760	1.520,00	380,00	1900,00
68	2.000	500	2500	UND	Dreno penrose N°: 2 de látex natural, flexível, formato tubular, uniforme em toda a sua extensão, com paredes finas e maleáveis, esteril, descartável. - Madetex.	0,860	1.720,00	430,00	2150,00
69	1.700	425	2.125	UND	Dreno penrose N°: 3 de látex natural, flexível, formato tubular, uniforme em toda a sua extensão, com paredes finas e maleáveis, esteril, descartável. - Madetex.	0,890	1.513,00	378,25	1891,25
112	204	51	255	FRS	Gel eletrolítico para ECG, acondicionada em recipiente de plástico de 1 Kg - Carbogel	5,440	1.109,76	277,44	1387,20
116	22	5	27	CX	Indicador químico interno - classe V, tipo integrador, para monitoração química interna de pacotes processados. Constituído de cápsula reativa aos parâmetros do processo (tempo, temperatura e vapor), com sinalizador externo visual gradativo, indicativo de adequação ou falha dos parâmetros da esterilização. - Prochem Ext-Reaven	194,880	4.287,36	974,40	5261,76
118	10700	2675	13375	KIT	Kit para Papanicolau, descartável, esteril composto de: 1 espelho ginecológico tamanho M, tesoura cervical; fespátula de Ayres; lâmina para microscopia; 1 tórax-lâmina; 1 pinça de Cheron; 1 gaze 7,5 x 7,5cm; 3 bolas de algodão e luva. Embalagem individual adequada, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica.	2,880	30.816,00	7704,00	38520,00
146	150	37	187	CX	Papel para ECG 90mm x 30m. Papel para registro de eletrocardiograma, com escala própria para registro e adaptação no aparelho eletrocardiográfico. - Carbogel	7,670	1.150,50	283,79	1434,29
TOTAIS						115.726,42	28.830,330	144.556,750	

TERMO ADITIVO N° 001/2009 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 116/2008
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ 40.787.152/0001-09

Item	Qt. Inicial	Qt. 25%	Qt. Total	Unid.	Especificação	V. Unid. RS	V. Total. RS Inicial	V. Total 25%	V. Total
6	300	75	375	UND	Almotolia (250ML aproximado) Recipiente de cor âmbar com tampa enroscada bico longo com protetor rígido, confeccionado em material resistente aos processos usuais de desinfecção e esterilização. - J.Prolab	1,07	321,00	80,25	401,25
7	300	75	375	UND	Almotolia (250ML aproximado) Recipiente de cor branca com tampa enroscada bico longo com protetor rígido, confeccionado em material resistente aos processos usuais de desinfecção e esterilização. - J.Prolab	1,07	321,00	80,25	401,25
42	380	95	475	UND	Colar cervical, confeccionado em espuma de alta densidade, macia, com reforço interno. Fecho em velcro. Lavável. Tam. P. Embalagem adequada que atenda à legislação sanitária pertinente ao produto. - Polar Fix	6,157	2339,66	584,92	2924,58
45	400	100	500	UND	Coletor de urina infantil, não esteril, unissex, com capacidade para coletar 100ml de volume contendo dispositivo para identificação.	0,21	84,00	21,00	105,00
56	8.500	2125	10625	UND	Dispositivo para incontinência urinária grande, em látex natural, flexível, hipolegênico, resistente a urina e ao calor, aderente, para conexão adequada ao coletor de urina. - Markmed	0,86	7310,00	1827,50	9137,50
70	40.400	10100	50500	UND	Eletrodo descartável para monitoração cardíaca adulto, dorso de papel microporoso, revestido com adesivo, hipolegênico na face interna com adesividade garantida em presença de umidade, com gel sólido eletrolítico, elemento sensor em aço inoxidável e prata, protegido por papel. - Solidor	0,2	8080,00	2020,00	10100,00

71	2.500	625	3125	UND	Eletrodo descartável para monitoração cardíaca infantil, dorso de papel microporoso, revestido com adesivo, hipolegênico na face interna com adesividade garantida em presença de umidade, com gel sólido eletrolítico, elemento sensor em aço inoxidável e prata, protegido por papel. - Solidor	0,2	500,00	125,00	625,00
88	300	75	375	CX	Filme radiológico, película verde 13 x 18 - IBF	24,57	7371,00	1842,75	9213,75
89	400	100	500	CX	Filme radiológico, película verde 18 x 24 - IBF	44,475	17790,00	4447,50	22237,50
90	400	100	500	CX	Filme radiológico, película verde 24 x 30 - IBF	74,25	29700,00	7425,00	37125,00
91	400	100	500	CX	Filme radiológico, película verde 30 x 40 - IBF	124,125	49650,00	12412,50	62062,50
92	300	75	375	CX	Filme radiológico, película verde 35 x 35 - IBF	128,63	38589,00	9647,25	48236,25
105	1.500	375	1875	PCT	Fralda descartável geriátrica, tam. G formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais. - Compojet	6,666	9999,00	2499,75	12498,75
106	750	187	937	PCT	Fralda descartável geriátrica, tam. M formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película anti-umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais. - Confort	6,4	4800,00	1.196,8	5.996,80
122	11.650	2912	14562	RL	Lençol de papel não reciclável descartável 50 cm x 50 m, para uso em maca hospitalar. - Kam	5,2	60580,00	15142,40	75.722,40
197	225.000	56250	281.250	UND	Touca turbante descartável em 100% polipropileno, com elástico, esteril, atóxico. - Descartex	0,06	13500,00	3375,00	16875,00
208	22.000	5500	27500	PCT	Tubo de silicone 204 mm 2M confeccionado em silicone natural, com diâmetro interno e espessura da parede uniforme, esteril, embalagem protetora individual com dados de identificação, procedência e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. - Enbramed	2,627	57794,00	14448,50	72242,50
TOTAIS						308.728,660	77.176,370	385.905,03	

TERMO ADITIVO N° 001/2009 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 117/2008
CRISFARMA COM. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 32.734.295/0001-16

Item	Qt. Inicial	Qt. 25%	Qt. Total	Unid.	Especificação	V. Unid. RS	V. inicial. RS	V. 25%	V. Total
2	2.700	675	3.375	PCT.	Absorvente higiênico para incontinência urinária de uso hospitalar, confeccionado c/mat.abs., hipolegênico, revestido ext.p/ película impermeável. - Incontinence	5,111	13799,700	3449,925	17249,625
79	20.000	5000	25.000	UND	Equipo para dieta enteral, específico para infusão de dietas por sonda enteral, esteril, descartável, intermediado por um terminal de silicone, ponta Slip. - Nutri-Hart	2,100	42000,000	10500,000	52500,000
82	10.000	2500	12.500	UND	Esparadrapo impermeável 10 cm x 4,5 m cor branca, confeccionado em tecido apropriado de fios de algodão, massa adesiva com boa aderência, enrolado em carretel. - Cremer	3,600	36000,000	9000,000	45000,000
97	300	75	375	UND	Fio de fixação óssea interna, tipo STEIMANN 3.0 - fabricado em aço inoxidável, medindo 2,5 x 300 mm. - Biomecanica	7,000	2100,000	525,000	2625,000
98	200	50	250	UND	Fio de fixação óssea interna, tipo STEIMANN 3.5 - fabricado em aço inoxidável, medindo 2,5 x 300 mm. - Biomecanica	8,000	1600,000	400,000	2000,000
99	200	50	250	UND	Fio de fixação óssea interna, tipo STEIMANN 4.0 - fabricado em aço inoxidável, medindo 2,5 x 300 mm. - Biomecanica	8,000	1600,000	400,000	2000,000
104	240	60	300	GL	Fixador para processadora automática de Raio-X, solução para preparar 76 L. - Brafox	108,750	26100,000	6525,000	32625,000
129	16.100	4025	20.125	CX	Luva de procedimento não esteril tamanho P, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência à tração, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com material atóxico, acondicionada em embalagem coletiva, adequada e que atenda à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 100 unidades. - Lemgruber	7,108	114438,800	28609,700	143048,500

130	19.200	4800	24.000	CX	Luva de procedimento não estéril - tamanho M, confeccionada em látex natural, textura uniforme, amidiada, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência à tração, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com material atóxico, acondicionada em embalagem coletiva, adequada e que atenda à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 100 unidades. - Lemgruber	7,104	136396,800	34099,200	170496,000
131	6.600	1650	8.250	CX	Luva de procedimento não estéril - tamanho G, confeccionada em látex natural, textura uniforme, amidiada, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência à tração, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com material atóxico, acondicionada em embalagem coletiva, adequada e que atenda à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 100 unidades. - Lemgruber	7,104	46886,400	11721,600	58608,000
134	120	30	150	RL	Malha tubular ortopédica 30 cm X 25 m, confeccionada em 100% algodão, com elasticidade no sentido transversal, não estéril. - Neve	16,666	1999,920	499,980	2499,900
148	300.000	75000	375.000	UND	Preservativo masculino, em látex com lubrificante 52mm. Embalagem individual adequada e que atenda a Legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. - Preserv Lite	0,115	34500,000	8625,000	43125,000
150	150	37	188	GL	Revelador reforçador processo automático para raios-x, composto de: Hidróxido de potássio, hidroquinona, dietileno glicol, sulfato de potássio, aldedo glutânico, ácido acético, 1-fenil-3-pirazolidona para preparação de 76 litros. - Brafox	210,666	31599,900	7794,642	39605,208

153	90.000	22.500	112.500	UND	Sapatilha cirúrgica descartável confeccionada em falso tecido, tamanho único, com comprimento 30 cm de comprimento e 20 cm de largura, tipo bota, permitindo a cobertura completa do calçado até o tomizelo, elástico em toda a sua volta, textura firme, costuras resistentes, confortável. - Neve	0,100	9000,000	2250,000	11250,000	
196	7.000	1750	8.750	UND	Torneira de três vias, descartável, confeccionada em polietileno de alta densidade, estrutura transparente, conectores Luer Lock universal com tampa e orientador de fluxo direcionado, estéril. - Markmal	0,404	2828,000	707,000	3535,000	
TOTAIS								500.849,52	125.107,05	626.167,23

TERMO ADITIVO Nº. 001/2009 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2008
 CIRURGICA FERNANDES COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ:
 61.418.042/0001-31

Item	Qt. Inicial	Qt. 25%	Qt. Total	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Inicial RS	V. 25%	V. Total
19	8.000	2.000	10.000	UND	Bolsa coletora para colostomia simples descartável, abertura 30 mm recortável. Confeccionada em plástico transparente, flexível. - Markmed	0,212	1696,000	424,000	2120,000
38	15	3	19	UND	Cateter embolectomia arterial 2F(80 cm). Atóxico, flexível, estéril, embalagem individual adequada, segura, compatível com o processo de esterilização e que permita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. - Rusch	83,000	1245,000	249,000	1556,250
48	7.800	1.950	9.750	UND	Coletor para material perfuro-cortante com capacidade para 7L, confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. - Sharp	1,510	11778,000	2944,500	14722,500

49	11.100	2.775	13.875	UND	Coletor para material perfuro-cortante com capacidade para 13L, confeccionado em material resistente a perfurações, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio. - Sharp	2,360	26196,000	6549,000	32745,000
57	90	22	113	KIT	Dreno de tórax Nº. 28, em PVC cristal, atóxico, com fita radiopaca em toda a sua extensão, multiperfurado, silicônico internamente e externamente introdutor trocater e anel de fixação com frasco coletor escalonado de 2000ML e alça de sustentação estéril. - MB	19,000	1710,000	418,000	2137,500
60	300	75	375	UND	Dreno de sucção contínua, agulha 3,2 mm, constituída de agulha, tubo de drenagem, válvula anti-refluxo, reservatório com capacidade aproximada de 400 mL (com tampa para esvaziamento), estéril. - MB	15,100	4530,000	1132,500	5662,500
61	250	62	313	UND	Dreno de sucção contínua, agulha 4,8mm, constituída de agulha, tubo de drenagem, válvula anti-refluxo, reservatório com capacidade aproximada de 400 mL (com tampa para esvaziamento), estéril. - MB	15,100	3775,000	936,200	4718,750
62	300	75	375	UND	Dreno de sucção contínua, agulha 6,4mm, constituída de agulha, tubo de drenagem, válvula anti-refluxo, reservatório com capacidade aproximada de 400mL (com tampa para esvaziamento), estéril. - MB	15,100	4530,000	1132,500	5662,500

124	74.000	18.500	92.500	PAR	Luva cirúrgica estéril descartável Nº: 7,0 confeccionada em látex natural com tratamento hipoalérgico, textura uniforme, formato anatómico com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistência à tração, punho com bainha ou frisos ou outro dispositivo de sustentação. Comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada com material atóxico e apirogênico, isenta ou com baixa quantidade de pó bioabsorvível, acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, com indicação da mão direita e esquerda, dobradas de forma a permitir a manutenção da técnica asséptica. Envelopadas aos pares, deve ter registro na ANVISA. Embalagem adequada, que atenda a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	0,421	31154,000	7788,500	38942,500
-----	--------	--------	--------	-----	--	-------	-----------	----------	-----------

125	198.000	49.500	247.500	PAR	Luva cirúrgica estéril descartável Nº: 7,5 confeccionada em látex natural com tratamento hipoalérgico, textura uniforme, formato anatómico com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistência à tração, punho com bainha ou frisos ou outro dispositivo de sustentação. Comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada com material atóxico e apirogênico, isenta ou com baixa quantidade de pó bioabsorvível, acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, com indicação da mão direita e esquerda, dobradas de forma a permitir a manutenção da técnica asséptica. Envelopadas aos pares, deve ter registro na ANVISA. Embalagem adequada, que atenda a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	0,428	84744,000	21186,000	105930,000
-----	---------	--------	---------	-----	--	-------	-----------	-----------	------------

126	136.000	34.000	170.00	PAR	Luva cirúrgica estéril descartável N°: 8,0 confeccionada em látex natural com tratamento hipolergênico, textura uniforme, formato anatómico com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistência à tração, punho com bainha ou frisos ou outro dispositivo de sustentação. Comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada com material atóxico e apirogênico, isenta ou com baixa quantidade de pó bioabsorvível, acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, com indicação da mão direita e esquerda, dobradas de forma a permitir a manutenção da técnica asséptica. Envelopadas aos pares, deve ter registro na ANVISA. Embalagem adequada, que atenda a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. - New Hand Lemgruber	0,429	58344,000	14586,000	72930,000
133	120	30	150	RL	Malha tubular ortopédica 12 cm X 25 m, confeccionada em 100% algodão, com elasticidade no sentido transversal. - Neve	7,300	876,000	219,000	1095,000
181	600	150	750	UND	Sonda para aspiração traqueal, descartável, n°16, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, silicônica, com orifícios adequados, ponta rígida conector universal, estéril.	0,350	210,000	52,500	262,500
182	600	150	750	UND	Sonda para aspiração traqueal, descartável, n°18, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, silicônica, com orifícios adequados, ponta rígida conector universal, estéril. - Markmed	0,390	234,000	58,500	292,500
195	7.360	1.840	9.200	UND	Termômetro clínico para uso hospitalar com graduação de leitura direta de 35°C a 42°C, coluna de Mercúrio de dilatação uniforme e fácil leitura, embalagem protetora individual com dados de identificação, procedência e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. - Incotherm	1,640	12070,400	3017,600	15088,000
198	290	72	363	PCT	Tubo em Látex n°: 200 confeccionado em látex natural, com diâmetro interno e espessura da parede uniforme, resistente aos processos de desinfecção. - Lemgruber	8,280	2401,200	596,160	3001,500
TOTAIS							256373,600	64009,96	320467,000

23	80	20	100	UND	Cânula de Guedel N° 01. Confeccionada em material atóxico. Flexibilidade e curvatura adequadas, orifício central que garanta ventilação, borda de segurança resistente aos processos usuais de desinfecção. - Embramed	2,875	230,000	57,500	287,500
24	80	20	100	UND	Cânula de Guedel N° 02. Confeccionada em material atóxico. Flexibilidade e curvatura adequadas, orifício central que garanta ventilação, borda de segurança resistente aos processos usuais de desinfecção. - Embramed	2,875	230,000	57,500	287,500
25	80	20	100	UND	Cânula de Guedel N° 03. Confeccionada em material atóxico. Flexibilidade e curvatura adequadas, orifício central que garanta ventilação, borda de segurança resistente aos processos usuais de desinfecção. - Embramed	3,000	240,000	60,000	300,000
26	80	20	100	UND	Cânula de Guedel N° 04. Confeccionada em material atóxico. Flexibilidade e curvatura adequadas, orifício central que garanta ventilação, borda de segurança resistente aos processos usuais de desinfecção. - Embramed	3,000	240,000	60,000	300,000
27	80	20	100	UND	Cânula de Guedel N° 05. Confeccionada em material atóxico. Flexibilidade e curvatura adequadas, orifício central que garanta ventilação, borda de segurança resistente aos processos usuais de desinfecção. - Embramed	3,000	240,000	60,000	300,000

46	8.700	2.175	10.875	UND	Coletor de urina em sistema aberto, frasco com capacidade de 1.200ml confeccionado em material plástico transparente, com escala de 0 a 1.200 mL, com graduação a cada 100 mL. - Embramed	1,609	13998,300	3499,575	17497,875
47	9.500	2.375	11.875	UND	Coletor de urina adulto em sistema fechado, bolsa coletora confeccionada em material resistente, branco opaco na face posterior e transparente na face anterior, com selagem segura, válvula Anti-refluxo, filtro de ar, sistema de fluxo contínuo de drenagem e esvaziamento, tubo de esvaziamento com sistema prático e seguro de fixação à bolsa, clamp de fechamento firme e seguro ao manuseio, tubo em PVC branco transparente firme, medindo no mínimo 1,2 m de comprimento e 0,9 cm de diâmetro interno, adaptador de sonda escalonado, confeccionado em material rígido, com alça rígida tipo ocular para fixação e tiras para transporte, estéril. - Solidor	1,789	16995,500	4248,875	21244,375
74	183,500	45,875	229,375	UND	Equipo para soro macrogotas, SISTEMA FECHADO, tubo flexível, transparente, medindo no mínimo 1,40MTS, estéril, descartável. - Embramed	0,840	154140,000	38535,000	192675,000
75	19.600	4900	24.500	UND	Equipo para soro microgotas, SISTEMA FECHADO, tubo flexível, transparente, medindo no mínimo 1,40MTS, estéril, descartável. - Embramed	1,100	215600,000	53900,000	269500,000

TERMO ADITIVO Nº. 001/2009 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2008 EMBRAMED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 60.383.338/0001-00

Item	Qt. Inicial	Qt. 25%	Qt. Total	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Inicial RS	V. 25%	V. Total
12	400.000	100.000	500.000	ROLO	Atadura de crepom (15 cm x 4,5 m / 32,7g). Faixa contínua de tecido 100% algodão ou misto, com propriedades elásticas no sentido longitudinal de no mínimo 50%, com bordas delimitadas, livre de impurezas, fios soltos, rasgos e manchas. Com comprimento mínimo de 1,8m em repouso. Enrolada uniformemente em forma cilíndrica em toda a sua extensão, compatível com esterilização a vapor óxido de etileno e radiação gama. - Embramed	0,487	194800,000	48700,000	243500,000
13	3.000	750	3.750	ROLO	Atadura de crepom (30 cm x 4,5 m / 32,7g). Faixa contínua de tecido 100% algodão ou misto, com propriedades elásticas no sentido longitudinal de no mínimo 50%, com bordas delimitadas, livre de impurezas, fios soltos, rasgos e manchas. Com comprimento mínimo de 1,8m em repouso. Enrolada uniformemente em forma cilíndrica em toda a sua extensão, compatível com esterilização a vapor óxido de etileno e radiação gama. - Embramed	0,881	2643,000	660,750	3303,750

78	6.100	1525	7.625	UND	Equipo copo graduado, para administração de soluções parenterais, composto de lanceta ponta ISSO, escalonado com injetor lateral, bureta graduada até 150 a 200mL, com injetor para medicação, filtro de ar, alça de sustentação, oclusor de fluxo tipo rolete, tubo flexível, transparente, medindo no mínimo 1,30m, adaptador LUER macho, estéril, descartável. - Embramed	2,540	15494,000	3873,500	19367,500
85	5.000	1250	6.250	UND	Extensor para oxigênio-vácuo 2m, tubo de PVC, estéril, descartável, atóxico, apirogênico. - Embramed	2,460	12300,000	3075,000	15375,000
86	15.000	3750	18.750	UND	Extensor para aspiração e ou drenagem 2m, tubo de PVC, estéril, descartável, atóxico, apirogênico. - Embramed	2,483	37245,000	9311,250	46556,250
171	700	175	875	UND	Sonda nasogástrica curta n°10 descartável, confeccionada em material atóxico, atraumática, silicônica, com orifícios laterais, conector universal. - Embramed	0,310	217,000	54,250	271,250

172	1.000	250	1.250	UND	Sonda nasogástrica curta nº12 descartável, confeccionada em material atóxico, atraumática, siliconizada, com orifícios laterais, conector universal. - EmbraMed	0,330	330,000	82,500	412,500
173	700	175	875	UND	Sonda nasogástrica curta nº14 descartável, confeccionada em material atóxico, atraumática, siliconizada, com orifícios laterais, conector universal. - EmbraMed	0,340	238,000	59,500	297,500
174	500	125	625	UND	Sonda nasogástrica curta nº16 descartável, confeccionada em material atóxico, atraumática, siliconizada, com orifícios laterais, conector universal. - EmbraMed	0,380	190,000	47,500	237,500
175	200	50	250	UND	Sonda nasogástrica curta nº18 descartável, confeccionada em material atóxico, atraumática, siliconizada, com orifícios laterais, conector universal. - EmbraMed	0,430	86,000	21,500	107,500
176	400	100	500	UND	Sonda nasogástrica longa nº10 descartável, confeccionada em material atóxico, atraumática, siliconizada, com orifícios laterais, conector universal. - EmbraMed	0,420	168,000	42,000	210,000
177	300	75	375	UND	Sonda nasogástrica longa nº16 descartável, confeccionada em material atóxico, atraumática, siliconizada, com orifícios laterais, conector universal. - EmbraMed	0,500	150,000	37,500	187,500
178	400	100	500	UND	Sonda nasogástrica longa nº18 descartável, confeccionada em material atóxico, atraumática, siliconizada, com orifícios laterais, conector universal. - EmbraMed	0,537	214,800	53,700	268,500
179	200	50	250	UND	Sonda nasogástrica longa nº20 descartável, confeccionada em material atóxico, atraumática, siliconizada, com orifícios laterais, conector universal. - EmbraMed	0,600	120,000	30,000	150,000
180	1.000	250	1.250	UND	Sonda para aspiração traqueal, descartável, nº14, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios adequados, ponta rígida conector universal, estéril. - EmbraMed	0,330	330,000	82,500	412,500
183	400	100	500	UND	Sonda para aspiração traqueal, descartável, nº 6, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios adequados, conector universal, estéril. - EmbraMed	0,290	116,000	29,000	145,000
184	3.500	875	4.375	UND	Sonda para aspiração traqueal, descartável, nº 10, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios adequados, conector universal, estéril. - EmbraMed	0,288	1008,000	252,000	1260,000
185	4.200	1.050	5.250	UND	Sonda para aspiração traqueal, descartável, nº 12, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios adequados, conector universal, estéril. - EmbraMed	0,309	1297,800	324,450	1622,250
186	6.700	1.675	8.375	UND	Sonda para aspiração traqueal, descartável, nº 14, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios adequados, conector universal, estéril. - EmbraMed	0,319	2137,300	534,325	2671,625
187	200	50	250	UND	Sonda para aspiração traqueal, descartável, nº 16, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios adequados, conector universal, estéril. - EmbraMed	0,400	80,000	20,000	100,000
188	200	50	250	UND	Sonda para aspiração traqueal, descartável, nº 18, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios adequados, conector universal, estéril. - EmbraMed	0,440	88,000	22,000	110,000
189	14.200	3.550	17.750	UND	Sonda uretral, descartável, nº 06, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios adequados, conector universal, estéril. - EmbraMed	0,269	3819,800	954,950	4774,750

190	22.000	5.500	27.500	UND	Sonda uretral, descartável, nº 10, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios adequados, conector universal, estéril. - EmbraMed	0,288	6336,000	1584,000	7920,000
191	28.200	7.050	35.250	UND	Sonda uretral, descartável, nº 12, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios adequados, conector universal, estéril. - EmbraMed	0,329	9277,800	2319,450	11597,250
192	15.060	3.765	18.825	UND	Sonda uretral, descartável, nº 14, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios adequados, conector universal, estéril. - EmbraMed	0,318	4789,080	1197,270	5986,350
193	60	15	75	UND	Sonda retal, descartável, nº30, confeccionada em material atóxico, maleável, transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios adequados, conector universal, estéril. - EmbraMed	0,740	44,400	11,100	55,500
TOTALS							501.393,78	126.348,45	628.742,23

TERMO ADITIVO Nº. 001/2009 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2008
HOSPITAL IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 26.921.908/0003-93

Item	Qt. Início	Qt. 25%	Qt. Total	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Inicial RS	V. 25% RS	V. Total RS
58	80	20	100	KIT	Dreno de tórax Nº: 38, em PVC cristal, atóxico, com fita radiopaca em toda a sua extensão, multiperfurado, siliconizado internamente e externamente introdutor trocater e anel de fixação com frasco coletor escalonado de 2000ML e alça de sustentação estéril. - Bio-Kit	20,4	1.632,00	408,00	2.040,00
59	120	30	150	KIT	Dreno de tórax Nº: 40, em PVC cristal, atóxico, com fita radiopaca em toda a sua extensão, multiperfurado, siliconizado internamente e externamente introdutor trocater e anel de fixação com frasco coletor escalonado de 2000ML e alça de sustentação estéril. - Bio-Kit	20,4	2.448,00	612,00	3.060,00
108	20.000	5000	25000	UND	Frasco para acondicionar e administrar dieta enteral confeccionado em polietileno, atóxico, com gargalo adequado, tampa enrocada, capacidade 500ml, escalonado a cada 50ml, de forma ascendente e descendente, com alça para sustentação. - FBM	0,77	15.400,00	3.850,00	19.250,00
TOTALS							19.480,000	4.870,000	24.350,000

TERMO ADITIVO Nº. 001/2009 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2008
INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA - CNPJ 55.643.555/0001-43

Item	Qt. Inicial	Qt. 25%	Qt. Total	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Inicial RS	V. 25% RS	V. Total RS
55	280	70	350	GL	Detergente enzimático, contendo tensoativo não iônico, PH neutro, biodegradável, baixa espuma, associado a no mínimo três enzimas do tipo amilase, lipase e protease, concentrado, próprio para limpeza manual e mecânica na mesma apresentação. Para uso diluído. - Rioquímica	71,800	20.104,000	5.026,000	25.130,000
81	20.000	5000	25000	UND	Escova cirúrgica para lavagem pré-operatória das mãos, composta de esponja embebida em solução anti-séptica degemante (ppvi a 10% = 1% de Iodo livre), com cerdas macias e limpador de unhas - Rioquímica	0,690	13.800,000	3.450,000	17.250,000
87	1.010	252	1262	L	Eter sulfúrico - Líquido incolor, de odor penetrante, inflamável e volátil, embalagem com laque de segurança, contendo 1 litro, com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, certificado de autorização de fabricação, expedido por órgão competente - Rioquímica	18,000	18.180,000	4.536,000	22.716,000
152	5.400	1350	6750	L	Sabonete líquido para higiene corporal dos pacientes hospitalizados, pH neutro, boa viscosidade, boa aparência e poder degemante, acondicionado em frasco plástico de 1 L. - Rioquímica	3,000	16.200,000	4.050,000	20.250,000
155	310	77	387	GL	Solução desmetilame e esterilizante de artigos 14 dias - Contendo glutaldeído a 2%, com inibidor de corrosão e atividade germicida desmetilame em 30 minutos, esterilizante entre 8 e 10 horas - Rioquímica	13,500	4.185,000	1.039,500	5.224,500

156	32.000	8000	40000	L	Solução germicida para antisepsia e desinfecção contendo álcool etílico 70% - Embalagem plástica transparente contendo 1 litro com as características baseadas na norma 5991 e 5933 de dezembro de 1999 e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. - Rioquímica	3,200	102.400,000	25.600,000	128.000,000
157	2.500	625	3125	L	Solução contendo álcool etílico 96% - Embalagem plástica transparente contendo 1 litro com as características baseadas na norma 5991 e 5933 de dezembro de 1999 e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. - Rioquímica	3,800	9.500,000	2.375,000	11.875,000
158	600	150	750	L	Solução antisséptica degermante (DÉGERMANTE) contendo 4% clorohexidina a - Embalagem plástica transparente contendo 1 litro - Rioquímica	13,000	7.800,000	1.950,000	9.750,000
159	250	62	312	L	Solução antisséptica alcoólica (TINTURAS) contendo PVPi à 10% (1% de iodo disponível) em veículo alcoólico, atóxica e hipoalérgica, acondicionada em recipiente de plástico fosco contendo 1 litro. - Rioquímica	9,120	2.280,000	565,440	2.845,440
160	2.260	565	2825	L	Solução antisséptica aquosa (TOPICA) contendo PVPi à 10% (1% de iodo disponível) em veículo aquoso, atóxica e hipoalérgica, acondicionada em recipiente de plástico fosco contendo 1 litro. - Rioquímica	8,000	18.080,000	4.520,000	22.600,000
161	880	220	1100	L	Solução antisséptica degermante (DÉGERMANTE) contendo PVPi à 10% (1% de iodo disponível) associada a agente tensoativo, atóxica e hipoalérgica, acondicionada em recipiente de plástico fosco contendo 1 litro. - Rioquímica	8,500	7.480,000	1.870,000	9.350,000
164	510	126	636	L	Solução de Peróxido de Hidrogênio (Água Oxigenada) 10 vol. Uso Hospitalar, acondicionada em recipiente plástico de 1 litro. - Rioquímica	1,705	869,550	214,830	1.084,380
209	1.140	280	1420	L	Vaselina líquida - Embalada em recipiente plástico contendo 1 litro, rotulo com dados de identificação, procedência, composição, data de fabricação, prazo de validade e atender à legislação vigente e pertinente ao produto. - Rioquímica	8,479	9.666,060	2.374,120	12.040,180
TOTAIS							230.544,610	57.570,890	288.115,500

TERMO ADITIVO Nº. 001/2009 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 122/2008
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIP. E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A. - CNPJ: 02.357.251/0004-04

Item	Qt.	Qt. 25%	Qt. Total	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Inicial RS	V. 25% RS	V. Total RS
72	5.000	1.250	6.250	UND	Equipo parenteral, específico para bomba de infusão contínua, intermediado por um terminal de silicone, com injetor lateral utilizado para infusão de líquidos injetáveis em vias parenterais, estéril, descartável. Fica condicionado o fornecimento da Bomba de infusão compatível com o Equipó às Unidades Hospitalares. - Lifemed	10,000	50.000,00	12.500,00	62.500,00
73	1.200	300	1.500	UND	Equipo parenteral, fotossensível, específico para bomba de infusão contínua, intermediado por um terminal de silicone, com injetor lateral utilizado para infusão de líquidos injetáveis em vias parenterais, estéril, descartável. Fica condicionado o fornecimento da Bomba de infusão compatível com o Equipó às Unidades Hospitalares. - Lifemed	10,000	12.000,00	3.000,00	15.000,00

80	5.000	1.250	6.250	UND	Equipo específico para transferência de nutrição parenteral intermediado por um terminal de silicone, com injetor lateral utilizado para infusão de líquidos injetáveis em vias parenterais, estéril, embalagem adequada, compatível com o processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica, que atenda à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Lifemed	16,500	82.500,00	20.625,00	103.125,00
TOTAIS							144.500,000	36.125,000	180.625,000

TERMO ADITIVO Nº. 001/2009 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 123/2008
MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.968.926/0001-63

Item	Qt. Inicial	Qt. 25%	Qt. Final	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Inicial RS	V. 25% RS	V. Total RS
43	1.200	300	1.500	UND	Colar cervical, confeccionado em espuma de alta densidade, macia, com reforço interno. Fecho em velcro. Lavável. Tam. M. Embalagem adequada que atenda à legislação sanitária pertinente ao produto. - MSO	6,18	7416,000	1854,000	9270,000
44	1.200	300	1.500	UND	Colar cervical, confeccionado em espuma de alta densidade, macia, com reforço interno. Fecho em velcro. Lavável. Tam. G. Embalagem adequada que atenda à legislação sanitária pertinente ao produto. - MSO	6,18	7416,000	1854,000	9270,000
100	13.500	3370	16870	RL	Fita adesiva branca de uso hospitalar 16 mm x 50 m, com dorso de papel crepado, recoberto com adesivo na face interna, resistente à esterilização pelo calor úmido. - Eurocel	1,399	18886,500	4714,630	23601,130
101	10.500	2625	13125	RL	Fita adesiva branca de uso hospitalar para identificação externa de processo de esterilização, 19 mm x 30 m, confeccionada em papel crepado impregnado por listas de tinta reativa ao vapor na face externa, e adesivo contendo resinas e borraça aderentes às superfícies das embalagens na face interna, resistente a temperatura de até 134 C. - Eurocel	2,68	28140,000	7035,000	35175,000
109	6.750	1680	8430	RL	Gaze em rolo tecido 100% algodão com ligamento tipo tela constituído por uma faixa contínua medindo 91 cm x 91 m quando aberta, com 9 fios por cm 2, ser isenta de amido, alvejante óptico, apresentar pH no intervalo entre 5.0 e 8.0, atóxica e apirogênica, apresentar hidrofiliade menor ou igual a 15 segundos, estar livre de impurezas, fios soltos,	26,666	179995,500	44798,880	224794,380

119	110	20	130	CX	Lâmina de bisturi descartável Nº: 11 em aço inoxidável ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina, descartável. - Advantive	9,727	1069,970	194,540	1264,510
120	70	14	84	CX	Lâmina de bisturi descartável Nº: 15 em aço inoxidável ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina, estéril, descartável. - Advantive	8,985	628,950	125,790	754,740
121	480	120	600	CX	Lâmina de bisturi descartável Nº: 24 em aço inoxidável ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina, estéril, descartável. - Advantive	9,333	4479,840	1119,960	5599,800
136	320	80	400	UND	Máscara para nebulização adulto, confeccionada em material inquebrável, lavável, desmontável, resistente aos processos usuais de desinfecção. - NS	2,92	934,400	233,600	1168,000
137	300	75	375	UND	Máscara para nebulização infantil, confeccionada em material inquebrável, lavável, desmontável, resistente aos processos usuais de desinfecção. - NS	2,92	876,000	219,000	1095,000

138	63200	158000	790000	UND	Máscara descartável para cirurgia, confeccionada em três camadas, sendo duas externas em não tecido, cor branca, atóxica hipoalérgica, inodoro, com tratamento repelente aos agentes líquidos e uma camada de filtro de MELTBLOWN. Modelo retangular, com pregas longitudinais, dispositivo de ajuste nasal, quatro laterais de comprimento adequado para fixação, gramatura total de 60 a 80 g/ m 2. - Medicon	0,089	56248,000	14062,000	70310,000
-----	-------	--------	--------	-----	---	-------	-----------	-----------	-----------

140	300	75	375	UND	Máscara descartável específica para isolamento respiratório, fechada, tipo personal respirador com selo de garantia CDC NIOSH(N95) filtro? 95% de eficiência para partículas maiores de 0,3 µm de diâmetro com dispositivo para ajuste nasal fixo no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. Atóxica, hiperalérgica e inodora. Embalagem individual, adequada, que atenda a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. - Alldesc	1,796	538,800	134,700	673,500
149	1.000	250	1250	UND	Preservativo masculino, em látex sem lubrificante. Embalagem individual adequada e que atenda a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. - Microtex	0,227	227,000	56,750	283,750
165	1.500	375	1875	UND	Sonda de foley 2 vias com balão nº 12 - confeccionada em borracha natural, de formato adequado, antinrustante, ponta proximal, com dois orifícios arredondados e lisos. O número da sonda e a capacidade do balão deverão estar estampados em local visível e permanente, estéril, descartável. - Stamed	0,742	1113,000	278,250	1391,250
166	500	125	625	UND	Sonda de foley 2 vias com balão nº 14 - confeccionada em borracha natural, de formato adequado, antinrustante, ponta proximal, com dois orifícios arredondados e lisos. O número da sonda e a capacidade do balão deverão estar estampados em local visível e permanente, estéril, descartável. - Stamed	0,748	374,000	93,500	467,500

167	1.750	430	2180	UND	Sonda de foley 2 vias com balão nº 16 - confeccionada em borracha natural, de formato adequado, antinrustante, ponta proximal, com dois orifícios arredondados e lisos. O número da sonda e a capacidade do balão deverão estar estampados em local visível e permanente, estéril, descartável. - Stamed	0,749	1310,750	322,070	1632,820
168	700	175	875	UND	Sonda de foley 2 vias com balão nº 18 - confeccionada em borracha natural, de formato adequado, antinrustante, ponta proximal, com dois orifícios arredondados e lisos. O número da sonda e a capacidade do balão deverão estar estampados em local visível e permanente, estéril, descartável. - Stamed	0,748	523,600	130,900	654,500
169	400	100	500	UND	Sonda de foley 2 vias com balão nº 20 - confeccionada em borracha natural, de formato adequado, antinrustante, ponta proximal, com dois orifícios arredondados e lisos. O número da sonda e a capacidade do balão deverão estar estampados em local visível e permanente, estéril, descartável. - Stamed	0,747	298,800	74,700	373,500

200	300	75	375	PCT	Tubo de silicone nº: 206 confeccionado em silicone natural, com diâmetro interno e espessura da parede uniforme, resistente aos processos de desinfecção. Indicado para aspiração de secreções. - Taylor	150,72	45216,000	11304,000	56520,000
TOTAIS							358.119,51	88.606,27	447626,324

TERMO ADITIVO Nº. 001/2009 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2008
EMPRESA MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA - CNPJ: 10.779.833/0001-56

Item	Qt. Inicial	Qt. 25%	Qt. Total	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Inicial RS	V. 25% RS	V. Total RS
4	4000,00	1000,00	5000,00	PCT.	Algodão ortopédico com relativa impermeabilidade, resistente à esterilização 420g. - Cremer	3,087	12348,000	3087,000	15435,000
14	3600,00	900,00	4500,00	CX	Atadura de gaze impregnada com gesso (10 cm x 2m). Elaborada pelo processo de Giro Inglês, acabamento em zigue-zague, com tempo de secagem de 05 a 06 minutos, enrolada de forma contínua. - Cremer	19,4	69840,000	17460,000	87300,000

15	3600,00	900,00	4500,00	CX	Atadura de gaze impregnada com gesso (15 cm x 2m). Elaborada pelo processo de Giro Inglês, acabamento em zigue-zague, com tempo de secagem de 05 a 06 minutos, enrolada de forma contínua. - Cremer	25,999	93596,400	23399,100	116995,500
16	3000,00	750,00	3750,00	CX	Atadura de gaze impregnada com gesso (20 cm x 2m). Elaborada pelo processo de Giro Inglês, acabamento em zigue-zague, com tempo de secagem de 05 a 06 minutos, enrolada de forma contínua. - Cremer	46,166	138498,000	34624,500	173122,500
41	1920,00	480,00	2400,00	UND	Cobertura de obito confeccionada em não tecido, gramatura 50 medindo 1,80 x 90, com elástico na parte superior, transpassando nas duas pontas, tiras de 1,10M. - Rava	12,239	23498,880	5874,720	29373,600
63	120,00	30,00	150,00	UND	Dreno de KEHR N:12 medindo 28cm e na parte que completa o T 30cm, confeccionado em látex natural, flexível, formato tubular uniforme em toda a sua extensão, estéril. - Taylor	10,75	1290,000	322,500	1612,500
66	120,00	30,00	150,00	UND	Dreno de KEHR N:18 medindo 28cm e na parte que completa o T 30cm, confeccionado em látex natural, flexível, formato tubular uniforme em toda a sua extensão, estéril. - Taylor	10,708	1284,960	321,240	1606,200

83	2000,00	500,00	2500,00	UND	Espardapno antialérgico 10 cm x 4,5 m cor branca, confeccionado em tecido apropriado de fios de algodão, massa adesiva com boa aderência, isento de substâncias alergênicas, enrolado em carretel. - Cremer	8,07	16140,000	4035,000	20175,000
102	180,00	45,00	225,00	RL	Fita adesiva cirúrgica transparente 10 x 4,5M, composta por dorso de polietileno microperfurado mecanicamente, podendo ser cortada facilmente no sentido horizontal e vertical recoberta com adesivo acrílico hiposulergênico, com capa plástica protetora. Embalagem individual adequada que atenda a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. - 3M	9,444	1699,920	424,980	2124,900
115	24,00	6,00	30,00	PCT	Indicador químico interno-teste de BOWIE & DICK para avaliação de autoclaves a vapor saturado sob pressão assistidas por bomba a vácuo, constituído de papel com tiras reagentes inseridos em pacotes. - 3M	34,11	818,640	204,660	1023,300
147	120,00	30,00	150,00	CX	Papel termossensível tipo UPP 110 HD para ultrassonografia 25 x 25. - Sony	74,416	8929,920	2232,480	11162,400
194	80,00	20,00	100,00	UND	Tela sintética biocompatível 30 x 30 cm, para preparação de tecidos confeccionada em polipropileno e/ou poliglactina, recortável, maleável, reesterilizável, resistente à sutura convencional ou mecânica, estéril. - C. Brasil	144,987	11598,960	2899,740	14498,700
TOTAIS							379.543,680	94.885,920	474.429,600

TERMO ADITIVO Nº. 001/2009 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 125/2008
MEGAMED COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.932.624/0001-60

Item	Qt. Inicial	Qt. 25%	Qt. Total	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Inicial RS	V. 25% RS	V. Total RS
111	1.000	250	1.250	FRS	Gel lubrificante, para ultrassonografia torácica e abdominal, hidrossolúvel, hiposulergênica, com boa condutividade sônica, acondicionado em recipiente de plástico contendo 1 Kg - Carbogel	6,60	6.600,00	1.650,00	8.250,00
142	210	52	262	RL	Papel grau cirúrgico 15 cm x 100 m para autoclave a vapor, de porosidade controlada, com indicadores químicos para vapor que mudam de cor diferenciando os produtos já processados. Outra face com filme termoplástico bilaminado de polietileno e polipropileno, colorido para facilitar a visualização da selagem. Fica condicionado o fornecimento de máquina seladora, compatível com o papel nas Unidades Hospitalares e Odontológicas.	58,00	12.180,00	3.016,00	15.196,00

143	240	60	300	RL	Papel grau cirúrgico 30 cm x 100 m para autoclave a vapor, de porosidade controlada, com indicadores químicos para vapor que mudam de cor diferenciando os produtos já processados. Outra face com filme termoplástico bilaminado de polietileno e polipropileno, colorido para facilitar a visualização da selagem. Fica condicionado o fornecimento de máquina seladora, compatível com o papel nas Unidades Hospitalares e Odontológicas.	118,30	28.392,00	7.098,00	35.490,00
144	1.080	270	1.350	BOB	Papel para ECG 48mm x 20m. Papel para registro de eletrocardiograma, com escala própria para registro e adaptação no aparelho eletrocardiográfico - Carthogel	2,32	2.505,60	626,40	3.132,00
TOTALS							49.677,60	12.390,40	59.613,12

TERMO ADITIVO Nº. 001/2009 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 126/2008 NORDESTE HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 04.922.653/0001-89

Item	Qt. Inicial	Qt. 25%	Qt. Total	Unid.	Especificação	V. Unit. RS	V. Inicial RS	V. 25% RS	V. Total RS
170	200	50	250	UND	Sonda de foley 3 vias com balão nº 20 - confeccionada em borracha natural, de formato adequado, antiincrustante, ponta proximal, com dois orifícios arredondados e lisos. O número da sonda e a capacidade do balão deverão estar estampados em local visível e permanente, estéril, descartável. - Medgoldman	0,770	154,000	38,500	192,500
202	240	60	300	UND	Tubo endotraqueal (4,0mm) com balão em PVC, radiopaco, superfície lisa, ponta arredondada, com curvatura especial que permita acesso ao circuito e suas conexões liberando a área nasal, estéril, descartável. - Medgoldman	1,950	468,000	117,000	585,000
203	160	40	200	UND	Tubo endotraqueal (4,5mm) com balão em PVC, radiopaco, superfície lisa, ponta arredondada, com curvatura especial que permita acesso ao circuito e suas conexões liberando a área nasal, estéril, descartável. - Medgoldman	1,950	312,000	78,000	390,000
204	80	20	100	UND	Tubo endotraqueal (5,0 mm) com balão em PVC, radiopaco, superfície lisa, ponta arredondada, com curvatura especial que permita acesso ao circuito e suas conexões liberando a área nasal, estéril-Medgoldman	1,950	156,000	39,000	195,000
205	100	25	125	UND	Tubo endotraqueal (5,5 mm) com balão em PVC, radiopaco, superfície lisa, ponta arredondada, com curvatura especial que permita acesso ao circuito e suas conexões liberando a área nasal, estéril-Medgoldman	1,950	195,000	48,750	243,750
206	400	100	500	UND	Tubo endotraqueal (6,0 mm) com balão em PVC, radiopaco, superfície lisa, ponta arredondada, com curvatura especial que permita acesso ao circuito e suas conexões liberando a área nasal, estéril-Medgoldman	1,950	780,000	195,000	975,000
207	340	85	425	UND	Tubo endotraqueal (6,5 mm) com balão em PVC, radiopaco, superfície lisa, ponta arredondada, com curvatura especial que permita acesso ao circuito e suas conexões liberando	1,950	663,000	165,750	828,750

				a área nasal, estéril-Medgoldman			
TOTALS					2.728,000	682,000	3.410,000

João Pessoa, 08 de julho de 2009.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 84/2009

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CÂMARA DIGITAL PARA O PRÓ-SAÚDE, SAÚDE MENTAL E CAPS**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao **Pregão Presencial 174/2008**, nos Recursos Financeiros são SUS e SUS/PRÓ-SAÚDE, na seguinte dotação orçamentária:

SUS

> Classificação Funcional Programática: 10.302.5413.1231 - Implementar Centro de Atenção Psicossocial-CAPS AD; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

SUS/PRÓ-SAÚDE

> Classificação Funcional Programática: 10.128.5082.2126 - Construção da Política de Rede - Escola-Formação dos Profissionais de Saúde com perfil para atuar no SUS; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
94/2009	EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMÁTICA LTDA-ME	R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais)	06 de fevereiro de 2009
95/2009	LEGITACO MÉRICO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA.	R\$ 900,00 (novecentos reais)	06 de fevereiro de 2009
96/2009	ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)	06 de fevereiro de 2009
97/2009	PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)	06 de fevereiro de 2009
98/2009	TECUSPRI MAQUINA, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)	06 de fevereiro de 2009
99/2009	YG SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	R\$ 4.671,32 (quatro mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)	06 de fevereiro de 2009

*republado por incorreção

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP
Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Mat. 27.161-6

EXTRATO Nº 125/2009 DO TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 1248/2007 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

SEGUNDA- dos recursos financeiros- onde os recursos serão oriundos do SUS: Classificação Programática: 10.302.5005.2054-Manter a Assistência Médica-Hospitalar do HGSO; Elemento Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica.

SEXTA- dos preços e Condições de pagamento- onde a contratante pagará a contratada por este aditivo, a quantia de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme AE nº 1873/2008, o qual somado ao valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), referente ao Contrato nº 1248/2007 (original), mais R\$ 16.625,00 (dezesesseis mil seiscentos e vinte e cinco reais), referente ao termo aditivo nº001/2008, perfaz o total de R\$ 73.625,00 (setenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais)

SÉTIMA- dos prazos- onde este contrato vigorará até o final do exercício financeiro de 2009, conforme o PPA, iniciando-se a partir da data de assinatura.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): HELDER LUCIO RODRIGUES DA COSTA-ME.

DATA DA ASSINATURA: 22.12.2008

*republado por incorreção com relação cláusula sexta 2

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP
Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Mat. 27.161-6

EXTRATO N.º 212/2009

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao **Pregão Presencial 002/2009**, nos Recursos Financeiros são ORDINÁRIOS e SUS, na seguinte dotação orçamentária:

ORDINÁRIOS:

• Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.4054 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

SUS:

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054 – Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HMSI, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057 – Manter a Assistência Médico-Hospitalar do CHMGTM, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056 – Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HMVF, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
- Classificação Funcional Programática: 10.301.5005.2033 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2074 – Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
954/2009	ALLIANCER COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.	R\$ 333.551,60 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)	23 de março de 2009
955/2009	APOYO TI COMÉRCIO LTDA.	R\$ 12.418,00 (doze mil, quatrocentos e dezito reais)	23 de março de 2009
956/2009	CIMEPAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.	R\$ 3.925,00 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais)	23 de março de 2009
957/2009	DINÂMICA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA.	R\$ 3.455,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)	23 de março de 2009
958/2009	EMC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.	R\$ 2.553,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais)	23 de março de 2009
959/2009	HOZANA MARIA TEIXEIRA MARQUES LIRA.	R\$ 24.162,20 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e dois centavos)	23 de março de 2009
960/2009	JOSE DE ARIMATEA PORTO MARTINS - ME.	R\$ 10.786,40 (dez mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)	23 de março de 2009
961/2009	LECITA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA.	R\$ 1.806,00 (um mil, oitocentos e seis reais)	23 de março de 2009
962/2009	NIT-FORM PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.	R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)	23 de março de 2009
963/2009	O ESCOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 19.872,10 (dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos)	23 de março de 2009
964/2009	ORGANTEC – ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ELETRÔNICA LTDA.	R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)	23 de março de 2009
965/2009	OS INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.	R\$ 8.596,00 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais)	23 de março de 2009
966/2009	COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA.	R\$ 608.740,00 (seiscentos e oito mil, setecentos e quarenta reais)	23 de março de 2009
967/2009	GESTEMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)	23 de março de 2009
968/2009	FRANCISCO AUGUSTO SANTOS BRASIL.	R\$ 28.435,90 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)	23 de março de 2009

*republado por incorreção valor contrato 968/2009


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa:
Mat. 27.161-6

EXTRATO Nº 213/2009 DO TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 882/2007 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS.

ORIGEM: Processo nº 20127/2008

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

SEGUNDA- dos recursos financeiros - onde os recursos financeiros serão oriundos do convenio SUS:

-Classificação Programática:10.302.5005.2057 Manter a Assistência Médico-Hospitalar do CHMGTM; Elemento Despesa 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros / pessoa jurídica.

-Classificação Programática:10.302.5005.2054 Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HMSI; Elemento Despesa 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros / pessoa jurídica.

QUARTA- dos preços e condições de pagamentos- onde a Contratante pagará por este aditivo a quantia estimada de R\$ 121.927,68 (cento e vinte e um mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) , sendo R\$ 86.469,12(oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e doze centavos) para serviços prestados ao Complexo Hospitalar Mangabeira Governo Tarcísio de Miranda Buriú e R\$ 35.458,56(trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para os serviços prestador ao Hospital Municipal Santa Isabel

OITAVA-VIGENCIA- onde o prazo de vigência do presente termo aditivo será de 12(doze) meses contados a partir da data de assinatura.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): SERVPROL – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 31.12.2008

*Republado por incorreção2


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa:
Mat. 27.161-6

EXTRATO N.º 299/2009

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HORMÔNOS, BIOQUÍMICA E HEMATOLOGIA COM CESSAO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Presencial 43/2009, nos Recursos Financeiros são SUS, na seguinte dotação orçamentária:

SUS:

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2054 – Manter a Assistência Médico Hospitalar do HMSI; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057 –Manter a Assistência Médico Hospitalar do CHMGTM; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2063 – Manter a Assistência Ambulatorial Especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056 – Manter a Assistência Médico –Hospitalar do HMVF; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo

RECURSOS ORDINÁRIOS

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2009 – Manter a Assistência Ambulatorial Especializada; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
1617/2009	LAMBINBRAZ COMERCIAL LTDA.	R\$ 367.264,00 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais)	13 de abril de 2009
1618/2009	NORDLAB PRODUTOS PARA ANÁLISES INDUSTRIAIS E LABORATORIAIS LTDA.	R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)	13 de abril de 2009
1619/2009	DIAG SYSTEMS DIAGNOSTICA HOSPITALAR LTDA.	R\$ 294.831,00(duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e um reais)	13 de abril de 2009

* Publicado no Semanário Oficial 1165 e republicado por incorreção


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 341/2009

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA O COMPLEXO HOSPITALAR PROFESSOR HUMBERTO NOBREGA**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Presencial 122/2008, nos Recursos Financeiros são SUS, na seguinte dotação orçamentária:

SUS:

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057 – Manter a Assistência Médico Hospitalar do CHPHN; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 –Equipamento e Material Permanente

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
2856/2009	BIOTEC COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	R\$ 86.325,27(oitenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos)	29 de abril de 2009
2857/2009	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.	R\$ 27.499,96(vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos)	29 de abril de 2009
2858/2009	J. G. MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIAL LTDA.	R\$ 53.542,31 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)	29 de abril de 2009
2859/2009	SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 148.200,00(cento e quarenta e oito mil e duzentos reais)	29 de abril de 2009
2860/2009	DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 28.932,00(vinte e oito mil, novecentos e trinta e dois reais)	29 de abril de 2009
2861/2009	DIXTAL BIOMÉDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 78.768,00(setenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais)	29 de abril de 2009
2862/2009	ERWIN GUTH LTDA.	R\$ 1.373,76(num mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)	29 de abril de 2009

*republado por incorreção da dotação


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa:
Mat. 27.161-6

EXTRATO DO CANCELAMENTO DOS CONTRATOS Nº 372/2009 E 2988/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE cancela os Contrato de Prestação de Serviços Temporários de Excepcional Interesse Público N.ºs 372/2009 e 2988/2009 do Sr. **MARCONDES ROGERIO DE OLIVEIRA SANTANA**, tendo em vista o não houve interesse em firmá-lo por parte do contratado.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2009.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa:
Mat. 27.161-6

EXTRATO N.º 408/2009

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALARES DIVERSOS IV**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Presencial n.º 158/2008, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMA DE SAÚDE:

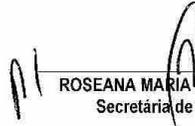
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2015 – Manter os centros de Atenção Integral de Saúde; Elemento de Despesa: 4.4.90.52–Equipamentos e Materiais Permanentes

SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2060 – Manter os centros de Atenção Integral de Saúde; Elemento de Despesa: 4.4.90.52–Equipamentos e Materiais Permanentes
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5033.2064 – Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis; Elemento de Despesa: 4.4.90.52–Equipamentos e Materiais Permanentes

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
3139/2009	BIOTEC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA.	R\$ 19.818,26(dezenove mil oitocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos)	19 de maio de 2009.
3140/2009	CHRISTIANE FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 56.000,00(cinquenta e seis mil)	19 de maio de 2009
3141/2009	DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 12.900,00(doze mil e novecentos reais)	19 de maio de 2009
3142/2009	DENTAL MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ 11.557,94(onze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)	19 de maio de 2009
3143/2009	D.F.V. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 46.320,00(quarenta e seis mil trezentos e vinte reais)	19 de maio de 2009
3144/2009	ERWIN GUTH LTDA.	R\$ 8.500,72(oito mil quinhentos reais e setenta e dois centavos)	19 de maio de 2009
3145/2009	HBL VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.	R\$ 9.999,00(nove mil novecentos e noventa e nove reais)	19 de maio de 2009
3146/2009	MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.	R\$ 1.512,00(um mil quinhentos e doze reais)	19 de maio de 2009
3147/2009	JG MORIYA REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIAL LTDA.	R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais)	19 de maio de 2009
3148/2009	PROTEC EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 31.026,00(trinta e um mil e vinte e seis reais)	19 de maio de 2009

*republado por incorreção do ano do pregão


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
 Chefe de Gabinete
 Secretária de Saúde do Município de João Pessoa
 Mat. 27.161-6

EXTRATO N.º 414/2009

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o extrato dos Contratos Administrativos para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL**, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, com a vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Presencial n.º 149/2008, nos Recursos Financeiros são na seguinte dotação orçamentária:

Convênio n.º 3.036/2007

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5006.1.329 – Equipar a Unidade de terapia Intensiva do HGS; Elemento de Despesa: 4.4.90.52–Equipamentos e Materiais Permanentes

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA DA ASSINATURA
3181/2009	MÓVEIS ANDRADE-INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 46.330,00(quarenta e seis mil trezentos e trinta reais)	28 de maio de 2009.
3180/2009	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 336.000,00(trezentos e trinta e seis mil reais)	28 de maio de 2009.
3179/2009	INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	R\$ 168.800,00(cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais)	28 de maio de 2009.
3178/2009	FANEM LTDA.	R\$ 7.852,80(sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)	28 de maio de 2009.
3177/2009	CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA.	R\$ 22.539,00(vinte e dois mil quinhentos e trinta e nove reais)	28 de maio de 2009.
3176/2009	CASA DO RADIOLOGISTA-CENTRO BRASILEIRO ELETRO-MÉDICOS LTDA.	R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais)	28 de maio de 2009.
3175/2009	BIOSENSOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)	28 de maio de 2009.

*republado por incorreção


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
 Chefe de Gabinete
 Secretária de Saúde do Município de João Pessoa
 Mat. 27.161-6

EXTRATO N.º 475/2009 DO CONTRATO N.º 3429/2009 PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GPL PAR AO ICV.

ORIGEM: Processo nº 142/2009

OBJETIVO: Contrato aquisição gás GLP par ao ICV, Adesão de registro de Preços nº 001/2009.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): PAULO RONALDO TOLENTINO -ME.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro de 2009, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 19.116,00(dezenove mil cento e dezesseis reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2041-Manutenção dos Serviços; Elemento Despesa 3.3.90.30.20 Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 08.07.2009


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 478/2009 DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 3417/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE APOIADOR TECNICO JUNTO AO DSI.

OBJETIVO: Cláusula Sétima – da rescisão

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO (A): FRANCISCO THIAGO SOUTO DE SOUZA .

DATA DA ASSINATURA: 15.06.2009


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município

EXTRATO N.º 479/2009 DO CONTRATO N.º 3441/2009 PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA A SMS

ORIGEM: Processo nº 144/2009

OBJETIVO: Contrato aquisição de Café para SMS, Adesão de registro de Preços nº 002/2009.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro de 2009, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 17.109,12(dezessete mil cento e nove reais e doze centavos)

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2057-Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HGTMD; Elemento Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2056-Manter a Assistência Médico-Hospitalar do HVF; Elemento Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2074-Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial CAPS; Elemento Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo
- Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2070-Manter os Serviços de Atendimento Móvel de urgência SAMU; Elemento Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo

ORDINÁRIOS

- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.4054-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Elemento Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 13.07.2009


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
 Chefe de Gabinete
 Secretária de Saúde do Município de João Pessoa
 Mat. 27.161-6

EXTRATO Nº. 480/2009 DO CONTRATO Nº. 3459/2009 PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODA.

ORIGEM: Processo nº 118/2009

OBJETIVO: Contrato aquisição de Cadeiras de roda, Pregão Presencial nº 80/2009.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): H & T COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DIAGNÓSTICOS LTDA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro de 2009, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 455.550,00(quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.242.5005.2032-Saúde do Portador de Deficiência; Elemento Despesa 4.4.90.52-Equipamento e Material Permanente

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.2009


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Mat. 27.161-6

EXTRATO Nº. 482/2009 DO CONTRATO Nº. 1117/2009 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE CAIS DE MANGABEIRA, ILHA DO BISPO E DISTRITO MECÂNICO.

OBJETIVO: Contrato para prestação de serviço de reforma e ampliação das unidades de saúde cais de mangabeira, ilha do bispo e distrito mecânico, convite nº 005/2009.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): CANAÃ- CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será por 90(noventa) dias, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 79.378,91(setenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e um reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

SUS

- Classificação Funcional Programática: 10.128.5082.2126-Construção da Política de rede Escola/Formação dos Profissionais de Saúde com perfil para atuar no SUS; Elemento Despesa 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 08.04.2009


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Mat. 27.161-6

EXTRATO Nº. 483/2009 DO CONTRATO Nº. 3476/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS DUPLICADORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, PARA SETOR DE GRÁFICA DA SMS.

OBJETIVO: Contrato para contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva das duplicadoras com reposição de peças originais, para setor de gráfica da SMS, Pregão Presencial nº 074/2009.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A): GESTEMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será por 12(doze) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE o valor global de R\$ 18.900,00(dezoto mil e novecentos reais)

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

ORDINÁRIOS

- Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.4054-Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Elemento Despesa 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 17.07.2009


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Mat. 27.161-6

EXTRATO Nº484/2009 DO CONTRATO Nº 3483/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a NASF V-DSIII, na função de Fisioterapeuta .

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): LARISSA HELENA DE ARAUJO GOMES.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação Programática 10.301.5413.4013- Implementação e manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família ;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

DATA DA ASSINATURA: 15.07.2009


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Mat. 27.161-6

EXTRATO Nº485/2009 DO CONTRATO Nº 3485/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a NASF VI-DSIII, na função de Educadora Fisica .

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): SUZANNA FARIAS DE ALMEIDA.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

SUS

Classificação Programática 10.301.5413.4013- Implementação e manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família ;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

DATA DA ASSINATURA: 15.07.2009


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Mat. 27.161-6

EXTRATO Nº 530/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 1733/2007 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

ORIGEM: Processo nº 12794/2008

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

* Segunda- Dos Recursos Financeiros

-Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2004 – Manter Assistência Médico-Hospitalar do HGSI; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo;

-Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2005 – Manter Assistência Médico-Hospitalar do HVF; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo;

-Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2006 – Manter Assistência Médico-Hospitalar do CHPHN; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo,

-Classificação Funcional Programática: 10.122.5001.2603 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo;

-Classificação Funcional Programática: 10.302.5005.2008 – Manter os Centros de Atenção Integral à Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

* Terceira- Do Objeto do Contrato- Aquisição de materiais de limpeza diversos;
* Sexta- Dos preços e Condições de pagamento- A contratante pagará a Contratada o Valor Global de 241.486,50(duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e seis mil e cinquenta centavos), acrescido o valor de R\$ 43.017,24(quarenta e três mil dezessete reais e vinte e quatro centavos)

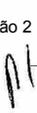
* Sétima- Dos Prazos- onde o presente contrato terá a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se a partir da data de assinatura.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): DISTRIBUIDORA ACL COMERCIO LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 15.10.2008

*republicado por incorreção 2


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Mat. 27.161-6

**EXTRATO DO CANCELAMENTO DOS CONTRATOS
N° 2967/2009 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE cancela o Contrato de Prestação de Serviços Temporários de Excepcional Interesse Público N.º 2967/2009 do Sra. CARLA GIOVANNA MONTEIRO SILVA, tendo em vista o não houve interesse em firmá-lo por parte do contratado.

João Pessoa, 13 de maio de 2009.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Mat. 27.161-6

**EXTRATO DO CONTRATO N° 3303/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, junto a CAIS Mangabeira, na função de Odontologa .

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

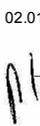
CONTRATADO(A): ANARDA FEITOSA GURGEL.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

TESOURO MUNICIPAL
Classificação Programática 10.122.5001.2602- Encargos com Pessoal Ativo da Saúde ;Elemento Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

DATA DA ASSINATURA: 02.01.2009


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Mat. 27.161-6

EXTRATO N° 061/2009 – Contrato Administrativo N° 059/2009- SEDESP

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 2009/051354 - SEDESP
OBJETO: Prestação de Serviço de lavagem e aspiração dos automóveis que estão a serviço da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO
CONTRATADO: RAIMUNDO JOSÉ ROCHA LINS
VIGÊNCIA: De 10 de Julho de 2009 até 31 de dezembro de 2009
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática:- 21.102.04.122.5001.2041 - ; Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física
DATA DA ASSINATURA: 10 de Julho de 2009.


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
Secretário da SEDESP

EXTRATO N° 061/2009 – Contrato Administrativo N° 059/2009- SEDESP

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 2009/051354 - SEDESP
OBJETO: Prestação de Serviço de lavagem e aspiração dos automóveis que estão a serviço da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO
CONTRATADO: RAIMUNDO JOSÉ ROCHA LINS
VIGÊNCIA: De 10 de Julho de 2009 até 31 de dezembro de 2009
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática:- 21.102.04.122.5001.2041 - ; Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física
DATA DA ASSINATURA: 10 de Julho de 2009.


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
Secretário da SEDESP

EXTRATO N° 062/2009 – Contrato Administrativo N° 038/2009- SEDESP

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 2009/005995- SEDESP
OBJETO: Prestação de Serviço de locação de sala com ar-condicionado, com capacidade para 30 (trinta) pessoas, instalação elétrica para computador e datashow, para realização do curso de gestão empresarial básico.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO
CONTRATADO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO PESSOA
VIGÊNCIA: De 09 de Fevereiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009
VALOR : R\$ 7.800,00(Seze Mil e Oitocentos Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática:- 21.303.11.333.5379.2751 - ; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 09 de Fevereiro de 2009.


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
Secretário da SEDESP

EXTRATO N° 063/2009 – Contrato Administrativo N° 060/2009- SEDESP

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 2009/05995 - SEDESP
OBJETO: Realização da qualificação de 120 (cento e vinte) jovens beneficiários do PROJÓVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, previstas no plano de implementação e desenvolvimento de atividades práticas de qualificação profissional dos arcos ocupacionais do JUVENTUDE CIDADÃ no município de João Pessoa.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO
CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ASSOCIATIVISMO SUSTENTÁVEL
VIGÊNCIA: De 06 de Julho de 2009 até 28 de dezembro de 2009
VALOR : R\$165.900,00(Cento e Sessenta e Cinco Mil e Novecentos Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática:- 21.108.11.333.5120.4001 – Qualificar Social e Profissionalmente os Trabalhadores ; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2009.


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
Secretário da SEDESP

EXTRATO N° 064/2009 – Contrato Administrativo N° 061/2009- SEDESP

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 2009/052269 - SEDESP

OBJETO: Realização da qualificação social e profissional de 720 (setecentos e vinte) jovens beneficiários do PROJÓVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, previstas no plano de implementação e desenvolvimento de atividades práticas de qualificação profissional dos arcos ocupacionais do JUVENTUDE CIDADÃ no município de João Pessoa.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO

CONTRATADO: AGÊNCIA MANDALÁ DE DESENVOLVIMENTO HOLÍSTICO SISTÊMICO AMBIENTAL

VIGÊNCIA: De 06 de Julho de 2009 até 28 de dezembro de 2009

VALOR: R\$ 995.400,00 (Novecentos e Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: - 21.108.11.333.5120.4001 – Qualificar Social e Profissionalmente os Trabalhadores ; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2009.


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
 Secretário da SEDESP

EXTRATO N° 065/2009 – Contrato Administrativo N° 062/2009- SEDESP

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 2009/052269 - SEDESP

OBJETO: Realização da qualificação social e profissional de 150 (cento e cinquenta) jovens beneficiários do PROJÓVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, previstas no plano de implementação e desenvolvimento de atividades práticas de qualificação profissional dos arcos ocupacionais do JUVENTUDE CIDADÃ no município de João Pessoa.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO

CONTRATADO: ESPAÇO DE PRODUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – INSTITUTO ÊPA.

VIGÊNCIA: De 06 de Julho de 2009 até 28 de dezembro de 2009

VALOR: R\$ 207.375,00 (Duzentos e Sete Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: - 21.108.11.333.5120.4001 – Qualificar Social e Profissionalmente os Trabalhadores ; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2009.


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
 Secretário da SEDESP

EXTRATO N° 066/2009 – Contrato Administrativo N° 063/2009- SEDESP

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 2009/052269 - SEDESP

OBJETO: Realização da qualificação social e profissional de 900 (novecentos) jovens beneficiários do PROJÓVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, previstas no plano de implementação e desenvolvimento de atividades práticas de qualificação profissional dos arcos ocupacionais do JUVENTUDE CIDADÃ no município de João Pessoa.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

VIGÊNCIA: De 06 de Julho de 2009 até 28 de dezembro de 2009

VALOR: R\$ 1.244.250,00 (Um Milhão Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: - 21.108.11.333.5120.4001 – Qualificar Social e Profissionalmente os Trabalhadores ; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2009.


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
 Secretário da SEDESP

EXTRATO N° 067/2009 – Contrato Administrativo N° 064/2009- SEDESP

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 2009/052269 - SEDESP

OBJETO: Realização da qualificação social e profissional de 120 (cento e vinte) jovens beneficiários do PROJÓVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, previstas no plano de implementação e desenvolvimento de atividades práticas de qualificação profissional dos arcos ocupacionais do JUVENTUDE CIDADÃ no município de João Pessoa.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA CAIADA

VIGÊNCIA: De 06 de Julho de 2009 até 28 de dezembro de 2009

VALOR: R\$ 165.900,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Novecentos Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: - 21.108.11.333.5120.4001 – Qualificar Social e Profissionalmente os Trabalhadores ; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2009.


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
 Secretário da SEDESP

EXTRATO N° 068/2009 – Contrato Administrativo N° 065/2009- SEDESP

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 2009/052269 - SEDESP

OBJETO: Realização da qualificação social e profissional de 540 (quinhentos e quarenta) jovens beneficiários do PROJÓVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, previstas no plano de implementação e desenvolvimento de atividades práticas de qualificação profissional dos arcos ocupacionais do JUVENTUDE CIDADÃ no município de João Pessoa.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAIBA - FUNETEC

VIGÊNCIA: De 06 de Julho de 2009 até 28 de dezembro de 2009

VALOR: R\$ 746.550,00 (Setecentos e Quarenta e Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: - 21.108.11.333.5120.4001 – Qualificar Social e Profissionalmente os Trabalhadores ; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2009.


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
 Secretário da SEDESP

EXTRATO N° 069/2009 – Contrato Administrativo N° 066/2009- SEDESP

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 2009/052269 - SEDESP

OBJETO: Realização da qualificação social e profissional de 300 (trezentos) jovens beneficiários do PROJÓVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, previstas no plano de implementação e desenvolvimento de atividades práticas de qualificação profissional dos arcos ocupacionais do JUVENTUDE CIDADÃ no município de João Pessoa.

PREGÃO 013/2009

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO
 CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT
 VIGÊNCIA: De 06 de Julho de 2009 até 28 de dezembro de 2009
 VALOR: R\$ 414.750,00 (Quatrocentos e Catorze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática:- 21.108.11.333.5120.4001 – Qualificar Social e Profissionalmente os Trabalhadores ; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
 DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2009.

RAIMUNDO NUNES PEREIRA
 Secretário da SEDESP

EXTRATO N° 070/2009 – Contrato Administrativo N° 067/2009- SEDESP

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 2009/052269 - SEDESP
 OBJETO: Realização da qualificação social e profissional de 170 (cento e setenta) jovens beneficiários do PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, previstas no plano de implementação e desenvolvimento de atividades práticas de qualificação profissional dos arcos ocupacionais do JUVENTUDE CIDADÃ no município de João Pessoa.
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO
 CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
 VIGÊNCIA: De 06 de Julho de 2009 até 28 de dezembro de 2009
 VALOR: R\$ 235.025,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática:- 21.108.11.333.5120.4001 – Qualificar Social e Profissionalmente os Trabalhadores ; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
 DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2009.

RAIMUNDO NUNES PEREIRA
 Secretário da SEDESP

EXTRATO N° 071/2009 – Contrato Administrativo N° 068/2009- SEDESP

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 2009/052269 - SEDESP
 OBJETO: Realização da qualificação social e profissional de 1000 (hum mil) jovens beneficiários do PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, previstas no plano de implementação e desenvolvimento de atividades práticas de qualificação profissional dos arcos ocupacionais do JUVENTUDE CIDADÃ no município de João Pessoa.
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PRODUÇÃO
 CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA
 VIGÊNCIA: De 06 de Julho de 2009 até 28 de dezembro de 2009
 VALOR: R\$ 1.382.500,00 (Hum Milhão, Trezentos e Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática:- 21.108.11.333.5120.4001 – Qualificar Social e Profissionalmente os Trabalhadores ; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
 DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2009.

RAIMUNDO NUNES PEREIRA
 Secretário da SEDESP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2009

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2009 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 1393, de 28 de julho de 2008, nos termos das Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/2002, Decretos Municipais n°s 4.985/2003 e 5.717/2006, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2009, devidamente homologado às Fís _____ do aludido processo, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE E LIMPEZA) DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Vencedor: FRANCISCO AUGUSTO SANTOS BRASIL

N°	Produto	Qt.d.	Und.	Marca	P.Unitário	P.Total
9	1010602005 - BORRACHA BICOLOR	1724	UND	Zap	0,11	189,64
10	1010602020 - BORRACHA BRANCA TIPO TK	876	UND	Mercur	0,65	569,40
12	1010103045 - CANETA ESFEROGRAFICA	15900	UND	Mega	0,20	3.180,00
13	1010103046 - CANETA ESFEROGRAFICA	12900	UND	Mega	0,19	2.451,00
14	1010103047 - CANETA ESFEROGRAFICA	8796	UND	Mega	0,19	1.671,24
15	1010103059 - CANETA P/ESCRITA EM CD	2925	UND	Concept	1,09	3.188,25
62	1010112002 - LÁPIS GRAFITE N° 2	8648	UND	Voyage	0,11	951,28
63	1010112076 - LÁPIS MARCA TEXTO AMARELO	934	UND	Concept	0,62	579,08
64	1100112000 - LÁPIS MARCA TEXTO VERDE	1214	UND	Concept	0,62	752,68
65	1010116018 - LÁPIS PINCEL ATOMICO AZUL	584	UND	Japan	0,80	467,20
66	1010116017 - LÁPIS PINCEL ATOMICO PRETO	510	UND	Japan	0,80	408,00
187	1010912015 - LAPISEIRA TECNICA- PROFISSIONAL COM TAMPA E PONTA METALICA COM BORRACHA EMBUTIDA NA PARTE SUPERIOR - 0,7MM	46	UND	Tris	2,30	105,80
188	1010913024 - MINA P/ LAPISEIRA 0,7 MM HB TUBO C/12 UNIDADES	20	TUBO	Concept	0,32	6,40
192	1010113012 - MARCADOR P/RETROPROJETOR - 10MM - TINTA PERMANENTE FONTE FINA	24	UND	Faber	2,10	50,40
208	1010112068 - LÁPIS MARCA TEXTO LARANJA	320	UND	Concept	0,62	198,40
221	1010602001 - BORRACHA BRANCA PLASTICA	36	UND	Mercur	0,65	23,40
277	1010905001 - ESCALIMETRO N° 01	6	UND	Trident	28,50	171,00
278	1010905046 - ESCALIMETRO N° 02	4	UND	Trident	28,50	114,00
279	1010105004 - ESTOJO DE CANETAS MAGIC COLOR (LÁPIS ESFERICA) FONTE DUPLA (CX C/36 CORES) P/ARQUITETURA	6	UND	Magic	138,00	828,00
282	1010602011 - LÁPIS BORRACHA PARA DESENHO	24	UND	Mercur	0,65	15,60
283	1010112051 - LÁPIS HIDROCOR GRANDE - CARTELA C/12 UNIDADES	32	CART	Tris	1,62	51,84
284	1010912014 - LAPISEIRA TECNICA- PROFISSIONAL COM TAMPA E PONTA METALICA COM BORRACHA EMBUTIDA NA PARTE SUPERIOR - 0,5MM	24	UND	Tris	2,30	55,20
285	1010912016 - LAPISEIRA TECNICA- PROFISSIONAL COM TAMPA E PONTA METALICA COM BORRACHA EMBUTIDA NA PARTE SUPERIOR - 0,7MM	12	CX	Faber	29,75	357,00
287	1010913028 - MINA P/LAPISEIRA DE 0,5MM ZB	20	TUBO	Concept	0,32	6,40
288	1010913029 - MINA P/LAPISEIRA DE 0,7MM ZB	20	TUBO	Concept	0,32	6,40
289	1010913030 - MINA P/LAPISEIRA DE 0,9MM ZB	20	TUBO	Offizi	0,32	6,40
308	1010912013 - LAPISEIRA 0,7 MM - PONTA METALICA (ROSQUEADA)	340	UND	Tris	2,60	884,00
309	1010912006 - LAPISEIRA 0,9 MM - PONTA METALICA (ROSQUEADA)	640	UND	Tris	2,60	1.664,00
310	1010913027 - MINA P/LAPISEIRA DE 0,7 MM HB CAIXA C/10 UND	150	UND	Concept	0,32	48,00
311	1010913022 - MINA P/LAPISEIRA DE 0,9 MM HB CX C/10 UND	105	CX	Concept	3,30	346,50
316	1010113007 - MARCADOR PERMANENTE AZ C/01	112	UND	Japan	0,80	89,60
317	1010113013 - MARCADOR PERMANENTE P/ PLASTICO, ACRILICO, VINIL E VIDRO 2,0MM	40	UND	Japan	1,10	44,00
319	1170403030 - LÁPIS MARCA TEXO FLUORESCENTE NA COR AMARELA COM FONTE DE FELTRO 5MM, CONTEUDO NO CORPO O FABRICANTE E VAL. DO PRODUTO	12	UND	Japan	0,80	9,60
332	1010113010 - MARCADOR PERMANENTE VN C/01	12	UND	Japan	0,80	9,60
333	1010113008 - MARCADOR PERMANENTE PT C/01	12	UND	Japan	0,80	9,60
339	1010116019 - LÁPIS PINCEL ATOMICO VERMELHO	25	UND	Japan	0,80	20,00
343	1010103070 - MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA	200	UND	Adeck	1,40	280,00
436	1010913001 - MINA P/LAPISEIRA DE 0,5 MM HB CX C/10 UND	50	CX	Offizi	1,50	75,00
455	1010103064 - MARCADOR PERMANENTE PARA RETROPROJETOR FONTE FINA COR PRETA	50	UND	Faber	2,20	110,00
457	1010602026 - BORRACHA BRANCA COM CAPA PLASTICA	480	UND	Mercur	0,65	312,00
458	1010912003 - LAPISEIRA 0,5 MM - PONTA METALICA (ROSQUEADA)	300	UND	Tris	2,30	690,00
459	1010103060 - CANETA P/ESCRITA EM CD (VERMELHA) - Normas ABNT	100	UND	Concept	1,10	110,00
467	1010112063 - LÁPIS MARCA TEXTO CONJUNTO COLORIDO COM 04	24	CONJ	Concept	3,20	76,80
471	1010116035 - PINCEL ATOMICO PRETO PARA QUADRO BRANCO	20	UND	Adeck	1,40	28,00
472	1010116031 - PINCEL ATOMICO VERMELHO PARA QUADRO BRANCO	20	UND	Adeck	1,40	28,00
494	1010116030 - PINCEL ATOMICO AZUL PARA QUADRO BRANCO	20	UND	Adeck	1,40	28,00
Total Geral:					21.498,31	

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O contrato com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n° 013/2009, que a precedeu e que integra o presente compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 17 de julho de 2009.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Administração

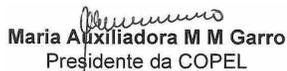

FRANCISCO AUGUSTO S. BRASIL (VIA BRASIL)
CNPJ: 41.205.907/0001-74

LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2009
RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Pregoeira Oficial da Secretaria de Administração nomeada pela Portaria n° 1393/2008, de 28 de julho de 2008, torna público o Resultado de Julgamento das Propostas do Pregão Presencial n° 016/2009, após análise das Composições de Custos apresentadas pelas empresas, na seguinte ordem de classificação:

- Rosineide de Melo Cabral Miranda (Funerária Caminho da Paz)-R\$71.000,00
- Shalon Assistência Familiar Ltda – R\$ 79.000,00

João Pessoa, 24 de julho de 2009.


Maria Auxiliadora M M Garro
Presidente da COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONVITE N.º 003/09

A EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade CONVITE N° 003/2009, Aquisição de Roçadeiras e Utensílios foi declarada FRACASSADA.

João Pessoa, 22 de julho de 2009.


Eduardo Augusto de Melo
Pregoeiro/EMLUR

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA Pregão N.º 021/09

A EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO N° 021/2009, Aquisição de Cereais e Estocáveis foi declarada FRACASSADA. Oportunamente estaremos publicando um novo chamamento.

João Pessoa, 22 de julho de 2009.


Eduardo Augusto de Melo
Pregoeiro/EMLUR

PREGÃO PRESENCIAL AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 023/09

01 - A EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE que será realizada na sala de reuniões da CPL.

02- OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de tendas e banheiros químicos.:

03 – Data e Hora do recebimento e abertura das Propostas: 04/08/09 às 09:00 H.

04 – A Licitação está aberta a todos os concorrentes interessados, e será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, pela Lei n.º 8.666/93, decreto municipal n.º 4.985/2003, decreto n.º 3.555/00, Lei Complementar 101/00 e lei Orgânica para o município de João Pessoa, bem como pela Medida Provisória n.º 04 de 27 de Janeiro de 2005, publicada no SO n.º 943 e DOE n.º 12.842, que disciplina o desconto de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre a fatura referente ao objeto licitado que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

05- O Edital, cópias adicionais e maiores informações poderão ser adquiridas na sala e reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço acima mencionado, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, de Segunda à Sexta-feira.

06 - Os interessados deverão comparecer a sala da CPL da EMLUR, portando um disket 3^{1/2} formatado.

João Pessoa, 17 de Julho de 2009.


Eduardo Augusto de Melo
Pregoeiro/EMLUR

PREGÃO PRESENCIAL AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 021/09

01 - A EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na AV. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, torna público através dessa segunda chamada, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada na sala de reuniões da CPL da EMLUR.

02- OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CEREAIS E ESTOCAVEIS.

03 – Data e Hora do recebimento e abertura das Propostas: 07//08/09 às 09:00 H.

04 – A Licitação está aberta a todos os concorrentes interessados, e será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei Complementar 123/2006, decreto n.º 3.555/00 e decreto 5.050/05, bem como a Lei n.º 10.431/2005 que disciplina o desconto de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre a fatura referente ao objeto licitado que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

05- O Edital, cópias adicionais e maiores informações poderão ser adquiridas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço acima mencionado, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, de Segunda à Sexta-feira.

06 - Os interessados deverão comparecer à sala da CPL da EMLUR, portando um disket 3 1/2 formatado.



Eduardo Augusto de Melo
Pregoeiro/EMLUR

**EDITAL N° 024/09 AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 0891/09
PREGÃO PRESENCIAL**

01 - A EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, toma público para o conhecimento dos interessados, que está recebendo PROPOSTAS fechadas de CONCORRENTES interessados para a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada na sala de reuniões da CPL da EMLUR

02- OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS.

03 - Data e Hora do recebimento e abertura das Propostas: 11/08/09 às 09h.

04 - A Licitação está aberta a todos os concorrentes interessados, e será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei Complementar 123/2006, decreto n.º 3.555/00 e decreto 5.050/05, bem como a Lei Municipal n.º 10.431/2005 que disciplina o desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a fatura referente ao objeto licitado que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

05 - O Edital, cópias adicionais e maiores informações poderão ser adquiridas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço acima mencionado, no horário das 08h às 11h e 30min e das 14h às 17h e 30min, de Segunda à Sexta-feira.

06 - Os interessados deverão comparecer à sala da CPL da EMLUR, portando um pen drive.

João Pessoa, 24 de julho de 2009.



Eduardo Augusto de Melo
Pregoeiro/EMLUR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2009

Ratifico por este termo, a **Inexigibilidade de Licitação n° 07/2009** para contratação do **Escritório de Advocacia Bernardo Vidal Advogados**, tendo como objetivo a prestação de serviços técnicos especializados na **recuperação de créditos previdenciários relativos a contribuições incidentes sobre parcelas de natureza indenizatória/previdenciária e de SAT/RAT constantes na folha de pagamento, revisão de parcelamentos, administrativos e especiais firmados pelo respectivo ente e assessoria integral em planejamentos, recuperações e recolhimentos integrais**, com base no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e Art.25, Caput e inciso II c/c o Art.13 inciso V da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer n° 1724 da Assessoria Jurídica da SEAD, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo N° 2009/055103 - SEFIN.

João Pessoa, 22 de julho de 2009.



GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2009

Ratifico por este termo, a **Dispensa de Licitação n° 24/2009** para Aquisição de Refeições tipo Quentinhas destinadas a atividades desenvolvidas pela SEDURB em favor da empresa Josivânia Damião Bezerra Mendonça -ME no valor total de R\$ 12.480,00(doze mil, quatrocentos e oitenta reais), com base no Art. 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer n° 1829/2009 da Assessoria Jurídica da SEAD, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo N° 2009/049864 - SEDURB.

João Pessoa, 24 de julho de 2009.



GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

**PROCESSO N. 2009/057821
ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 04/2009**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS CREIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DE ADESÃO SRP.

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através de Adesão a ATA de Registro de Preços vinculada ao Pregão Presencial N.º 86/2008, assinada pela Prefeitura da Estância Turística de ITU/SP e com base no relatório emitido pela Comissão de Registro de Preços e em cumprimento aos termos do **artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores, **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor da empresa Ideal Rupolo Móveis Ltda, inscrita sob o CNPJ n.º. 04.698.291/0001-94, pelo valor global de R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), para fornecimento do objeto em referência, fundamentada no **Art. 8º do Decreto Federal n.º 3.931/2001** e subsidiariamente pela Lei N.º. 8.666/93 em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, **nos termos do art. 64, caput**, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se.

João Pessoa, 21 de julho de 2009



Ariane Norma de Menezes Sá
Secretária de Educação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 414/2009**

Contratação do TRIO N. SILVA DO FORRÓ que fará apresentação no dia 18 de julho do corrente ano, às 15h00min, dentro da programação do evento "Assembléia Geral dos Delegados (as) do Orçamento Democrático, organizado pela Secretaria da Transparência Pública - SETRANSP - na Estação Ciências Cultura e Artes - Estação do Cabo Branco, nesta Capital.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 414/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor do TRIO N. SILVA DO FORRÓ, representado por Enoch Martins da Silva, inscrita no CPF sob o n° 237.743.634-04, pelo valor global de R\$ 700,00 (setecentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de julho de 2009.



FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 421/2009**

Contratação da BANDA DE FORRÓ AS BASTIANAS que fará apresentação no dia 03 de julho do corrente ano, às 13h00min, dentro da programação do 5º Colóquio Municipal de Educação - COMED, no Ginásio do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, nesta Capital.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n° 421/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor da BANDA DE FORRÓ AS BASTIANAS, representada por ANGELICA LACERDA FERREIRA, inscrita no CPF sob o n° 000.236.734-35, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de julho de 2009.



FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 428/2009**

Contratação da COMPANHIA BOCA DE CENA que fará apresentação no dia 17 de julho do corrente ano, das 08:00h às 18:00h, dentro da programação do projeto Julho na Praça, realizado pelo SESI, em torno da Praça da Paz, no Bairro dos Bancários, nesta Capital.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 428/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da COMPANHIA BOCA DE SENA, representada por Arthur Leonardo Wanderley Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 982.317.904-20, pelo valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de julho de 2009.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 429/2009

Contratação de PEDRO HENRIQUE MACHADO FREIRE - músico percussionista que fará uma participação com a Orquestra de Câmara da Cidade de João Pessoa, no dia 26 de julho de 2009, a partir das 17:00h, na Estação Ciências Cultura e Arte – Estação Cabo Branco, dentro do projeto “Circuito de Concertos da Estação”.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 429/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de PEDRO HENRIQUE MACHADO FREIRE, inscrito no CPF sob o nº 007.515.894-97, pelo valor global de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de julho de 2009.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 430/2009

Contratação da COMPANHIA OXENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS, representante do bailarino e coreógrafo MARCELO JACINTO PEREIRA, que ministrará oficina de Balé Clássico e Dança Moderna, de nível avançado, com aulas no período de 20 a 24 de 2009, das 16:00h às 18:00h e das 18:30h às 20:30h, perfazendo um total de 20 horas, nas dependências da Fazenda Arte – Teatro e Dança, desta Capital.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 430/2009, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da COMPANHIA OXENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.754/0001-85, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de julho de 2009.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/09

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 1393/2008, de que tratam os PROCESSOS N.ºs : 2008/113948-GRÁFICA/SEAD e 2009/027494-DRH/SEAD, 2008/066980-SECOM, 2009/004377-DIALM/SEAD e 036515-CETRE/SEAD; 2009/013785 e 004995- SEMAM; 2009/010378-GAVIPRE; 2009/011669, 012970 e 026308- PROGEM; 2009/006676, 012337, 012339, 012342, 012343, 014098 e 014113- SEGAP; 2009/013355-SEFIN; 2009/106001-SEDES; 2009/009921 e 010821-SEDURB; 2008/084311 e 2009/022835-SEPLAN; 2009/013811-SEREM; 2009/019125-SEFIN; 2009/108381-CPPM; 2009/016809-SEDESP, EMPREENDER, SINE, SECITEC e SETUR - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE E LIMPEZA) DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório em favor da empresa:

FRANCISCO AUGUSTO S. BRASIL (VIA BRASIL)-Lotes 02, no valor total de R\$ 21.498,31 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos);

João Pessoa, 17 de julho de 2009.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 1393/2008, de que trata o Processo Licitatório nº 2009/ 016275- SEDURB - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA, 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP E 02 (DUAS) MOTOCICLETAS TIPO ON-OFF ROAD DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor das firmas: **BRAZMOTORS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (ITEM 01 e 03)** no valor de R\$ 101.200,00; **GAMA DIESEL LTDA (ITEM 02)** no valor de R\$ 123.500,00; **MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (ITEM 04)** no valor de R\$ 18.200,00, totalizando o valor global de **R\$ 242.900,00 (duzentos e quarenta e dois mil e novecentos reais).**

João Pessoa, 21 de julho de 2009.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2009

Acatando relatório apresentado pela Pregoeira designada pela Portaria nº 1393/2008, de que trata o Processo Licitatório nº 2009/044147 - SEMAN - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2009 que tem por objeto a LOCAÇÃO MENSAL DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, E DE 01 (UM) CAMINHÃO LEVE COM CARROCERIA DE MADEIRA INCLUINDO MOTORISTA, PARA ATENDER A GAVIP, SEDESP E SEMAM, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor das firmas: **ELSON RIBEIRO DE MORAIS (COOPER-TRANS. & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EM GERAL) - ITEM 01** no valor total de R\$ 8.100,00, por um período de 6 (seis) meses; **S & B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA – ITEM 02** no valor total de R\$ 26.640,00, por 12 (doze) meses; **CATOLÉ SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA – ITEM 03** no valor total de R\$ 28.000,00, por um período de 7 (sete) meses, totalizando o valor global de **R\$ 62.740,00 (sessenta e dois mil setecentos e quarenta reais)**

João Pessoa, 22 de julho de 2009.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL

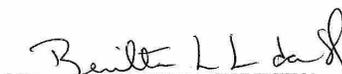
PORTARIA N.º 203/2009

Em 23 de junho de 2009.

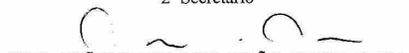
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso e suas atribuições legais e regimentais, arrimada nos artigos 80, inciso II do Regimento Interno e 25 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o período do recesso legislativo de 01 a 25 de julho do corrente ano,

RESOLVE nomear a Comissão de Representação composta pelos seguintes vereadores: Geraldo Amorim (PDT), João dos Santos (PR), Raissa Lacerda (DEM), Sandra Marcos (PSB), Jorge Camilo (PT), Benilton Lucena (PT), Edmilson Ferreira Alves (PRB) e Eliza Virginia (PPS).


VER. DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente da CMJP


VER. BENILTON LUCENA
1º Secretário


VER. RONIVON RAMALHO (MANGUEIRA)
2º Secretário


VER. JOÃO CARVALHO (JOÃO CORUJINHA)
3º Secretário